

Diário Oficial



Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 49

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 20 de março de 2024

Deputados convocam militares para audiência sobre faixas salariais

Proposta de mudança na remuneração dos policiais será debatida hoje na Alepe

FOTOS: JARBAS ARAÚJO

O fim das faixas salariais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros voltou a repercutir ontem no Plenário da Alepe. Coronel Alberto Feitosa (PL) convocou os militares a participar da audiência pública que vai ocorrer hoje na Alepe para debater a proposta do Governo de mudança na remuneração das carreiras.

O deputado lembrou que, durante a campanha eleitoral, a governadora Raquel Lyra se comprometeu a acabar com as faixas salariais nos primeiros meses de gestão. Ele criticou o atraso no envio do projeto, que só chegou à Alepe em março deste ano, e o conteúdo da proposta, classificado pelo parlamentar como “absurdo” e “enganador”.

“Eu me lembro de um vídeo da então candidata a governadora Raquel Lyra comentando a inconstitucionalidade das faixas. E, numa total incoerência, a governadora propõe manter as faixas por mais três anos. Não pode. Extinga as faixas de uma vez só como já havia prometido no passado”, defendeu o deputado.

Coronel Alberto Feitosa condenou o fato do projeto enviado pela governadora prever para 2024 apenas a extinção da faixa salarial A. Nela, de acordo com o parlamentar, se encontram apenas cerca de 2 mil profissionais. Segundo a proposta do Executivo, o fim das faixas salariais B e C só ocorre em 2025. O deputado também se queixou da previsão de reajuste de apenas 3,5% para os policiais



SEGURANÇA – Coronel Alberto Feitosa convocou os militares para discutir o fim das faixas salariais

e bombeiros, percentual abaixo da inflação de 2023.

Em aparte, Joel da Harpa (PL) criticou a falta de diálogo do Governo do Estado com as entidades representativas dos policiais e bombeiros, e convocou a categoria a participar também da votação do projeto de lei na Comissão de Justiça, prevista para o próximo dia 26. Ainda em aparte, Renato Antunes (PL) destacou que

a extinção de todas as faixas salariais de uma vez seria inviável e defendeu o diálogo entre o Governo e os policiais e bombeiros.

ABASTECIMENTO

A deputada Socorro Pimentel (União) elogiou a governadora pelo início da etapa de testes da Adutora Lopes 2, que vai beneficiar mais de 45 mil moradores dos municípios de Exu, Moreilândia,



ÁGUA – Socorro Pimentel elogiou o empenho do Governo na melhoria do abastecimento no Araripe

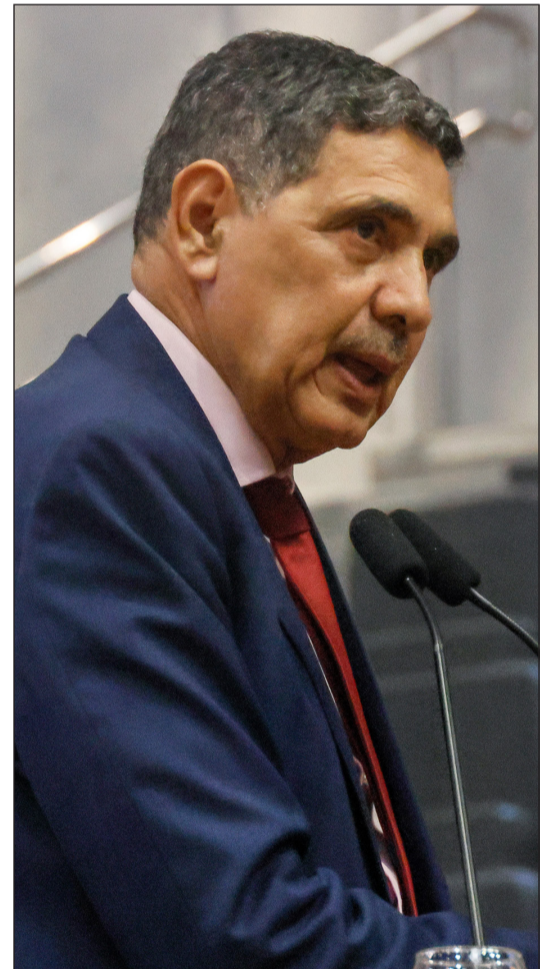
Bodocó e Granito, todos no Sertão do Araripe. Ela afirmou que a nova adutora vai reduzir o rodízio de água e proporcionar um abastecimento mais consistente.

Ainda em relação ao abastecimento no Araripe, a parlamentar cobrou ao Governo do Estado a requalificação das barragens de Moreilândia e de Algodões, em Ouricuri; a substituição das tubulações antigas do distri-

to do Moraes, em Araripina, e pediu o início da construção da adutora de Negreiros.

TEJIPIÓ

A importância de investimentos em conservação e gestão ambiental da bacia do rio Tejipió foi destacada por João Paulo (PT). O deputado anunciou que, na próxima segunda (25), será instalada a frente parlamentar proposta por ele com a finalidade de discutir o



MEIO AMBIENTE – João Paulo noticiou a instalação da Frente Parlamentar do Rio Tejipió no próximo dia 25

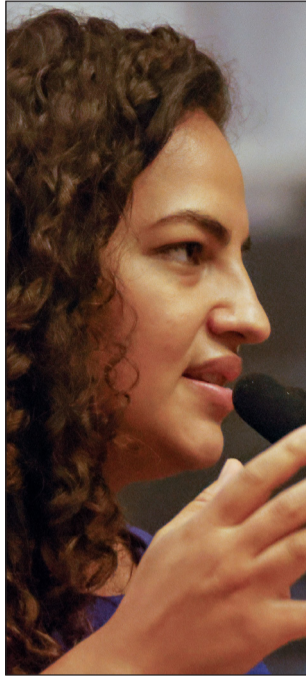
tema. Segundo o parlamentar, o grupo vai analisar diversas questões que afetam a população ribeirinha. João Paulo ressaltou que a urbanização desordenada, o desmatamento e a falta de gestão dos recursos hídricos no curso do rio Tejipió são problemas que se arrastam há muitos anos, desafiando as autoridades e a sociedade civil.

Continua na página 2

Continuação da página 1

MATERNIDADE

A deputada Rosa Amorim (PT) noticiou a audiência pública realizada em Caruaru, no Agreste Central, na última segunda (18), para discutir o fechamento do Hospital Maternidade Jesus Nazareno, anunciado pelo Governo Estadual. A parlamentar expressou sua preocupação com a ausência do Governo e da Secretaria de Saúde no evento. Ela defendeu a manutenção do equipamento e enfatizou a importância de garantir que as mães da região não sejam obrigadas a sair de suas cidades para dar à luz.

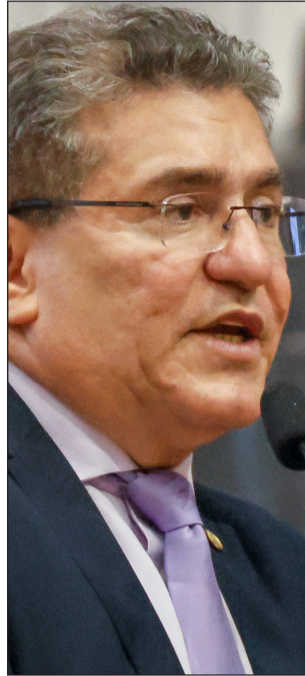


SAÚDE – Rosa Amorim voltou a criticar o fechamento de maternidade em Caruaru

BELMONTE

Luciano Duque (Solidariedade) cobrou do Governo do Estado a recuperação das rodovias PE-430 e PE-435, que cortam o município de São José do Belmonte, no Sertão Central. O parlamentar apontou que a situação precária dessas estradas se arrasta desde gestões anteriores. Ele reforçou o pedido que fez à governadora Raquel

Lyra no início do ano passado para apresentar uma solução definitiva. “Já passou mais de um ano, os motoristas que utilizam essas rodovias continuam na insegurança e diversos acidentes já ocorreram no local”, alertou.



ESTRADAS – Luciano Duque cobrou melhorias das rodovias no entorno de São José do Belmonte

MULHERES

Por ocasião do Mês da Mulher, o deputado Joel da Harpa (PL) saudou o trabalho das policiais femininas do Estado. Ele noticiou a realização de um evento de celebração da data, ocorrido ontem na Alepe, com a presença de cerca



MARÇO – Joel da Harpa saudou o trabalho das policiais militares por ocasião do Mês da Mulher

de 100 militares. O deputado destacou o compromisso das mulheres em garantir a segurança dos pernambucanos e lembrou que elas muitas vezes atuam em ambientes predominantemente masculinos e lidam com desafios como a falta de estrutura básica.



DATA – Renato Antunes lembrou o Dia Nacional da Imigração Judaica, celebrado em 18 de março

JUDEUS

Renato Antunes (PL) lembrou o Dia Nacional da Imigração Judaica, celebrado no dia 18 de março. De acordo com o parlamentar, o Brasil tem atualmente a segunda maior comunidade judaica da América Latina, com uma

população de cerca de 120 mil pessoas, das quais 1.500 vivem em Pernambuco.

O deputado prestou homenagens ao povo judeu e destacou as contribuições da comunidade na agricultura, na indústria e na formação da sociedade brasileira. “Não é exagero dizer que a história dos judeus no Brasil se confunde com a nossa própria história”, finalizou.

GOVERNO LULA

Doriel Barros (PT) reagiu às críticas ao Governo Lula feitas por colegas na Alepe. O deputado teceu comparações com a gestão Bolsonaro, apontando que a marca do mandato anterior foi a volta da fome e da inflação. Na avaliação do parlamentar, a retomada de ações na área de saúde, habitação e assistência social melhorou a vida dos brasileiros. Doriel exaltou o empenho do presidente Lula em alavancar investimentos para Pernambuco. “Voltou aquela época quando o povo dizia que Pernambuco tem dois governadores, porque um deles se chama Luiz Inácio Lula da Silva”, afirmou.

Ciência

Alepe comemora os 35 anos da Facepe

FOTO: JARBAS ARAÚJO

As comemorações dos 35 anos da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco (Facepe) começaram na segunda (18), com uma sessão solene na Alepe. O evento contou com o lançamento da 12ª edição da Revista Inovação & Desenvolvimento, publicação que aborda os desafios e avanços das mulheres no campo científico. A solenidade foi proposta pela deputada Simone Santana (PSB), presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação da Alepe, e marcou o início de uma parceria entre as duas instituições. “Hoje é dada a largada das celebrações dos 35 anos da Facepe, que vão se estender até 26 de dezembro, dia do aniversário oficial. Estamos assinalando oficialmente a aproximação entre a Comissão de Ciência e Tecnologia com a fundação. Queremos (e vamos) estar juntos, lado a lado com a instituição, para contribuir com o desenvolvimento e o fomento da Ciência, Tecnologia e Inovação em nosso Estado”, disse a parlamentar. A cerimônia foi presidida pelo deputado João de Nadege (PV). “Nós temos um papel importantíssimo aqui na Casa de Joaquim Nabuco, que é propor leis que incentivem e valorizem a ciência e a tecnologia produzida em Pernambuco”, afirmou o parlamentar. Entre os presentes, estavam a secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco (SECTI), Mauricélia Vidal Montenegro; a presidente da Facepe, Maria Fernanda Pimentel Avelar; o ex-presidente Diogo Ardaillon Simões; os reitores Alfredo Gomes (UFPE), Marcelo Carneiro Leão (UFRPE) e Maria do Socorro Cavalcanti (UPE); o assessor especial do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), George Braga; e a vereadora do Recife Cida Pedrosa (PCdoB). “A Facepe tem uma importância gigantesca na execução de todas as políticas públicas na área de ciência do Estado. A instituição tem sido a base das nossas universidades e dos nossos bolsistas”, assegurou Mauricélia Montenegro.



A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Haymone Leal Ferreira Neto; **Gerente de Imprensa e Site:** Edson Alves de Assis Junior; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem e edição das matérias:** André Zahar, Bruno Souza, Carolina Flores, Clarissa Falbo, Eliza Kobayashi, Felipe Marques, Gabriela Bezerra, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Rebeca Carneiro, Regina Guerra, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Rebeca Alves; **Roberta Guimarães;** **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Filipe Aca; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Comissão de Justiça acata projetos para pessoas com deficiência

Discussão de proposta sobre a sinalização das embalagens de água foi adiada

Propostas voltadas aos direitos das pessoas com deficiência receberam ontem o aval da Comissão de Justiça da Alepe.

Uma das matérias pretende facilitar o diagnóstico precoce de autismo por meio da aplicação de um questionário de rastreio nas consultas pediátricas. O questionário a ser aplicado é o M-Chat ou outro que venha a ser criado para rastrear o Transtorno do Espectro Autista.

Segundo a proposta, o M-Chat deve ser utilizado nas unidades de saúde públicas e privadas de Pernambuco para crianças com até 18 meses de vida.

O parecer aprovado reuniu num único texto dois projetos de lei (PL): o de nº 3540/2022, de autoria do deputado licenciado Antônio Coelho (União), e o de nº 492/2023, de Eriberto Filho (PSB).

O PL nº 1.005/2023, que institui a Política Estadual de Atenção aos Portadores de Doenças Raras, foi acatada na mesma reunião.



FOTO: REBECA ALVES

DEFICIÊNCIAS – Projetos aprovados no colegiado visam dar diretrizes para atendimento do segmento

Segundo a autora, deputada Socorro Pimentel (União), o foco da proposta é reduzir a mortalidade

e melhorar a qualidade de vida das pessoas desse segmento. A proposta também busca promover a

inclusão social, capacitar a rede de atenção e promover ações de esclarecimento sobre as doenças.

CORRIDAS DE RUA

Ainda recebeu parecer favorável a criação de categorias específicas para

pessoas com deficiência nos eventos de corrida de rua realizados no estado. A proposta veio do PL nº 979/2023, do deputado João Paulo Costa (PC do B), com ajustes do Colegiado de Justiça.

Também recebeu aval do colegiado o PL nº 609/2023, do deputado Eriberto Filho, que estabelece diretrizes e objetivos para a atenção à saúde de pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Por fim, os membros da comissão decidiram adiar a discussão sobre o substitutivo da Comissão de Meio Ambiente ao PL nº 662/2023, sobre a sinalização das embalagens de água adicionada de sais.

A proposta do deputado Izaías Regis (PSDB) começou a ser discutida, mas a votação do parecer foi adiada, a fim de revisar as regras relativas à água envasada em outros estados e comercializada em Pernambuco.

Diplomacia

Alepe recebe embaixador da Itália

Alepe recebeu ontem a visita do embaixador da Itália no Brasil, Alessandro Cortese. Ciceroneado pelos deputados Álvaro Porto (PSDB), chefe do Poder Legislativo Estadual, Lula Cabral (Solidariedade), presidente da Comissão de Assuntos Internacionais, e Mário Ricardo (Republicanos), que preside a Comissão de Desenvolvimento e Turismo, o diplomata ressaltou o interesse do país europeu em estreitar laços econômicos, sociais e culturais com o Estado.

Por sediar o consulado que atende ao Nordeste, Pernambuco tem papel estratégico nessa investida. Atualmente, o Brasil conta com 32 milhões de descendentes de italianos. Destes, 500 mil

estão espalhados pelos nove estados nordestinos.

Ex-conselheiro diplomático do parlamento italiano, o embaixador considera a aproximação com a Alepe fundamental neste processo. “Para mim, o parlamento é especial. É, realmente, uma honra estar aqui em Recife”, disse Cortese, enfatizando a importância de poder falar sobre o trabalho da embaixada e de ouvir parlamentares pernambucanos. Na visita, ele estava acompanhado da cônsul da Itália no Recife, Nicoletta Fioroni, e do chefe do setor consular da embaixada da Itália, Andrea Desogus.

PORTAS ABERTAS

O presidente da Alepe destacou que a Casa está de

portas abertas ao corpo diplomático do país europeu e à comunidade ítalo-brasileira em Pernambuco. “Estamos à disposição para colaborar no que for possível. Seja na interlocução entre empresas locais e grupos italianos, seja no apoio a qualquer iniciativa que a Embaixada promova para incrementar turismo, negócios e fortalecimento de laços culturais entre Pernambuco e a Itália”, disse Porto.

Durante a visita, Mario Ricardo enfatizou que Pernambuco é terra de oportunidades e colocou a Comissão de Desenvolvimento e Turismo para contribuir em eventuais prospecções de empresas italianas no estado.

Por sua vez, Lula Cabral informou que a Itália é uma



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

VISITA – Diplomata Alessandro Cortese foi recebido na Presidência da Alepe e ganhou réplica da antiga sede do Poder Legislativo de Pernambuco

das nações que concorrem, este ano, ao prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, que a Comissão de Assuntos Internacio-

nais concede anualmente. O embaixador aproveitou para afirmar que a Itália merece ser escolhida e se comprometeu a voltar ao

Recife para participar da premiação e festejar a condecoração. A entrega deve acontecer entre os meses de outubro e novembro.

Comissão de Agricultura discute desligamento de funcionários da assistência rural do Estado

Colegiado encaminhará pedido de reintegração imediata dos trabalhadores demitidos

FOTOS: AMARO LIMA

A Comissão de Agricultura debateu ontem o desligamento compulsório de empregados da assistência técnica e extensão rural pela Pernambuco Participações e Investimentos S/A (Perpart). De acordo com o engenheiro agrônomo Genil Gomes da Silva, um dos 71 desligados, os funcionários foram pegos de surpresa com a decisão, no dia 2 de janeiro.

“A intempetividade da demissão trouxe efeitos imediatos ao nosso sustento e de nossos familiares. Houve desligamentos sem verba rescisória, demissão de funcionários com estabilidade sindical, entre outras questões”, relatou Genil Gomes da Silva.

“O Supremo Tribunal Federal, em jurisprudência, entende que o empregado público celetista não se enquadra na regra constitucional de aposentadoria compulsória e, mesmo assim, fomos desligados”, complementou.

A dispensa da mão de obra com décadas de conhecimento foi apontada como um problema para a agricultura familiar no estado. O presidente da Comissão, deputado Doriel Barros (PT), disse que há 18 anos Pernambuco não realiza

concurso para assistência técnica e extensão rural.

RISCOS À PRODUÇÃO

Coordenador geral da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Assistência Técnica, Extensão Rural e da Pesquisa do Setor Público Agrícola do Brasil (Faser), José Claudio Fidelis Pereira ressaltou o risco para a produção do campo.

“Essa ruptura é danosa ao estado. A Associação Brasileira das Entidades de Assistência Técnica e Extensão Rural, Pesquisa Agropecuária e Regularização Fundiária (Asbraer) diz que uma família que conta com assistência técnica tem quatro vezes mais renda que aquela que não tem”, informou.

O deputado Luciano Duque (Solidariedade) afirmou que há anos vem ocorrendo o desmonte da área. “Não entendo a falta de investimento nesse setor. A agricultura familiar alimenta as cidades, e esses profissionais são fundamentais para desenvolver essa produção”, comentou.

Para a deputada Rosa Amorim (PT), o estado deveria contratar, em vez de demitir. “No momento em que deveríamos aumentar o quadro, estamos reduzindo. Não



CONTESTAÇÃO – Colegiado ouviu ontem as reclamações de funcionários afastados pela direção da Perpart

é apenas sobre esses trabalhadores, é sobre a valorização da extensão rural em Pernambuco”, avaliou a parlamentar.

A deputada Débora Almeida (PSDB) também defendeu a importância da assistência à produção da agricultura familiar. “Entendo como necessária a extensão rural nas comunidades. Vamos buscar o motivo desse afastamento”, pontuou.

O colegiado convidou a secretária estadual de Admi-

nistração, Ana Maraíza, para participar da reunião, mas a gestora enviou comunicado informando incompatibilidade de agenda.

Doriel Barros anunciou que a Comissão de Agricultura vai encaminhar à Secretaria um pedido de reintegração imediata dos trabalhadores desligados, além de um pedido de informação sobre o processo de desligamento.

“Esses trabalhadores têm realizado um trabalho muito

importante diante das adversidades. Esta Comissão se solidariza e se compromete a buscar dialogar com o Estado. Vamos também solicitar uma audiência com a secretária, a partir da resposta que recebermos”, frisou.

PROJETOS APROVADOS

Ainda na reunião, o colegiado aprovou quatro projetos de lei, entre eles o PL nº 1380/2023, de autoria do deputado Álvaro Porto (PSDB).

Aprovada nos termos do Substitutivo 01/2024, da Comissão de Justiça, a iniciativa prevê que a embalagem de produtos alimentícios integralmente produzidos e embalados pela agricultura familiar ou empreendimento familiar rural em Pernambuco indique essa origem.

O relator, Doriel Barros, elogiou a proposta. “Entendemos que esse destaque é fundamental e reconhece a importância da atividade”, considerou.

DESPEJO

Outro destaque do encontro foi uma denúncia apresentada pela deputada Rosa Amorim. Ela afirmou que, na manhã de ontem, trabalhadores rurais sem terra foram despejados de um acampamento em Caruaru, no Agreste Central, devido a uma liminar de reintegração de posse.

“Já temos informações de irregularidades nesse processo. Os acampados estão sendo intimidados pela polícia. Exigimos que essa ação pare, assim como a perseguição aos acampados”, disse.



DEMISSÕES – Desligamento pegou funcionários de surpresa, relatou o agrônomo Genil Gomes da Silva



CONSEQUÊNCIA – Ruptura de vínculo pode ser danosa para a produção no campo, disse Claudio Fidelis



MÃO DE OBRA – O deputado Doriel Barros lembrou que a assistência rural está há 18 anos sem concurso

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1971, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Resolução nº 1.618, de 24 de setembro de 2019, que considera o Museu Palácio Joaquim Nabuco símbolo oficial do Poder Legislativo de Pernambuco, a fim de adotar o escudo do Estado de Pernambuco como símbolo oficial do Poder Legislativo de Pernambuco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 1618, de 24 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Considera o escudo do Estado de Pernambuco, instituído pela Lei nº 75, de 21 de maio de 1895, símbolo oficial do Poder Legislativo de Pernambuco. (NR)

Art. 1º O escudo do Estado de Pernambuco, instituído pela Lei nº 75, de 21 de maio de 1895, passa a ser considerado símbolo oficial do Poder Legislativo de Pernambuco. (NR)

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, a Assembleia Legislativa de Pernambuco, na expedição de correspondências, comunicados, ofícios e documentos em geral, deverá apor imagem, selo ou estampa que remeta ao escudo do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de março do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

Atos

ATO Nº. 1224/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 1790/2024 e no Ofício nº 003/2024, do Deputado Dani Portela,

RESOLVE: nomear ALBERTO MAGALHÃES PIRES para o cargo em comissão de Assessor Especial Adjunto, símbolo PL-ASCA, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 10% (dez por cento), a partir do dia 01 de março de 2024, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 28 de fevereiro de 2024.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 1247/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 002183/2024 e no Ofício nº 011/2024, da Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, Deputada Dani Portela,

RESOLVE: nomear RAYLAN FRANCESCOLI DOS SANTOS SOUZA para o cargo em comissão de Assessor Especial de Comissão Permanente, Símbolo PL-AECP, a partir do dia 11 de março de 2024, nos termos da Lei nº 18.149 do dia 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 07 de março de 2024.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 1258/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, do Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite 002565/2024 e, Ofício nº 65/2024, do Prefeito do Recife, João Henrique de Andrade Lima Campos,

RESOLVE: renovar a cessão à Prefeitura do Recife, do servidor LUCIANO VASQUEZ MENDEZ, matrícula nº 407, Técnico Legislativo, especialidade Processo Legislativo, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, para exercer suas atividades na Assessoria Especial e Representação Institucional, com ônus para o órgão de origem, sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens, no período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Sala Torres Galvão, 19 de março de 2024.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

Editais

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
EDITAL DE CANCELAMENTO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Informo aos deputados JOÃO DE NADEGI, JOÃO PAULO COSTA, JOÃOZINHO TENÓRIO e DIOGO MORAES, membros titulares; e ABIMAEI SANTOS, DORIEL BARROS, GILMAR JÚNIOR, RODRIGO FARIAS e ROMERO ALBUQUERQUE, membros suplentes, o CANCELAMENTO da reunião ordinária que seria realizada às 11h (onze horas) do dia 20 de março (quarta-feira) do corrente ano, no Plenarinho III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar.

Recife, 19 de março de 2024.

Deputado PASTOR JÚNIOR TÉRCIO
Presidente

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E
PARTICIPAÇÃO POPULAR
EDITAL DE CANCELAMENTO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Informo, aos(as) Deputados(as): JÚNIOR TÉRCIO (PP), ROSA AMORIM (PT), JOEL DA HARPA (PL) e LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE), membros titulares; JOÃO PAULO (PT), PASTOR CLEITON COLLINS (PP), RODRIGO FARIAS (PSB), ROMERO SALES FILHO (UNIÃO), WILLIAM BRIGIDO (REPUBLICANOS), membros suplentes, o CANCELAMENTO DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 16 deste colegiado, que seria realizada às 9h30 (nove horas e trinta minutos) do dia 20 de março, quarta-feira, do corrente ano, no Plenarinho III - Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE.

Recife, 19 de março de 2024.

DEPUTADA DANI PORTELA
Presidenta

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes

1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia

2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins

3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel

4º Secretário, Deputado Joel da Harpa

1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior

4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputado France Hacker

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar

Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

Ordem do Dia

VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2024 ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1560/2024

Autor: Poder Judiciário

Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instituir a ampliação da possibilidade de escolha dos(as) Juizes(izas) Auxiliares do Tribunal de Justiça, Juizes(izas) Corregedores(as) Auxiliares e Juizes(as) Membros da Comissão Estadual Judiciária de Adoção.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3534/2022

Autor: Deputado Claudiano Martins Filho

Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre Cuidados Paliativos Pediátricos e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/06/2022

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 611/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Pastor Cleiton Collins

Cria o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2023

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1035/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa

Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de ajustar nomenclatura e de incluir princípios e objetivos.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2023

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Henrique Queiroz Filho

Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco – FEMAPE, a fim de incluir o fomento ao ecoturismo e turismo rural.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 7ª, 8ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2023

Segunda Discussão do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023

Autora: Comissão de Administração Pública

Autora do Projeto: Deputada Simone Santana

Altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª, 9ª, 11ª e 14ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2023

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1731/2024

Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao médico Dr. Pedro Gonzaga Neto.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer da 11ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5713/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o Posto de Saúde Frei Damião II, na Rua Camaratinga, no Bairro de Santo Aleixo na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5714/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde Cosme Damião, na Rua Alexandre de Carvalho, no Bairro da Várzea, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5715/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretario de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias para o abastecimento de água da Rua Elza, no Bairro de Água Fria, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5716/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretario de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias para o abastecimento de água para a Rua São Pedro, no Bairro de Passarinho, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5717/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretario de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias para o abastecimento de água da Rua Ananias, no Bairro de Água Fria, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5718/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretario de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias para o abastecimento de água para a Rua Itapiranga, no Bairro de Iputinga, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5719/2024

Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo ao Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE no sentido de que o Instituto ofereça cursos voltados para a área rural em seus *Campi* e Polos onde ainda não há oferta, bem como expanda a variedade de cursos naqueles que já os disponibilizam.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5720/2024

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a implantação de uma Unidade Pernambucana de Atenção Especializada e Reabilitação - UPAE-R, na região do Araripe pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5721/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade e Fernando de Noronha no sentido de que os órgãos competentes possam fazer a elaboração de estudos e adoção de providências, em caráter de urgência, visando a ampliação da estrutura de combate à incêndios ambientais no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5722/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Governo de Pernambuco e ao Diretor Presidente do Grande Recife no sentido de que seja reativada a rota da linha 181 que passava na Av. Conde da Boa Vista e Derby, no horário da noite que transportava os estudantes universitários.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5723/2024

Autor: Dep. João Paulo Costa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de providenciarem a limpeza completa, horizontal e vertical, além da requalificação/recuperação e/ou o asfaltamento da Rodovia Estadual PE-460, que tem aproximadamente 41km de extensão, que interliga Belém de São Francisco ao Distrito de Riacho Pequeno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5724/2024

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado visando à construção de uma escola no Sítio das Moças, no município de Sanharó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5725/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Governo de Pernambuco e ao Diretor Presidente do Grande Recife no sentido de que seja reformado o terminal da Cohab, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5726/2024

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem a recuperação asfáltica da PE-545, que liga a BR-316, em Ouricuri, até a divisa com o Ceará.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5727/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Governo de Pernambuco e ao Diretor Presidente do Grande Recife no sentido de que seja construído um terminal de ônibus e passageiros no bairro de Garapú, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5728/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Governo de Pernambuco e ao Diretor Presidente do Grande Recife no sentido de que sejam ampliados os pontos de recarga do VEM na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5729/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Governo de Pernambuco e ao Diretor Presidente do Grande Recife no sentido de que seja reativada a linha 181/Cohab - Cais de Santa Rita.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5730/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Governo de Pernambuco e ao Diretor Presidente do Grande Recife no sentido de que seja instalado um bicicletário no T.I Cabo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5731/2024

Autor: Dep. José Patriota

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de instituírem medidas em prol dos servidores que atuam na área Odonto-Buco-Maxilo-Facial (Cirurgião Buco-Maxilo-Facial).

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única da Indicação nº 5732/2024**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente do DER visando a requalificação da PE-016, Rodovia Conselheiro João Henrique Carneiro Campos, do trecho que liga a entrada da BR-101, Km 57, até a entrada da PE-027, em Aldeia, no município de Camaragibe, km 13, nas imediações da Comunidade Bola na Rede.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão única da Indicação nº 005733/2024**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco visando à construção de uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA, ou Unidade Pernambucana de Atenção Especializada - UPAE, no Bairro de Massangana, nas proximidades da Praça Brigadeiro Ivo Borges, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

REPUBLICADO EM – 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 005734/2024**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, à Secretária de Infraestrutura do Recife e ao Secretário de Política Urbana e Licenciamento no sentido de que seja viabilizada, com maior brevidade possível, a construção de uma passarela de pedestres sobre o Canal do Jordão, no Bairro de Setúbal, possibilitando o acesso dos pedestres entre as ruas General Salgado e Jornalista Alfredo Pôrto Silveira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

REPUBLICADO EM – 20/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1772/2024**Autor: Dep. Mário Ricardo**

Voto de Aplausos ao Professor Renato Medeiros de Moraes, pela sua dedicação e amor à educação em Pernambuco e pelo brilhante trabalho desenvolvido à frente da Direção do Núcleo de Educação a Distância – NEAD - UPE e Coordenação Geral da Universidade Aberta do Brasil - UAB.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1773/2024**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Voto de Aplausos pelo aniversário de 62 anos de emancipação política do município de Betânia, em dia 19 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1774/2024**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Voto de Aplausos ao Senhyor Valdeck Farias, pelos relevantes serviços artísticos e culturais prestados ao Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1775/2024**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Voto de Congratulações com o Professor, Maestro e Pastor Williams Soares Costa Júnior pela comemoração dos mais de 55 anos dedicados à Música Cristã.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1776/2024**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial no dia 18 de abril de 2024 para o lançamento da 5ª Edição da Revista de Estudos Legislativos da Consultoria Legislativa deste Poder.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1777/2024**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Voto de Aplausos ao Escrivão de Polícia João Victor Lima dos Santos, pelo ato heroico contra a tentativa de feminicídio ocorrido no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1778/2024**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Dimas Pereira Dantas, ex-Vice-Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, ocorrido no dia 17 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1779/2024**Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Aplausos a Ordem DeMolay de Pernambuco pela passagem do Dia Estadual da Ordem DeMolay, comemorado anualmente em 18 de março.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1780/2024**Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Congratulações com o Grupo de Ajuda à Criança Carente com Câncer – Pernambuco - GAC/PE, pelo transcurso dos 27 anos de fundação, comemorado no dia 3 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1781/2024**Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Pesar pelo falecimento do médico e jornalista Manoel Bione, ocorrido no último dia 16 de março de 2024, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1782/2024**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Voto de Aplausos ao município de Betânia, na pessoa do Prefeito Mário Flor, pela conquista do desempenho “aceitável” no relatório de 2023 do Índice de Convergência e Consistência Contábil - ICC PE, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, divulgado no dia 14 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1783/2024**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Voto de Aplausos ao município de Parnamirim, na pessoa do Prefeito Ferdinando Lima de Carvalho, pela conquista do desempenho “aceitável” no relatório de 2023 do Índice de Convergência e Consistência Contábil - ICC PE, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, divulgado no último dia 14 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1784/2024**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Voto de Aplausos ao município de Lagoa Grande, na pessoa do Prefeito Vilmar Cappellaro, pela conquista do desempenho “aceitável” no relatório de 2023 do Índice de Convergência e Consistência Contábil - ICC PE), elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, divulgado no dia 14 de março e 2024

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1785/2024**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Voto de Aplausos ao município de Ibirajuba, na pessoa da Prefeita Maria Izalta, pela conquista do desempenho “aceitável” no relatório de 2023 do Índice de Convergência e Consistência Contábil - ICC PE, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, divulgado no dia 14 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1786/2024**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Voto de Aplausos aos municípios de Santa Cruz, na pessoa da Prefeita Eliane Soares e de Bodocó, na pessoa do Prefeito Otávio Pedrosa, pela conquista do desempenho “aceitável” no relatório de 2023 do Índice de Convergência e Consistência Contábil - ICC PE, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, divulgado no dia 14 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1787/2024**Autora: Dep. Dani Portela**

Voto de Aplausos ao Ilê Oguian Olabomaxó, em razão do Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1788/2024**Autora: Dep. Dani Portela**

Voto de Aplausos ao Ilê Asé Oyá Gigàn Inù Afeefe, em razão do Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1789/2024**Autora: Dep. Dani Portela**

Voto de Aplausos ao Ilê Àse Egbé Awo, em razão do Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1790/2024**Autora: Dep. Dani Portela**

Voto de Aplausos ao Ilê Obá Aganjú Okoloyá - Terreiro de Mãe Amara, em razão do Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1791/2024**Autora: Dep. Dani Portela**

Voto de Aplausos a Tenda de Umbanda e Caridade Caboclo Flecheiro D'Ararobá, em razão do Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1792/2024**Autora: Dep. Dani Portela**

Voto de Aplausos ao Ylê Axé Oyá Megue - Terreiro Santa Bárbara (Xambá), em razão do Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1793/2024**Autora: Dep. Dani Portela**

Voto de Aplausos ao Ilê Axé Ayabá Omi, em razão do Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1794/2024**Autora: Dep. Dani Portela**

Voto de Aplausos ao Ylê Axé Yemonjá Sessú - Palácio de Iemanjá, em razão do Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1795/2024**Autora: Dep. Dani Portela**

Voto de Aplauso ao Inzo Ia Nzambi Bantu Ia Milenge Ni Jinsaba Tusembe, em razão do Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1796/2024**Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Aplausos Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e a Senhora Amanda Aires Vieira, Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo do Estado de Pernambuco, pela inauguração da Casa do Trabalhador, a Casa da Trabalhadora e o Centro de Qualificação da Mulher, em 18 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1797/2024**Autora: Dep. Dani Portela**

Voto de Aplausos a Roça Jeje Oxum Opará e Oxóssi Ibualama, em razão do Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1798/2024**Autora: Dep. Dani Portela**

Voto de Aplausos ao Ilê Asè Oyá Egum, em razão do Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

Discussão Única do Requerimento nº 1799/2024**Autora: Dep. Dani Portela**

Voto de Aplausos ao Ilê Axé Ojúomi, em razão do Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

do Patrimônio. Vivo do Estado de Pernambuco, como candidata que irá concorrer pela Assembleia Legislativa.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

Gilmar Junior

Ofícios

Ofício CCLJ nº 010/2024

Recife, 19 de março de 2024.

Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a V. Exa. que, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, foi autorizada, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 19 (dezenove) de março do corrente ano, a tramitação do **Projeto de Resolução**, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Empresário LU GONGRONG.).

Atenciosamente,

DEPUTADO ANTONIO MORAES
PRESIDENTE CCLJ

Exmo. Sr. Presidente
DEPUTADO ALVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ofício nº 15/2024

Recife, 19 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Informamos que, conforme o Ato nº 1189/2024, publicado no Diário Oficial de 07 de fevereiro de 2024, a comissão constituída deliberou pela indicação da Banda de Pífano Dois Irmãos para ser inscrita no 19º Concurso Público do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco como a candidatura que irá concorrer pela Assembleia Legislativa.

Solicitamos, portanto, ainda de acordo com o referido ato, em seu Art. 3º, que V.Exa. faça constar do expediente da próxima reunião ordinária e o remeta à publicação.

Atenciosamente,

Deputado Waldemar Borges
Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Exmo. Sr.
Deputado Álvaro Porto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Projetos

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001745/2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Empresário Lu Gongrong.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Empresário Lu Gongrong.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O empresário chinês LU GONGRONG, conhecido pelo pseudônimo "Jack", nasceu em 21 de novembro de 1970, filho de CHEN HUA MEI e Lu ZHONG JIAN. Casado com a senhora CHEN YUEYING, é pai de dois filhos e avô de dois netos. Membro da Federação Pequim e Fujian, Jack chegou ao Recife em 1998 com a intenção empreendedora, sendo calorosamente acolhido pela comunidade local.

Desde então, ele iniciou suas atividades em pequenas organizações do comércio varejista, expandindo significativamente o intercâmbio econômico e financeiro entre a China e a capital pernambucana. Atualmente, Jack é proprietário de diversas empresas junto com outros membros de sua família no Recife. Entre elas, destacam-se a Livre Acesso Importação, atuante no setor aduaneiro; a Loja Euze Bolsas, especializada na venda de bolsas e acessórios femininos, administrada por sua esposa Chen Yueying; a Midio Comercio Digital, líder no mercado recifense de vendas de produtos digitais, administrada por seu filho; e a ZDH Comércio Eletrônico, especializada na venda de produtos eletrônicos.

Em 2015, Jack e alguns amigos chineses fundaram a Associação da Comunidade Chinesa do Recife (ACCRB), que tem como objetivo organizar anualmente atividades beneficentes para retribuir à sociedade local. Atualmente, ele é o presidente da ACCRB, que promove o intercâmbio entre China e Brasil, contando com cerca de 5 mil representantes chineses e gerando aproximadamente 12,5 mil postos de trabalho diretos na cidade do Recife.

Além de suas atividades comerciais, a ACCRB realiza ações solidárias, como a doação de cestas básicas para Organizações Não-Governamentais (ONGs) e Entidades Cívicas nos bairros do Recife, São José e Santo Antônio. Na última ação social, foram distribuídas mil cestas básicas, beneficiando mais de 3 mil pessoas em 18 entidades.

A Associação também apoia instituições de caridade, como o NACC (Núcleo de Apoio à Criança com Câncer do Recife), doando milhares de cestas básicas. Em casos de desastres naturais, como as enchentes na cidade de Palmares, a ACCRB também contribui com materiais necessários às pessoas desabrigadas.

No contexto da pandemia da COVID-19, a ACCRB doou mais de 12 mil máscaras e 100 litros de álcool gel à Prefeitura da Cidade do Recife como parte do esforço solidário da comunidade chinesa para o desenvolvimento da cidade.

Além disso, Jack é vice-presidente do Templo Fo Guang Shan, um templo budista inaugurado em 2002, localizado em Olinda, Pernambuco. O templo, seguindo a tradição Mahayana, escola Terra Pura, não apenas realiza cerimônias religiosas, mas também promove atividades como meditação, ioga, kung fu, tai chi chuan e ensino da língua chinesa (mandarim).

Em reconhecimento aos seus serviços prestados, a Câmara Municipal do Recife aprovou por unanimidade o Projeto de Decreto Legislativo número 1010/2022, de autoria de Jack, concedendo-lhe o Título de Cidadão do Recife.

Atualmente, Jack dedica-se ao desenvolvimento do intercâmbio comercial entre Brasil e China, especialmente na implantação de feiras de negócios no Estado de Pernambuco. Ele tem expandido seus laços com o setor empresarial por meio da ACP - Associação Comercial de Pernambuco, GERE - Grupo de Executivos do Recife, e tem iniciado tratativas alinhadas com o "SISTEMA S" (SEBRAE, SENAI, SENAC...), bem como com alguns órgãos oficiais do governo, visando aprimorar a capacitação e o volume de negócios.

Diante de tudo o que foi exposto, considerando a dedicação demonstrada por este cidadão chinês à Pernambuco e suas relevantes contribuições para o desenvolvimento socioeconômico do nosso estado, é justificado que esta Casa Legislativa conceda-o o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Nesse sentido, solicito aos nobres colegas Parlamentares a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2024.

DORIEL BARROS
DEPUTADO

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001746/2024

Define o jogo de Queimado como modalidade esportiva, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica definido no Estado de Pernambuco, o Jogo de Queimado, como modalidade esportiva.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se Queimada um esporte coletivo de natureza competitiva, em que os jogadores de duas equipes tentam acertar os oponentes com uma ou mais bolas, evitando serem atingidos. O objetivo de cada equipe é eliminar todos os membros da equipe adversária, acertando-os com a bola lançada.

Art. 3º A Queimada poderá ser organizada nas modalidades amadora e profissional, mediante inscrição dos desportistas em torneio patrocinado por entidade pública ou privada.

Art. 4º Considera-se como norma complementar o Regulamento Geral do Queimado disposto pela Federação Pernambucana de Queimado (FPQ).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa legislativa tem por finalidade reconhecer uma atividade esportiva que desde os primórdios é praticada nas escolas, ruas e praças, passando de gerações, qual seja o Queimado, popularmente um jogo infantil, praticado em todo país, mas que aos poucos conquistou as mais variadas faixas etárias.

O Queimado consiste num esporte coletivo de natureza competitiva, em que os jogadores de duas equipes tentam acertar os oponentes com uma ou mais bolas, evitando serem atingidos. O objetivo de cada equipe é eliminar todos os membros da equipe adversária, acertando-os com a bola lançada.

Deve-se ressaltar que a presente atividade é democrática, sendo praticada por qualquer tipo de gênero e idade, servindo como instrumento de inclusão social, tendo muitas vezes como ponto de partida das atividades físicas praticadas nas escolas, desenvolvido dentre tantas qualidades o movimento, a destreza, domínio e cooperação.

No mais, com o passar dos anos, o Queimado vem se organizando e conquistando milhares de adeptos em Pernambuco, o que propiciou a criação da Federação Pernambucana de Queimado(FPQ), o que não é novidade em outros Estados, como, por exemplo, Bahia e Paraíba.

É bom que se diga que no Estado da Paraíba, o Queimado, mais conhecido lá como "BALEADO", foi reconhecido como modalidade esportiva, por meio da lei 13.006, de 19 de dezembro de 2023.

Desta forma, entendemos a importância do projeto de lei que visa fomentar o esporte para completo desenvolvimento humano, dando melhor qualidade de vida, ao passo que contamos com o apoio desta casa legislativa.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 6ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001747/2024

Institui o Programa Escola da Construção Civil, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola da Construção Civil com a finalidade de qualificar profissionais no ramo da construção civil, através de aplicações práticas para transformar a carreira dos alunos e torná-los aptos a lidar com as inovações tecnológicas na busca do pleno emprego.

Parágrafo único. O programa tem como objetivos:

I - promover o aumento de competitividade da economia pernambucana mediante a qualificação e formação profissional por meio da oferta de cursos dirigidos às áreas do ramo da construção civil no Estado de Pernambuco; e

II - habilitar o aluno a exercer seu direito ao trabalho e à cidadania, aumentando a probabilidade de obter ocupação e auferir renda e emprego;

III - Garantir um trabalho digno para homens, mulheres e jovens, permitindo a inserção no mercado de trabalho de maneira eficaz.

Art. 2º O Programa a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei consiste na oferta de cursos de qualificação e formação profissional, de conteúdo específico, a serem disponibilizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por intermédio de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta ou da iniciativa privada, mediante a celebração de contratos, convênios ou termos de cooperação, conforme as demandas do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Serão consideradas prioritárias as ações que contemplem a integração entre as instituições formadoras e o setor da construção civil, de modo a favorecer a inserção dos estudantes no mercado de trabalho.

Art. 3º Os cursos serão compreendidos de aulas teóricas e práticas, nas seguintes áreas do ramo da construção civil:

I - eletricista instalador;

II - pedreiro completo;

III - mestre de obras;

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001749/2024

Altera a Lei nº 18.173, de 12 de junho de 2023, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incluir princípios e diretrizes.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Lei nº 18.173, de 12 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

VII - a promoção e o fortalecimento da cidadania; (AC)

VIII - o respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos; e (AC)

IX - a observância e garantia dos direitos humanos, em especial dos documentos legais internacionais e nacionais referentes à prevenção e erradicação da violência contra a mulher." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto visa à criação de programas reflexivos e de responsabilização para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher com o objetivo de interromper o ciclo de violência e promover a segurança e o bem-estar das vítimas e transformar as atitudes e comportamentos dos agressores, buscando sua responsabilização pelo seu comportamento violento.

A violência doméstica contra a mulher é um grave problema social, que afeta milhões de mulheres em todo o mundo. Além do sofrimento físico e emocional imediato, a violência pode ter efeitos duradouros nas vítimas, levando a consequências como baixa autoestima, traumas psicológicos, isolamento social, dificuldades econômicas e até mesmo morte.

Diante deste cenário, é fundamental adotar abordagens que não apenas protejam as vítimas, mas também busquem prevenir a recorrência da violência. Os programas reflexivos e de responsabilização visam trazer consciência aos autores da violência sobre as suas ações e o impacto que elas têm nas vítimas e na sociedade como um todo.

Esses programas podem incluir atividades educativas e pedagógicas de caráter participativo e dialógico, sessões de aconselhamento e grupos de apoio, com o intuito de proporcionar um espaço seguro para os agressores refletirem sobre suas atitudes, aprofundarem o entendimento sobre o comportamento violento e desenvolverem habilidades para lidar com suas emoções e conflitos de maneira saudável. Além disso, os programas também podem oferecer estratégias e recursos para auxiliar os agressores a interromperem o ciclo de violência e a construir relacionamentos saudáveis e não violentos.

Dessa forma, ao responsabilizar os autores da violência, esse programa contribuirá para a prevenção dos casos futuros e para a erradicação da violência doméstica contra a mulher. Além disso, ao proporcionar a oportunidade de mudança de comportamento, eles podem ajudar na reintegração dos agressores à sociedade como cidadãos responsáveis e conscientes de seus atos, fortalecendo assim a construção de uma cultura de respeito e igualdade de gênero.

Assim como as violências são diversas, quem sofre e quem pratica as violências também possuem complexidades, relações e vivências em contextos diferentes. Essas violências são estruturais em nossa sociedade que propagam ideais de divisão de gênero construídos social e historicamente, o que demanda do poder público uma atuação frente a este problema crônico com medidas efetivas e interseccionais.

Portanto, visando promover programas reflexivos e de responsabilização para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, com diretrizes de prevenção, é que se propõe o presente projeto de Lei, contando desde já com o apoio de todas e todos para a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001750/2024

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Esporte de Queimado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 199-D. Dia 22 de julho: Dia Estadual do Esporte de Queimado." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa legislativa tem por finalidade incluir o Dia Estadual do Esporte de Queimado, por ser uma atividade esportiva que desde os primórdios é praticada nas escolas, ruas e praças, passando de gerações, qual seja o Queimado, popularmente um jogo infantil, praticado em todo país, mas que aos poucos conquistou as mais variadas faixas etárias.

O Queimado consiste num esporte coletivo de natureza competitiva, em que os jogadores de duas equipes tentam acertar os oponentes com uma ou mais bolas, evitando serem atingidos. O objetivo de cada equipe é eliminar todos os membros da equipe adversária, acertando-os com a bola lançada.

Deve-se ressaltar que a presente atividade é democrática, sendo praticada por qualquer tipo de genero e idade, servindo como instrumento de inclusão social, tendo muitas vezes como ponto de partida das atividades físicas praticadas nas escolas, desenvolvido dentre tantas qualidades o movimento, a destreza, domínio e cooperação.

No mais, com o passar dos anos, o Queimado vem se organizando e conquistando milhares de adeptos em Pernambuco, o que propiciou a criação da Federação Pernambucana de Queimado (FPQ), o que não é novidade em outros Estados, como, por exemplo, Bahia e Paraíba.

É bom que se diga que no Estado da Paraíba, o Queimado, mais conhecido lá como "BALEADO", foi reconhecido como modalidade esportiva, por meio da lei 13.006, de 19 de dezembro de 2023.

Desta forma, entendemos a importância do projeto de lei que visa fomentar o esporte para completo desenvolvimento humano, dando uma melhor qualidade de vida, ao passo que contamos com o apoio desta casa legislativa.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

IV - gesso acartonado;

V - instalação de ar-condicionado;

VI - instalador de energia solar fotovoltaica;

VII - instalação de alarmes, câmeras e cerca elétrica;

VIII - porcelanato líquido;

IX - eletricista industrial e comandos elétricos;

X - pedreiro assentador e pedreiro azulejista;

XI - pintor de obras;

XII - automação, cabeamento e redes wi-fi;

XIII - instalador hidráulico; e

XIV - gesso acartonado.

Art. 4º Os requisitos para participar do Programa de que trata esta Lei são:

I - ter idade mínima de 16 (dezessex) anos;

II - estar domiciliado no Estado de Pernambuco;

III - ser alfabetizado; e

IV - satisfazer, conforme o caso, requisitos de escolaridade mínima ou condição especial para determinado curso.

Art. 5º O Poder Executivo poderá expedir normas complementares visando ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O setor da construção civil é um dos maiores em arrecadação de capital e emprego de brasileiros em todo o país, apesar de sofrer com alguns problemas nesse caminho. Uma das principais dificuldades que o setor enfrenta atualmente é a falta de profissionais qualificados nas operações. Apesar de ter crescido cerca de 50% apenas durante os últimos dois anos, o setor ainda conta com falta de trabalhadores profissionalizados em diferentes técnicas necessárias para as operações. A propositura tem como missão de qualificar profissionais no ramo da construção civil através da oferta de cursos profissionalizantes torná-los aptos a lidar com o mercado de trabalho.

É atribuição do Poder Público o fomento das atividades econômicas, de modo a propiciar a realização de incremento na capacitação aos pernambucanos que possuem atividade laboral na construção civil, considerando que a atividade deste ramo é uma das vertentes econômicas que mais apresenta crescimento no Brasil e, em Pernambuco. Os cursos técnicos são uma alternativa mais fácil, rápida e barata, que proporciona as habilidades práticas e os conhecimentos específicos necessários para crescer profissionalmente, independentemente da área de atuação escolhida.

Assim, o presente projeto de lei ao instituir o Programa Escola da Construção Civil apresenta-se como importante instrumento para a promoção de meios e o oferecimento de estímulos voltados a qualificação de mão de obra necessária para profissionais de diversas áreas, de forma a atuar com excelência visando um maior nível de eficiência na prestação de serviços voltados à construção civil. Dessa forma, por entendermos que a proposta é benéfica, pedimos a colaboração dos nobres Colegas para a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2023.

MÁRIO RICARDO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001748/2024

Altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir entre seus objetivos, incentivar os gestores e os professores da rede pública e privada de ensino, a qualificação de estratégias de ensino-aprendizagem.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

XII - incentivar os gestores e os professores da rede pública e privada de ensino na qualificação de estratégias de ensino-aprendizagem aptas à formação de leitores. (AC)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A leitura é um elemento fundamental para o desenvolvimento cognitivo, social e cultural de indivíduos, desempenhando um papel crucial na formação de cidadãos críticos e participativos.

O cenário atual revela desafios significativos no que diz respeito à promoção da leitura, especialmente no ambiente escolar. Segundo pesquisa realizada pelo centro de pesquisas em educação, Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional (IEDE), em parceria com a plataforma de leitura Árvore, divulgada em 29 de novembro de 2023, demonstra que 66,3% dos alunos brasileiros de 15 e 16 anos, o livro mais extenso já lido não passou de 10 páginas.

E ainda, segundo as análises realizadas exclusivamente para a referida pesquisa, mostram que os estudantes que chegam aos níveis mais altos de aprendizagem têm, em geral, melhores hábitos de leitura. Assim, a presente propositura é essencial para a construção de uma sociedade mais criativa e participativa.

Diante dos desafios atuais no cenário educacional, torna-se imperativo que o Estado assuma um papel proativo na promoção de práticas que estimulem a apreciação, a interpretação e a compreensão de textos.

Nestes termos, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios constitucionais supracitados, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

Emenda

EMENDA Nº 000001/2024

Modifica a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1672/2024, de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º O anexo único do Projeto de Lei Ordinária nº 1672/2024 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

**“ANEXO ÚNICO
ATRIBUIÇÕES, POSTOS, GRADUAÇÕES E VALORES DE RETRIBUIÇÃO
DOS MILITARES INATIVOS DO ESTADO DESIGNADOS PARA A GMPE:**

ATRIBUIÇÃO	POSTO/GRADUAÇÃO	EFETIVO PREVISTO	VALOR MENSAL DA RETRIBUIÇÃO (R\$)
Guarda Patrimonial	Praças inativos da PMPE ou do CBMPE	1.633	2.506,52 (NR)
Guarda de OME PMPE (AC)	Praças inativos da PMPE (AC)	300 (AC)	2.506,52 (AC)
Auxiliar Administrativo (AC)	Praças inativos da PMPE (AC)	300 (AC)	2.506,52 (AC)
TOTAL		4034 (NR)	

Justificativa

A presente emenda visa, tem como objetivo garantir o tratamento isonômico entre as forças de segurança pública. O projeto de lei que estamos emendando prevê o pagamento para 2.233 militares nos valores de R\$ 1.450,00, R\$ 1.600,00 e R\$ 1.700,00 para exercer as mesmas funções de agentes e escrivães civis. Com a aprovação do PLC 1673/2024, esses cargos passarão a receber R\$ 2.506,52. Portanto, apresentamos as funções descritas no PLC e as funções do projeto de lei emendado, como segue:

PLC 1672/2024	PLC 1673/2024
Guarda Patrimonial, atribuição que será exercida por praça da inatividade, integrante das Corporações Militares Estaduais, a quem caberá a responsabilidade por zelar e guardar o patrimônio existente nas instalações públicas estaduais, atuar como guarda ou permanência na sede da GMPE e Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco	Art. 2º A designação para a realização de atribuições específicas tem por objetivo proporcionar o aproveitamento do potencial dos Agentes de Polícia Civil e dos Escrivães de Polícia Civil aposentados veteranos, com a economia de meios decorrentes, bem como permitir o atendimento de necessidades administrativas, no âmbito do Poder Executivo, e será efetuada por portaria do Secretário de Defesa Social.
Auxiliar Administrativo, atribuição que será exercida por praça da inatividade, a quem caberá conduzir viaturas e veículos oficiais, exclusivamente em atividades administrativas, execução de atividades técnicas e/ou administrativas no âmbito interno das Corporações Militares da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE;	§ 1º A designação poderá ser efetuada, exclusivamente, para o exercício de atividades administrativas, o atendimento ao público, a guarda e segurança orgânica das unidades da Polícia Civil, o registro de boletins de ocorrências, a condução de veículos policiais automotores em atividades de cunho administrativo e o uso de equipamentos computacionais.
Guarda de OME-PMPE (Organização Militar Estadual da PMPE), atribuição que será exercida por praça da inatividade, a quem caberá a execução de atividades de segurança física de instalações militares da PMPE	

É importante ressaltar que as funções desempenhadas pelos profissionais da segurança pública da polícia civil são as mesmas executadas pelos policiais e bombeiros militares. Ou seja, existe um tratamento desigual para iguais, o que não é suportado por nenhuma legislação vigente. Pelo contrário, a constituição do estado de Pernambuco é clara ao listar as forças de segurança pública, não permitindo qualquer tipo de tratamento desigual para uma força, tornando a presente medida manifestamente inconstitucional.

Do ponto de vista constitucional, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 57 de 2023, o Art. 19, §5º foi alterado para remover da competência exclusiva do Poder Executivo as leis e emendas que gerem impacto orçamentário, vejamos:

“Art. 19.

§ 1º

§ 5º A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, observando-se ainda o que determina a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ou outra que vier a substituí-la, especialmente o que dispõem seus arts. 14, 15, 16 e 17, no que couber.” (AC)

O impacto financeiro associado a esta emenda está anexado e é estimado para os primeiros 10 (dez) meses do ano de 2024 em **R\$ 71.434.146,65 (setenta e um milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**. Este valor inclui todos os salários e todas as obrigações acessórias, com evolução anual detalhada no anexo:

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (LRF, art. 16, inciso I e art. 17, § 1º)		
2024	2025	2026
R\$ 71.434.146,65	R\$ 85.720.975,98	R\$ 85.720.975,98

Do ponto de vista da constitucionalidade da emenda, não é demais destacar que a mesma, em que pese traga aumento de despesa, isto está previsto na Constituição Estadual e conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal – STF, é constitucional sua apresentação:

O poder de emendar – que não constitui derivação do poder de iniciar o processo de formação das leis – qualifica-se como prerrogativa deferida aos parlamentares, que se sujeitam, no entanto, quanto ao seu exercício, às restrições impostas, em numerus clausus, pela CF. A CF de 1988, prestigiando o exercício da função parlamentar, afastou muitas das restrições que incidiam, especificamente, no regime constitucional anterior, sobre o poder de emenda reconhecido aos membros do Legislativo. O legislador constituinte, ao assim proceder, certamente pretendeu repudiar a concepção regalista de Estado (RTJ 32/143 – RTJ 33/107 – RTJ 34/6 – RTJ 40/348), que suprimiria, caso ainda prevalecesse, o poder de emenda dos membros do Legislativo. Revela-se plenamente legítimo, desse modo, o exercício do poder de emenda pelos parlamentares, mesmo quando se tratar de projetos de lei sujeitos à reserva de iniciativa de outros órgãos e Poderes do Estado, incidindo, no entanto, sobre essa prerrogativa parlamentar – que é inerente à atividade legislativa –, as restrições decorrentes do próprio texto constitucional (CF, art. 63, I e II), bem assim aquela fundada na exigência de que as emendas de iniciativa parlamentar sempre guardem relação de pertinência (“afinidade lógica”) com o objeto da proposição legislativa. [ADI 2.681 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 11-9-2002, P, DJE de 25-10-2013.]

Diante do exposto, Portanto, solicito aos Deputados e Deputadas desta respeitada casa legislativa que aprovem esta emenda. O objetivo é corrigir desigualdades entre as forças de segurança, sem prejudicar qualquer outra. Busca-se apenas a isonomia, permitindo que todos recebam o valor mínimo de **R\$ 2.506,52 (dois mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e dois centavos)**.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (LRF, art. 16, inciso I e art. 17, § 1º e premissas e metodologia de cálculo utilizadas (LRF, art. 16, § 2º e art. 17, § 4º)

Considerando as estimativas de impacto financeiro expostas pelo Governo do Estado de Pernambuco, onde prevê que haverá despesas no montante de R\$ 33.578.500,00 em salários e R\$ 1.119.283,33 em férias em 10 (dez) meses do ano de 2023, bem como prevê R\$ 40.294.200,00 em salários e R\$ 1.119.283,33 em férias no ano de 2025 e por fim R\$ 40.294.200,00 em salários e R\$ 1.119.283,33 em férias no ano de 2026, ocorre que não elenca de forma objetiva os demais custos com 13º salário, férias, fardamento e alimentação, restando um percentual de 27.628% obtido através da subtração da diferença dos salários com os valores consolidados na estimativa abaixo:

2024	2025	2026
R\$ 47.944.250,53	R\$ 54.659.950,53	R\$ 54.659.950,53

Entendemos, deste modo que os valores relativos a 13º salário, férias, fardamento e alimentação, perfaz o percentual de 27.628%, dessa forma a presente emenda visa garantir a equidade entre as forças de segurança pública, haja vista que o Projeto de Lei Complementar Nº 001673/2024, que visa dentre outras alterações igualmente realizar um reajuste no valor a ser concedido para as designações de atribuições dos Agentes e Escrivães de Polícia Civil aposentados veteranos, passarão a receber R\$ 2.506,52 (dois mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), para exercer as mesmas funções dos militares inativos designados.

Dessa forma, com o fito de corrigir as diferenças no recebimento de valores por parte de profissionais da segurança pública, apresentamos o presente estudo de impacto orçamentário, nos seguintes termos:

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (LRF, art. 16, inciso I e art. 17, § 1º)		
2024	2025	2026
R\$ 71.434.146,65	R\$ 85.720.975,98	R\$ 85.720.975,98

Premissas e Metodologia de Cálculos utilizados (LRF, art. 16, parágrafo 2º e art. 17, parágrafo 4º):									
ANO REFERÊNCIA 2024									
PROPOSTA EMENDA									
NÍVEL	SALÁRIO	PROPOSTA	EXISTENTE	CLARO	VALOR PROPOSTO	SERVIDORES	TOTAL	10 MESES	13º, férias, fardamento e alimentação (percentual de 27.628%)
GUARDA PATRIMONIAL	R\$ 1.725,00	1633	1606	27	R\$ 2.506,52	1633	R\$ 4.093.147,16	R\$ 40.931.471,60	R\$ 11.308.546,97
GUARDA DE OME NA PMPE	R\$ 1.725,00	300	-	-	R\$ 2.506,52	300	R\$ 751.956,00	R\$ 7.519.560,00	R\$ 2.077.504,04
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.725,00	220	-	-	R\$ 2.506,52	300	R\$ 751.956,00	R\$ 7.519.560,00	R\$ 2.077.504,04
TOTAL PROPOSTO PELA EMENDA						2233	R\$ 5.597.059,16	R\$ 55.970.591,60	R\$ 15.463.555,05
ANO REFERÊNCIA 2025									
PROPOSTA EMENDA									
NÍVEL	SALÁRIO	PROPOSTA	EXISTENTE	CLARO	VALOR PROPOSTO	SERVIDORES	TOTAL	12 MESES	13º, fardamento e alimentação (percentual de 27.628%)
GUARDA PATRIMONIAL	R\$ 1.725,00	1633	1606	27	R\$ 2.506,52	1633	R\$ 4.093.147,16	R\$ 49.117.765,92	R\$ 13.570.256,37
GUARDA DE OME NA PMPE	R\$ 1.725,00	300	-	-	R\$ 2.506,52	300	R\$ 751.956,00	R\$ 9.023.472,00	R\$ 2.493.004,84
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.725,00	220	-	-	R\$ 2.506,52	300	R\$ 751.956,00	R\$ 9.023.472,00	R\$ 2.493.004,84
TOTAL PROPOSTO PELA EMENDA						2233	R\$ 5.597.059,16	R\$ 67.164.709,92	R\$ 18.556.266,06
ANO REFERÊNCIA 2026									
PROPOSTA EMENDA									
NÍVEL	SALÁRIO	PROPOSTA	EXISTENTE	CLARO	VALOR PROPOSTO	SERVIDORES	TOTAL	12 MESES	13º, fardamento e alimentação (percentual de 27.628%)
GUARDA PATRIMONIAL	R\$ 1.725,00	1633	1606	27	R\$ 2.506,52	1633	R\$ 4.093.147,16	R\$ 49.117.765,92	R\$ 13.570.256,37
GUARDA DE OME NA PMPE	R\$ 1.725,00	300	-	-	R\$ 2.506,52	300	R\$ 751.956,00	R\$ 9.023.472,00	R\$ 2.493.004,84
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.725,00	220	-	-	R\$ 2.506,52	300	R\$ 751.956,00	R\$ 9.023.472,00	R\$ 2.493.004,84
TOTAL PROPOSTO PELA EMENDA						2233	R\$ 5.597.059,16	R\$ 67.164.709,92	R\$ 18.556.266,06

NÍVEL	SALÁRIO	PROPOSTA	EXISTENTE	CLARO	VALOR PROPOSTO	SERVIDORES	TOTAL	12 MESES	13º, fardamento e alimentação (percentual de 27.628%)
GUARDA PATRIMONIAL	R\$ 1.725,00	1633	1606	27	R\$ 2.506,52	1633	R\$ 4.093.147,16	R\$ 49.117.765,92	R\$ 13.570.256,37
GUARDA DE OME NA PMPE	R\$ 1.725,00	300	-	-	R\$ 2.506,52	300	R\$ 751.956,00	R\$ 9.023.472,00	R\$ 2.493.004,84
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.725,00	220	-	-	R\$ 2.506,52	300	R\$ 751.956,00	R\$ 9.023.472,00	R\$ 2.493.004,84
TOTAL PROPOSTO PELA EMENDA						2233	R\$ 5.597.059,16	R\$ 67.164.709,92	R\$ 18.556.266,06

Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição estão previstos na dotação identificada pelo Projeto/Atividade/Operação Especial: Atividade 06.0181.0459.2366, Fonte de Recursos 0500, Natureza da Despesa 3.1.90, no valor de R\$ 71.434.146,65 (setenta e um milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao exercício financeiro de 2024 (período de 01/03/2024 a 31/12/2024).

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.

ABIMAEI SANTOS
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.

Substitutivos

SUBSTITUTIVO Nº 000003/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1671/2024.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1671/2024 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Promove reestruturação na carreira dos Militares do Estado e determina providências correlatas.

Art. 1º Ficam extintas, na carreira dos Militares do Estado, as subdivisões em faixas de soldos de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 351, de 16 de fevereiro de 2017.

Parágrafo único. Em razão do disposto no caput, todos os integrantes da carreira passam a enquadrar-se imediatamente na última faixa de soldo do seu respectivo posto ou graduação, que passa, automaticamente, a ser denominada simplesmente de faixa única de soldo.

Art. 2º Os valores nominais do soldo dos Militares do Estado passam a vigorar, a partir de 1º de junho de 2024, 1º de junho de 2025 e 1º de junho de 2026, nos termos definidos nos Anexos I a III desta Lei.

Art. 3º O valor nominal da Parcela Complementar de Nível Hierárquico - PCNH, instituída pelo § 1º do art. 21 da Lei Complementar nº 59, de 5 de julho de 2004, e redenominada por força do art. 5º da Lei Complementar nº 351, de 16 de fevereiro de 2017, fica fixado, respectivamente, em:

I - R\$ 4.101,44 (quatro mil, cento e um reais e quarenta e quatro centavos), a partir de 1º de junho de 2024;

II - R\$ 4.593,61 (quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos), a partir de 1º de junho de 2025; e

III - R\$ 5.144,85 (cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 1º de junho de 2026.

Art. 4º O valor nominal do soldo do Aspirante a Oficial, de que trata o inciso III do art. 6º da Lei Complementar nº 351, de 2017, fica fixado, respectivamente, em:

I - R\$ 11.067,04 (onze mil, sessenta e sete reais e quatro centavos), a partir de 1º de junho de 2024;

II - R\$ 11.731,06 (onze mil, setecentos e trinta e um reais e seis centavos), a partir de 1º de junho de 2025; e

III - R\$ 12.552,24 (doze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), a partir de 1º de junho de 2026.

Art. 5º Observadas as normas previdenciárias de regência, as disposições da presente Lei Complementar serão extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2024.

ANEXO I

GRADE DE SOLDOS DOS MILITARES VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO 2024	
POSTO/GRADUAÇÃO	FAIXA ÚNICA
CORONEL	27.780,52
TENENTE CORONEL	20.593,42
MAJOR	16.963,90
CAPITÃO	14.518,50
PRIMEIRO TENENTE	12.433,88
SEGUNDO TENENTE	11.734,54
SUBTENENTE	10.952,48
PRIMEIRO SARGENTO	8.519,31
SEGUNDO SARGENTO	7.459,55
TERCEIRO SARGENTO	6.489,78
CABO	5.671,51
SOLDADO	5.095,62

ANEXO II

GRADE DE SOLDOS DOS MILITARES VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO 2025	
POSTO/GRADUAÇÃO	FAIXA ÚNICA
CORONEL	29.447,35
TENENTE CORONEL	21.211,22
MAJOR	17.472,82
CAPITÃO	14.954,05
PRIMEIRO TENENTE	13.055,58
SEGUNDO TENENTE	12.321,27
SUBTENENTE	11.609,63
PRIMEIRO SARGENTO	8.774,88
SEGUNDO SARGENTO	7.683,33
TERCEIRO SARGENTO	6.684,48
CABO	5.955,09
SOLDADO	5.350,40

ANEXO III

GRADE DE SOLDOS DOS MILITARES VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO 2026	
POSTO/GRADUAÇÃO	FAIXA ÚNICA
CORONEL	31.508,67
TENENTE CORONEL	22.059,67
MAJOR	18.171,73
CAPITÃO	15.552,22
PRIMEIRO TENENTE	13.577,80
SEGUNDO TENENTE	12.937,33
SUBTENENTE	12.422,31
PRIMEIRO SARGENTO	9.125,88
SEGUNDO SARGENTO	7.990,67
TERCEIRO SARGENTO	6.951,86
CABO	6.193,29
SOLDADO	5.617,92

Justificativa

Propõe-se o presente Substituto com o fito de aperfeiçoar o Projeto de Lei Ordinária nº 1671/2024, de forma a incluir a imediata extinção das subdivisões em faixas de soldos de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 351, de 16 de fevereiro de 2017.

Trata-se de proposta para a qual já fora consignada reserva orçamentária correspondente, na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 (Lei Estadual nº 18.428, de 22 de dezembro de 2023).

Quanto aos demais aspectos, a presente proposição cinge-se a reorganizar a proposição original, e os Anexos correspondentes, à supracitada extinção das faixas salariais, ora proposta. Além disso, faz constar expressamente as datas para reajuste dos valores nominais da Parcela Complementar de Nível Hierárquico – PCNH e do soldo do Aspirante a Oficial, tudo em observância à segurança jurídica e aos bons preceitos da técnica legislativa.

Os princípios da paridade e da integralidade estão consagrados na Lei Federal 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que regulou a atividades e inatividade dos militares em todos os níveis.

A presente proposta busca concretizar uma aspiração dos militares pernambucanos, com a extinção das faixas salariais atualmente existentes, que ofendem os princípios acima referidos, criando desigualdade entre militares que exercem o mesmo posto ou graduação nas corporações militares estaduais.

A divisão dos policiais militares da mesma patente em faixas salariais distintas cria uma indesejável e prejudicial divisão entre membros de uma mesma categoria, ferindo o princípio constitucional da isonomia, que se restabelece através da presente proposta.

Assim, dada a evidente inconstitucionalidade da atual legislação que estabelece as faixas salariais, a aprovação da presente proposta atende plenamente a necessidade de adequação da legislação estadual que trata da matéria à norma federal supracitada.

Diante do exposto, requer-se o valioso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala de Reunião, em 15 de Março de 2024.

JOEL DA HARPA
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.

SUBSTITUTIVO Nº 000004/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024.

Artigo único. O Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Promove reestruturação na carreira dos Militares do Estado e determina providências correlatas

Art. 1º Os valores nominais do soldo dos Militares do Estado passam a vigorar, a partir de 1º de junho de 2024, 1º de julho de 2024 e 1º de agosto de 2024, nos termos definidos nos Anexos I a III

§ 1º Em decorrência do disposto no caput, e nas mesmas datas nele definidas, haverá reenquadramento automático dos Militares do Estado, nos termos rigidamente indicados em sucessivo:

I – em 1º de junho de 2024, todos os ocupantes da faixa “a” de soldo passam a enquadrar-se na faixa “b” de soldo do seu respectivo posto ou graduação;

II – em 1º de julho de 2024, todos os ocupantes da faixa “b” de soldo passam a enquadrar-se na faixa “c” de soldo do seu respectivo posto ou graduação; e

III – em 1º de agosto de 2024, todos os ocupantes das faixas “c” e “d” de soldo, passam a enquadrar-se na faixa “e” de soldo do seu respectivo posto ou graduação, que passará então, automaticamente, a ser denominada simplesmente de faixa única de soldo.

§ 2º Também em decorrência do disposto no caput, e nas mesmas datas indicadas nos incisos I e II, o valor nominal da Parcela Complementar de Nível Hierárquico – PCNH, instituída pelo §1º do art. 21 da Lei Complementar nº 59, de 5 de julho de 2004, e redenominada por força do art. 5º da Lei Complementar nº 351, de 16 de fevereiro de 2017, fica fixado, respectivamente, em R\$ 2.441,33 (dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos) e R\$ 1.220,67 (um mil quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos), extensivo indistintamente a todos os Coroneis da ativa, inativos e pensionistas. (NR)

§ 3º A partir de 1º de agosto de 2024, em decorrência de sua incorporação ao valor nominal do soldo do posto de coronel, definido no Anexo III desta Lei Complementar, fica extinta a Parcela Complementar de Nível Hierárquico – PCNH. (AC)

§ 4º Ainda em função do disposto no caput, e nas mesmas datas nele definidas, o valor nominal do soldo do Aspirante a Oficial, de que trata o inciso III do art. 6º da Lei Complementar nº 351, de 2017, fica fixado, respectivamente, em R\$ 11.067,04 (onze mil, sessenta e sete reais e quatro centavos), R\$ 11.731,06 (onze mil, setecentos e trinta e um reais e seis centavos), e R\$ 12.552,24 (doze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º Observadas as normas previdenciárias de regência, as disposições da presente Lei Complementar serão extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ANEXO III

GRADE DE SOLDOS DOS MILITARES, VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024.				
CORONEL	29.440,63			
TENENTE CORONEL	19.228,20	20.593,42		
MAJOR	15.472,17	15.658,64	16.031,58	16.963,90
CAPITÃO	13.149,22	13.320,37	13.662,70	14.518,50
PRIMEIRO TENENTE	11.968,29	12.026,49	12.142,89	12.433,88
SEGUNDO TENENTE	11.292,18	11.347,47	11.458,06	11.734,54
SUBTENENTE	10.952,48			
PRIMEIRO SARGENTO	7.986,85	8.519,31		
SEGUNDO SARGENTO	6.763,71	6.850,69	7.024,66	7.459,55
TERCEIRO SARGENTO	5.937,76	6.006,77	6.144,77	6.489,78
CABO	5.176,01	5.237,95	5.361,83	5.671,51
SOLDADO	4.406,41	4.536,88	4.623,86	5.095,62

GRADE DE SOLDOS DOS MILITARES VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2024.	
POSTO/GRADUAÇÃO	FAIXA ÚNICA
CORONEL	36.653,52
TENENTE CORONEL	22.059,67
MAJOR	18.171,73
CAPITÃO	15.552,22
PRIMEIRO TENENTE	13.577,80
SEGUNDO TENENTE	12.937,33
SUBTENENTE	12.422,31
PRIMEIRO SARGENTO	9.125,88
SEGUNDO SARGENTO	7.990,67
TERCEIRO SARGENTO	6.951,86
CABO	6.193,29
SOLDADO	5.617,92

Justificativa

no último dia 06 de março de 2024 a Excelentíssima Governadora do Estado de Pernambuco encaminhou a esta Casa Legislativa o projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, com a finalidade de promover a reestruturação da carreira dos Militares do Estado, reajustando o valor dos soldos e, por decorrência, extinguindo as faixas salariais de soldo instituídas por meio de Lei Complementar nº 351/2017.

Ocorre que, a proposta do Poder Executivo necessita de ajustes, especialmente quanto ao seu prazo implementação e a extinção da **Parcela Complementar de Nível Hierárquico (PCNH)**, a fim de que, efetivamente, venha a corrigir, no mais curto espaço de tempo, as ilegalidades e injustiças que foram instituídas e mantidas na carreira dos Militares do Estado a partir do ano de 2017, com a criação das faixas salariais de soldo e a manutenção da PCNH, modelo remuneratório que, inquestionavelmente, fere o Artigo 42 da Constituição Federal e o Artigo 102 da Constituição Estadual, pois promove uma indubitável mitigação e fragilização dos caros e sagrados princípios da Hierarquia e da Disciplina, além de afrontar a garantia constitucional da isonomia dos vencimentos, constantes no Artigo 39, §1º e no Artigo 5º Carta Magna.

À partida, deve-se ressaltar que, é injustificável que o reajuste proposto para os soldos dos Militares do Estado seja dividido em um longo período de 02 (dois) anos, de 1º de junho de 2024 à 1º de junho de 2026, uma vez que, existe a necessária dotação orçamentária para a implementação integral do aumento já no ano de 2024. Ademais, os índices propostos apenas repõem as perdas inflacionárias amargadas desde o último aumento dos soldos, materializado em 1º de junho de 2022, por meio da Lei Complementar nº 482/2022.

A implementação dos reajustes em prazo mais curto, a partir da data da publicação da lei, permitirá, uma resposta rápida e efetiva para acabar com a ilegalidade criada a partir da instituição das faixas salariais de soldo e evitará que uma quantidade significativa de militares fique sem ser contemplada financeiramente com o fim das faixas salariais, tendo em vista que muitos Policiais e Bombeiros Militares do Estado já seriam beneficiados na data base da mudança de faixa nos respectivos anos de 2024, 2025 e 2026.

Destarte, a referida implementação integral dos reajustes ainda no ano de 2024, também visa atender a um anseio antigo das Corporações Militares, garantindo a seus integrantes uma remuneração justa e alinhada entre todos os órgãos operativos que compõe o Sistema de Defesa Social do Estado, ficando mais condizente com suas responsabilidades e relevância para o alcance e a preservação da segurança pública.

Assim sendo, entende-se que o reajuste proposto pela Excelentíssima Governadora e o respectivo reequilíbrio das faixas salariais de soldo pode e deve ser concedido em 03 (três) datas, ainda no corrente ano, a saber, em **1º de junho de 2024, 1º de julho de 2024 e 1º de agosto de 2024**.

No mesmo sentido observa-se que a Parcela Complementar de Nível Hierárquico (PCNH), instituída pelo §1º do Art. 21 da Lei Complementar nº 59/2004, e redenominada por força do art. 5º da Lei Complementar nº 351/2017, não se amolda a nova realidade jurídica criada a partir da Lei Complementar nº 460/2021, que instituiu o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Pernambuco, e da Lei Complementar nº 470/2021, que dispõe sobre as promoções dos Militares do Estado.

Esclareça-se que a Parcela de Complementação Compensatória foi criada por meio da Lei Complementar nº 059, de 05JUL2004, **sendo destinada aos oficiais transferidos para a inatividade no exercício do último posto (Coronel)**, nos termos descritos no Art. 21, §1º do referido diploma legal:

"Art. 21. (...)

§ 1º **Aos militares que sejam transferidos à inatividade no exercício do último posto da hierarquia das corporações militares, fica assegurada a percepção de R\$ 1.225,00 (hum mil, duzentos e vinte e cinco reais), a título de Parcela de Complementação Compensatória, a qual comporá a base de cálculo para gratificação adicional de tempo de serviço e para a adicional de inatividade dos que possuem direito adquirido à sua percepção.**"

Com o advento da Lei Complementar nº 351/2017, a Parcela de Complementação Compensatória passou a ser denominada de Parcela Complementar de Nível Hierárquico (PCNH), conforme disposto no Art. 5º daquela lei (*vide transcrição abaixo*), contudo, permaneceu com sua finalidade, qual seja **"destinada aos oficiais transferidos para a inatividade no exercício do último posto (Coronel)"**:

"Art.5º A parcela remuneratória instituída pelo § 1º do art. 21 da Lei Complementar nº 59, de 2004, fica redenominada **Parcela Complementar de Nível Hierárquico**, e seus respectivos valores passam a ser de:"

Ocorre que, nem todos os oficiais transferidos para a inatividade no exercício do último posto estão sendo contemplados com a PCNH.

De mais a mais, a Parcela Complementar de Nível Hierárquico criou, ao longo dos anos, uma injustificada diferença entre a remuneração dos Coronéis PM/BM da ativa e a dos Delegados Especiais da Polícia Civil. Se for mantida a atual proposta do Poder Executivo, a diferença entre o soldo do coronel PM/BM e a remuneração do Delegado Especial da Polícia Civil, alcançará, em 1º de junho de 2026 o valor de R\$ 5.144,85 (cinco mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), o que corresponde a um elevadíssimo percentual de 16,3% (dezesseis vírgula três por cento) de diferença, que invariavelmente irá repercutir na motivação e no consequente desempenho profissional dos oficiais do posto de coronel PM e BM.

ANEXO II

GRADE DE SOLDOS DOS MILITARES, VALORES VÁLIDOS A PARTIR 1º DE JULHO DE 2024.			
	C	D	E
CORONEL	32.820,29		
TENENTE CORONEL	21.211,22		
MAJOR	16.128,40	16.512,53	17.472,82
CAPITÃO	13.719,98	14.072,58	14.954,05
PRIMEIRO TENENTE	12.627,81	12.750,03	13.055,58
SEGUNDO TENENTE	11.914,84	12.030,96	12.321,27
SUBTENENTE	11.609,63		
PRIMEIRO SARGENTO	8.774,88		
SEGUNDO SARGENTO	7.056,22	7.235,40	7.683,33
TERCEIRO SARGENTO	6.186,98	6.329,12	6.684,48
CABO	5.499,85	5.629,92	5.955,09
SOLDADO	4.763,73	4.855,05	5.350,40

Ressalte-se, não há justificativa para a existência de diferença em ambas as remunerações, uma vez que, as operativas que tais profissionais representam (Polícia Militar, Bombeiro Militar e Polícia Civil) integram o Sistema de Segurança do Estado e a mesma secretária de Estado (Secretaria de Defesa Social), nos termos dos Artigos 101 e 102 da Constituição do Estado de Pernambuco.

A Parcela Complementar de Nível Hierárquico representa também uma distorção de remunerações no próprio seio das instituições militares do Estado, que se tornou juridicamente insustentável, especialmente a partir do advento das Leis Complementares nº 460/2021 e 470/2021, uma vez que permite, injustamente, a existência de 02 (dois) valores distintos para a remuneração do posto de coronel na ativa, que ocupam cargos iguais, com as mesmas atribuições e estrutura de carreira.

Na prática, atualmente, existem 02 (duas) “faixas salariais” para o posto de Coronel :

a. existem Coronéis que são promovidos no serviço ativo ao último posto e que recebem a PCNH ainda em atividade, mantendo-se a referida parcela quando são transferidos à inatividade e;

b. existem Coronéis que **também** são promovidos no serviço ativo ao último posto **e que não recebem a PCNH** enquanto permanecem, obrigatoriamente, no serviço ativo, nem quando são transferidos à inatividade.

Destaque-se também que a manutenção da Parcela Complementar de Nível Hierárquico contraria o Sistema de Proteção Social dos Militares, instituído através das alterações feitas no Decreto-Lei Nº 667/1969, pela Lei Nº 13.954/2019, e em consequência, também contraria os princípios norteadores do Sistema de Proteção Social dos Militares de Pernambuco (**SPSMPE**), instituído pela Lei Complementar Nº 460/2021, que assegura ao Militar do Estado inativo, receber a remuneração do último posto que ocupava na ativa, quando da passagem para a inatividade, nos termos do Artigo 74-C, inciso VI do referido diploma legal.

Logo, as distorções das remunerações criadas pela existência da Parcela Complementar de Nível Hierárquico acabam se refletindo também nos proventos dos militares inativos, visto que, a sua não implementação ao soldo dos oficiais do posto de coronel, quando promovidos ainda na ativa, pelo critério da promoção requerida, acaba sendo sacramentado quando da inativação em total desrespeito ao Princípio da Integralidade.

Por conseguinte, os oficiais do posto de coronel que já se encontram na condição de inativos e que não recebem a PCNH em seus proventos também acabam sendo prejudicados com esta abominável afronta às suas garantias insculpidas na Constituição Federal e no próprio ordenamento específico estadual, o que se configura, assim como as faixas salariais de soldo dos demais postos e graduações dos militares do Estado, em flagrante inconstitucionalidade, pois esta diferenciação no cálculo remuneratório entre os oficiais do posto de coronel da ativa e os que se encontram inativados, é uma desrespeito ao princípio constitucional da isonomia de vencimentos.

Diante da flagrante e inquestionável profanação da garantia constitucional da isonomia, para além do enfraquecimento dos princípios da hierarquia e da disciplina, em razão da existência de 02 (duas) espécies de vencimentos aplicáveis aos oficiais do posto de coronel, tanto na ativa como na inatividade, como também, da afronta ao Princípio da Integralidade, norteador do SPSMPE, resta demonstrada a insustentabilidade jurídica da existência da Parcela Complementar de Nível Hierárquico, motivo pelo qual se propõe a sua extinção, bem como, das faixas salariais de soldo.

Ante o exposto, apresenta-se este Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, propondo-se:

a. Que os reajuste no soldo dos Militares do Estado de Pernambuco tenham por data base 1º de junho de 2024, 1º de julho de 2024 e 1º de agosto de 2024;

b. Que, em decorrência dos referidos reajustes, seja extinta a Parcela Complementar de Nível Hierárquico, instituída pelo §1º do Art. 21 da Lei Complementar nº 59/2004, e redenominada por força do art. 5º da Lei Complementar nº 351/2017, como também todas as faixas salariais de soldo instituídas por meio de Lei Complementar nº 351/2017

Sala de Reunião, em 19 de Março de 2024.

**CORONEL ALBERTO FEITOSA
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 005733/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e à Ilma. Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, no sentido de analisar a viabilidade da construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou Unidade Pernambucana de Atenção Especializada (UPAE), no Bairro de Massangana nas proximidades da Praça Brigadeiro Ivo Borges, em Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Priscila Krause Branco, Vice-Governadora de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária Estadual de Saúde; João Henrique Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Luiz Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

O pleito que encaminhamos ao Governo do Estado tem o objetivo de requerer a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou Unidade Pernambucana de Atenção Especializada (UPAE), no Bairro de Massangana nas proximidades da Praça Brigadeiro Ivo Borges, em Jaboatão dos Guararapes, que atenderá os bairros de Prazeres, Massaranduba, Massangana, Jordão , Córrego da Batalha e localidades adjacentes de Jaboatão dos Guararapes, e ainda os bairros de Jordão, Setúbal e Boa Viagem na cidade do Recife, tendo em vista que as UPAs mais próximas (Barra de Jangada e Imbiribeira) estão sem capacidade de atendimento em razão da demanda represada por conta dos bairros que são atendidos atualmente. Atendido nosso pleito, aproximadamente 30 mil famílias serão beneficiadas e terão acesso a esse equipamento de saúde, desafogando outras unidades de saúde da região desde a policlínica Arnaldo Marques até os hospitais de emergência já superlotados, melhorando a qualidade de vida de toda a população que carece de cuidados para com a sua saúde e bem-estar.

Diante dos benefícios elencados em tela, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2024.

**GILMAR JUNIOR
Deputado**

(REPUBLICADA)

Indicação Nº 005734/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique Campos, Prefeito da Cidade do Recife, à Ilma. Sra Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife e ao Ilmo. Sr. Carlos Muniz, Secretário de Política Urbana e Licenciamento, a fim de solicitar que seja viabilizada, com maior brevidade possível, a construção de uma passarela de pedestres sobre o Canal do Jordão no Bairro de Setúbal, possibilitando o acesso dos pedestres entre as ruas General Salgado e Jornalista Alfredo Pôrto Silveira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife; Carlos Muniz, Secretário de Política Urbana e Licenciamento; Edmilson Alves de Souza, Líder Comunitário.

Justificativa

O pleito encaminhado tem o objetivo de requerer a construção de uma passarela de pedestres entre as ruas supracitadas, devido a carência dos habitantes das redondezas. A mobilidade urbana tem por finalidade possibilitar o acesso amplo e igualitário ao espaço urbano. Contudo, os maiores esforços são destinados à acomodação dos veículos e não dos pedestres. Dessa forma, o pedestre é acometido, diariamente, a inúmeras dificuldades, em um cenário onde os veículos são os agentes principais, portanto, se faz mais do que necessária a implantação de medidas que tornem os pedestres, menos expostos aos perigos trazidos pelo trânsito, especificamente na localidade citada, que apresenta um tráfego intenso. Sendo assim, a construção sobre o Canal do Jordão no Bairro de Setúbal, se torna indispensável para a mobilidade segura da população, que diariamente se desloca para trabalho, lazer ou escola. Além disso, a implantação da passarela possibilita uma rota alternativa aos pedestres e reduz o tempo de travessia, possibilitando não só maior segurança, mas também fluidez na passagem dos veículos, melhorando o trânsito e mitigando riscos de acidentes e atropelamentos. Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis, com a implantação da Passarela supracitada.

Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2024.

**GILMAR JUNIOR
Deputado**

(REPUBLICADA)

Indicação Nº 005735/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente **Apelo** à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, à Excelentíssima Senhora Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, Simone Benevides de Pinho Nunes e ao Excelentíssimo Senhor Diretor-Presidente da Pernambuco Participações e Investimentos S.A – PERPART, Francisco de Assis de Souza Amaral, no sentido de providenciar a regularização do saldo remanescente das 400 (quatrocentas) unidades habitacionais, construídas no conjunto habitacional denominado Arquiteta Maria Lúcia, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães - S.S.A.M, no bairro do Ipsep no município do Recife - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Simone Benevides de Pinho Nunes, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Francisco de Assis de Souza Amaral, Diretor-Presidente da Pernambuco Participações e Investimentos S.A - PERPART; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Exmo. Sr. Romero Jatobá Cavalcanti Neto, Presidente da Câmara Municipal do Recife.

Justificativa

A presente propositura tem por objetivo encaminhar Apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, à Excelentíssima Senhora Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, Simone Benevides de Pinho Nunes e ao Excelentíssimo Senhor Diretor-Presidente da Pernambuco Participações e Investimentos S.A - PERPART, Francisco de Assis de Souza Amaral, no sentido de providenciar a regularização do saldo remanescente das 400 (quatrocentas) unidades habitacionais, construídas no conjunto habitacional denominado Arquiteta Maria Lúcia, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães - S.S.A.M, no bairro do Ipsep no município do Recife - PE.

O pioneiro Programa do Serviço Social Contra o Mocambo, criado através da Lei nº 6.836 de 07 de janeiro de 1975, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães, foi responsável pela construção de 13.626 (treze mil, seiscentos e vinte e seis) unidades habitacionais no Estado de Pernambuco para priorizar famílias de baixíssima renda que, à época, residiam em assentamentos habitacionais subnormais. Entretanto, passados décadas de construídos, a grande maioria dos imóveis ainda não foram regularizados, ocasionando aflição e frustração aos beneficiários, os quais, por dificuldade financeira e outros motivos, não os regularizaram por iniciativa própria.

Nesse sentido, é essencial que o Governo de Pernambuco, por meio da SEDUH - PERPART, realize a regularização imobiliária das unidades habitacionais, fazendo a emissão de documentos necessários à entrega das respectivas escrituras definitivas.

Diante do relevante tema exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovar esta propositura.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.

**JARBAS FILHO
Deputado**

Indicação Nº 005736/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente **Apelo** à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, à Excelentíssima Senhora Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, Simone Benevides de Pinho Nunes e ao Excelentíssimo Senhor Diretor-Presidente da Pernambuco Participações e Investimentos S.A – PERPART, Francisco de Assis de Souza Amaral, no sentido de providenciar a regularização do saldo remanescente das 69 (sessenta e nove) unidades habitacionais, construídas no conjunto habitacional denominado Conjunto Bongí, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães - S.S.A.M, no bairro do Bongí no município do Recife - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Simone Benevides de Pinho Nunes, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Francisco de Assis de Souza Amaral, Diretor-Presidente da Pernambuco Participações e Investimentos S.A - PERPART; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Exmo. Sr. Romero Jatobá Cavalcanti Neto, Presidente da Câmara Municipal do Recife.

Justificativa

A presente propositura tem por objetivo encaminhar Apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, à Excelentíssima Senhora Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, Simone Benevides de Pinho Nunes e ao Excelentíssimo Senhor Diretor-Presidente da Pernambuco Participações e Investimentos S.A - PERPART, Francisco de Assis de Souza Amaral, no sentido de providenciar a regularização do saldo remanescente das 69 (sessenta e nove) unidades habitacionais, construídas no conjunto habitacional denominado Conjunto Bongí, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães - S.S.A.M, no bairro do Bongí no município do Recife - PE.

O pioneiro Programa do Serviço Social Contra o Mocambo, criado através da Lei nº 6.836 de 07 de janeiro de 1975, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães, foi responsável pela construção de 13.626 (treze mil, seiscentos e vinte e seis) unidades habitacionais no Estado de Pernambuco para priorizar famílias de baixíssima renda que, à época, residiam em assentamentos habitacionais subnormais. Entretanto, passados décadas de construídos, a grande maioria dos imóveis ainda não foram regularizados, ocasionando aflição e frustração aos beneficiários, os quais, por dificuldade financeira e outros motivos, não os regularizaram por iniciativa própria.

Nesse sentido, é essencial que o Governo de Pernambuco, por meio da SEDUH - PERPART, realize a regularização imobiliária das unidades habitacionais, fazendo a emissão de documentos necessários à entrega das respectivas escrituras definitivas.

Diante do relevante tema exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovar esta propositura.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.

**JARBAS FILHO
Deputado**

Indicação Nº 005737/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, à Excelentíssima Senhora Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, Simone Benevides de Pinho Nunes e ao Excelentíssimo Senhor Diretor-Presidente da Pernambuco Participações e Investimentos S.A – PERPART, Francisco de Assis de Souza Amaral, no sentido de providenciar a regularização do saldo remanescente das 987 (novecentas e oitenta e sete) unidades habitacionais, construídas no conjunto habitacional denominado Loteamento Governador Agamenon Magalhães, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães-S.S.A.M, no bairro Engenho do Meio, no município do Recife - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Simone Benevides de Pinho Nunes, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Francisco de Assis de Souza Amaral, Diretor-Presidente da Pernambuco Participações e Investimentos S.A - PERPART; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Exmo. Sr. Romero Jatobá Cavalcanti Neto, Presidente da Câmara Municipal do Recife.

Justificativa

A presente propositura tem por objetivo encaminhar Apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, à Excelentíssima Senhora Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, Simone Benevides de Pinho Nunes e ao Excelentíssimo Senhor Diretor-Presidente da Pernambuco Participações e Investimentos S.A - PERPART, Francisco de Assis de Souza Amaral, no sentido de providenciar a regularização do saldo remanescente das 987 (novecentas e oitenta e sete) unidades habitacionais, construídas no conjunto habitacional denominado Loteamento Governador Agamenon Magalhães, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães-S.S.A.M, no bairro Engenho do Meio, no município do Recife - PE.

O pioneiro Programa do Serviço Social Contra o Mocambo, criado através da Lei nº 6.836 de 07 de janeiro de 1975, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães, foi responsável pela construção de 13.626 (treze mil, seiscentos e vinte e seis) unidades habitacionais no Estado de Pernambuco para priorizar famílias de baixíssima renda que, à época, residiam em assentamentos habitacionais subnormais.

Entretanto, passados décadas de construídos, a grande maioria dos imóveis ainda não foram regularizados, ocasionando aflição e frustração aos beneficiários, os quais, por dificuldade financeira e outros motivos, não os regularizaram por iniciativa própria.

Nesse sentido, é essencial que o Governo de Pernambuco, por meio da SEDUH - PERPART, realize a regularização imobiliária das unidades habitacionais, fazendo a emissão de documentos necessários à entrega das respectivas escrituras definitivas.

Diante do relevante tema exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovar esta propositura.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.

**JARBAS FILHO
Deputado**

A presente propositura tem por objetivo encaminhar Apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, à Excelentíssima Senhora Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, Simone Benevides de Pinho Nunes e ao Excelentíssimo Senhor Diretor-Presidente da Pernambuco Participações e Investimentos S.A - PERPART, Francisco de Assis de Souza Amaral, no sentido de providenciar a regularização do saldo remanescente das 200 (duzentas) unidades habitacionais, construídas no conjunto habitacional denominado Vila Coronel Clementino Coelho, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães-S.S.A.M, no município de Petrolina - PE.

O pioneiro Programa do Serviço Social Contra o Mocambo, criado através da Lei nº 6.836 de 07 de janeiro de 1975, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães, foi responsável pela construção de 13.626 (treze mil, seiscentos e vinte e seis) unidades habitacionais no Estado de Pernambuco para priorizar famílias de baixíssima renda que, à época, residiam em assentamentos habitacionais subnormais. Entretanto, passados décadas de construídos, a grande maioria dos imóveis ainda não foram regularizados, ocasionando aflição e frustração aos beneficiários, os quais, por dificuldade financeira e outros motivos, não os regularizaram por iniciativa própria. Nesse sentido, é essencial que o Governo de Pernambuco, por meio da SEDUH - PERPART, realize a regularização imobiliária das unidades habitacionais, fazendo a emissão de documentos necessários à entrega das respectivas escrituras definitivas. Diante do relevante tema exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovar esta propositura.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
JARBAS FILHO Deputado

Indicação Nº 005745/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, **Cícero Moraes**, no sentido de incluir o município de **Tupanatinga**, no Programa: Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exmo. Senhor Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado; Exmo. Sr. Severino Soares dos Santos, Prefeito do município de Tupanatinga; Exmo. Sr. Natanael Carlos Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Tupanatinga.

Justificativa

A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, no município de **Tupanatinga**.

O Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, tem como finalidade capacitar e profissionalizar agricultores familiares, visando a melhoria da qualidade dos atuais padrões indispensáveis aos processos de produção, beneficiamento, industrialização e comercialização da produção.

O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Os agricultores rurais lidam diariamente com dificuldades e barreiras em suas safras, tendo que lidar com os imprevistos da natureza, e muitas vezes com a falta de preparo e conhecimento específico.

O referido Programa vem para capacitar e profissionalizar esses agricultores em como lidar com essas adversidades do caminho, preparando e qualificando os mesmos, oferecendo de forma didática e profissional, como plantar, colher, comercializar e industrializar de forma organizada e vitoriosa, conscientizando esses agricultores que o conhecimento leva a perfeição.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, **Cícero Moraes**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência aos agricultores familiares do nosso Estado.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Indicação Nº 005746/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, **Cícero Moraes**, no sentido de incluir o município de **Saloá**, no Programa: Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado; Exmo. Sr. Rivaldo Alves de Souza Junior, Prefeito do Município de Saloá; Exmo. Sr. Osvaldo Ronaldo Alves Cavalcante, Vice-Prefeito do município de Saloá; Exma. Sra. Maria Adriana Florentino Maciel Alves, Presidente da Câmara Municipal de Saloá.

Justificativa

A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, no município de **Saloá**.

O Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, tem como finalidade capacitar e profissionalizar agricultores familiares, visando a melhoria da qualidade dos atuais padrões indispensáveis aos processos de produção, beneficiamento, industrialização e comercialização da produção.

O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Os agricultores rurais lidam diariamente com dificuldades e barreiras em suas safras, tendo que lidar com os imprevistos da natureza, e muitas vezes com a falta de preparo e conhecimento específico.

O referido Programa vem para capacitar e profissionalizar esses agricultores em como lidar com essas adversidades do caminho, preparando e qualificando os mesmos, oferecendo de forma didática e profissional, como plantar, colher, comercializar e industrializar de forma organizada e vitoriosa, conscientizando esses agricultores que o conhecimento leva a perfeição.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, **Cícero Moraes**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência aos agricultores familiares do nosso Estado.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Indicação Nº 005747/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, **Cícero Moraes**, no sentido de incluir o município de **Terezinha**, no Programa: Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exmo. Senhor Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado; Exmo. Sr. Matheus Emídio de Barros Calado, Prefeito do município de Terezinha; Exmo. Sr. Rogério Micherlone Bezerra da Silva, Vice-Prefeito do município de Terezinha; Câmara Municipal de Terezinha, Presidente.

Justificativa

A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, no município de **Terezinha**.

O Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, tem como finalidade capacitar e profissionalizar agricultores familiares, visando a melhoria da qualidade dos atuais padrões indispensáveis aos processos de produção, beneficiamento, industrialização e comercialização da produção.

O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Os agricultores rurais lidam diariamente com dificuldades e barreiras em suas safras, tendo que lidar com os imprevistos da natureza, e muitas vezes com a falta de preparo e conhecimento específico.

O referido Programa vem para capacitar e profissionalizar esses agricultores em como lidar com essas adversidades do caminho, preparando e qualificando os mesmos, oferecendo de forma didática e profissional, como plantar, colher, comercializar e industrializar de forma organizada e vitoriosa, conscientizando esses agricultores que o conhecimento leva a perfeição.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, **Cícero Moraes**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência aos agricultores familiares do nosso Estado.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Indicação Nº 005748/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, **Cícero Moraes**, no sentido de incluir o município de **São João**, no Programa: Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado; Exmo. Sr. José Wilson Ferreira de Lima, Prefeito do município de São João; Exmo. Sr. Jucelio Marinho da Silva, Vice-Prefeito do município de São João; Exma. Sra. Vereadora Rosineide de Moura Leite, Presidente da Câmara Municipal de São João.

Justificativa

A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, no município de **São João**.

O Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, tem como finalidade capacitar e profissionalizar agricultores familiares, visando a melhoria da qualidade dos atuais padrões indispensáveis aos processos de produção, beneficiamento, industrialização e comercialização da produção.

O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Os agricultores rurais lidam diariamente com dificuldades e barreiras em suas safras, tendo que lidar com os imprevistos da natureza, e muitas vezes com a falta de preparo e conhecimento específico.

O referido Programa vem para capacitar e profissionalizar esses agricultores em como lidar com essas adversidades do caminho, preparando e qualificando os mesmos, oferecendo de forma didática e profissional, como plantar, colher, comercializar e industrializar de forma organizada e vitoriosa, conscientizando esses agricultores que o conhecimento leva a perfeição.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, **Cícero Moraes**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência aos agricultores familiares do nosso Estado.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Indicação Nº 005749/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, **Cícero Moraes**, no sentido de incluir o município de **Venturosa**, no Programa: Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado; Exmo. Sr. Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito do município de Venturosa; Exmo. SR. Ermandes Albuquerque Bezerra, Vice-Prefeito do município de Venturosa.

Justificativa

A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, no município de **Venturosa**.

O Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, tem como finalidade capacitar e profissionalizar agricultores familiares, visando a melhoria da qualidade dos atuais padrões indispensáveis aos processos de produção, beneficiamento, industrialização e comercialização da produção.

O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Os agricultores rurais lidam diariamente com dificuldades e barreiras em suas safras, tendo que lidar com os imprevistos da natureza, e muitas vezes com a falta de preparo e conhecimento específico.

O referido Programa vem para capacitar e profissionalizar esses agricultores em como lidar com essas adversidades do caminho, preparando e qualificando os mesmos, oferecendo de forma didática e profissional, como plantar, colher, comercializar e industrializar de forma organizada e vitoriosa, conscientizando esses agricultores que o conhecimento leva a perfeição.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, **Cícero Moraes**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência aos agricultores familiares do nosso Estado.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Indicação Nº 005750/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, **Cícero Moraes**, no sentido de incluir o município de **Paranatama**, no Programa: Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado; Exmo. Sr. José Valmir Pimentel de Gois, Prefeito do município de Paranatama; Exmo. Sr. Claudelison Oliveira de Carvalho, Vice-Prefeito de Paranatama; Exmo. Sr. Vereador Sineval Cavalcante de Barros, Presidente da Câmara Municipal de Paranatama.

Justificativa

A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, no município de **Paranatama**.

O Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, tem como finalidade capacitar e profissionalizar agricultores familiares, visando a melhoria da qualidade dos atuais padrões indispensáveis aos processos de produção, beneficiamento, industrialização e comercialização da produção.

O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Os agricultores rurais lidam diariamente com dificuldades e barreiras em suas safras, tendo que lidar com os imprevistos da natureza, e muitas vezes com a falta de preparo e conhecimento específico.

O referido Programa vem para capacitar e profissionalizar esses agricultores em como lidar com essas adversidades do caminho, preparando e qualificando os mesmos, oferecendo de forma didática e profissional, como plantar, colher, comercializar e industrializar de forma organizada e vitoriosa, conscientizando esses agricultores que o conhecimento leva a perfeição.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, **Cícero Moraes**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência aos agricultores familiares do nosso Estado.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Indicação Nº 005751/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, **Cícero Moraes**, no sentido de incluir o município de **Palmeirina**, no Programa: Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado; Exma. Sra. Delegada Thatianne Pinto Macedo Lima, Prefeita do município de Palmeirina; Exmo. Sr. Vereador Carlos Cesar Alves Bernardo, Presidente da Câmara Municipal de Palmeirina.

Justificativa

A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, no município de **Palmeirina**.

O Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, tem como finalidade capacitar e profissionalizar agricultores familiares, visando a melhoria da qualidade dos atuais padrões indispensáveis aos processos de produção, beneficiamento, industrialização e comercialização da produção.

O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Os agricultores rurais lidam diariamente com dificuldades e barreiras em suas safras, tendo que lidar com os imprevistos da natureza, e muitas vezes com a falta de preparo e conhecimento específico.

O referido Programa vem para capacitar e profissionalizar esses agricultores em como lidar com essas adversidades do caminho, preparando e qualificando os mesmos, oferecendo de forma didática e profissional, como plantar, colher, comercializar e industrializar de forma organizada e vitoriosa, conscientizando esses agricultores que o conhecimento leva a perfeição.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, **Cícero Moraes**, para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência aos agricultores familiares do nosso Estado.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
IZAIAS RÉGIS Deputado
Justificativa
A presente proposição tem por objetivo fazer um apelo a Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, no sentido de enviar Projeto de Lei que faculta o retorno ao serviço ativo da Corporação desde que termine o mandato eletivo dos militares.
A presente proposta corrigirá a forma injusta que os militares estaduais sofreram ao longo dos anos por exercerem os seus direitos políticos, tendo o mesmo tratamento dispensado aos Militares das FAAA (Força Aérea Brasileira), tratando de forma igual os desiguais, ou seja, Militares das FFAA, têm a missão de garantir a segurança externa do Brasil, enquanto os militares estaduais a segurança interna do País.
Em relação aos militares estaduais também tem crescido o <i>déficit</i> previdenciário. Nesse sentido, ao exercerem seus direitos políticos, votar e ser votado, são submetidos às circunstâncias graves e danosas que afrontam os Direitos Fundamentais assegurados na nossa Carta Maior. Pois o militar estadual com mais de 10 anos no exercício da função ao ser eleito e diplomado a um cargo de natureza política, automaticamente, passará para a inatividade, tornando-os, assim subcidadãos, interrompendo abruptamente sua carreira militar por ter exercido sua cidadania.
A Emenda Constitucional nº 103/19 que alterou o inciso XXI, do art. 22, da Constituição Federal, para estabelecer competência privativa da União para legislar sobre normas gerais a respeito de inatividade e pensão das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. Vejamos:
<p>“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:...XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº103, de 2019).”.</p>
<p>No exercício desta competência constitucional, foi editada pela União a Lei Nacional nº 13.954/19, que alterou o Decreto-Lei Federal nº 667/69, para veicular regras gerais. Quanto a inatividade e pensão dos militares estaduais. Nessa toada, com a nova redação do art. 24, do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, possibilita que os Estados, o Distrito Federal e os Territórios editem lei específica sobre as situações especiais dos Militares dos Estados, <i>in verbis</i>:</p>
<p>“Art. 24. Os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios são estabelecidos em leis específicas dos entes federativos, nos termos do § 1º do art. 42, combinado com o inciso X do § 3º do art. 142 da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019) (Grifos nossos)”.</p>
<p>Faz-se necessário enfatizar que esse fato traz consequências nefastas para o Estado que terá de adimplir na previdência uma pessoa ainda jovem, que poderia contribuir com a segurança pública por muitas décadas. Por exemplo, do ponto de vista previdenciário, a alínea b, do art. 51, Lei Nº 6.783/1974 (instituída no regime de exceção), reserva um desacerto igualmente grande, pois pode perdurar por longo tempo.</p> <p>Um exemplo que aos 19 anos de idade tenha êxito no concurso para policial militar e, após dez anos de carreira, se afaste para ser candidato. Caso seja eleito, vai para a reserva no ato da diplomação, passando a receber cerca de um terço dos proventos de um militar da ativa. Como a média de idade no Brasil está na faixa dos 80 anos, a previdência vai pagar para ele durante mais de cinco décadas. É socialmente injusto com o militar (que receberá muito pouco) e financeiramente ruim para a previdência (para a qual qualquer pouco se torna muito), no tipo de negócio em que todos os lados perdem, principalmente a sociedade.</p> <p>Como já é sabido é de iniciativa privativa da Chefe do Poder Executivo estadual as leis que disciplinem o regime jurídico dos militares (art. 61, § 1º, II, f, da CF/1988). Matéria restrita à iniciativa do Poder Executivo não pode ser regulada por proposição de origem parlamentar. Diante do exposto, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência, minuta de anteprojeto de lei ordinária estadual, por ser uma questão de competência, a proposição deverá ser de iniciativa do Poder Executivo:</p>
“PROJETO DE LEI
FACULTA AOS POLÍCIAS MILITARES DA RESERVA REMUNERADA A REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Art. 1º - O policial-militar transferido para a reserva remunerada em decorrência de diplomação em cargo eletivo de natureza política, para os cargos de vereador ou prefeito, poderá, mediante requerimento, retornar ao serviço ativo da Corporação desde que terminado o mandato eletivo.
Art. 2º - A reversão, a requerimento, do policial-militar cujo mandato eletivo houver cessado depende de ato do: A - Chefe do Poder Executivo, se Oficial; B - Comandante-Geral, se Praça.
Art. 3º - Na hipótese do artigo anterior, o retorno ao serviço ativo do policial-militar, far-se-á após o término do seu mandato, no prazo de 60 (sessenta dias), a requerimento, contando-se o tempo de exercício do mandato para promoção por antiguidade, e para recálculo dos seus proventos, se não for integral.
Art. 4º - São condições para retornar ao serviço ativo: I - não ter sido condenado na Justiça Comum, Militar ou Eleitoral, por decisão transitada em julgado; II - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições das atividades desenvolvidas pela corporação policial-militar; III - ter passado para a inatividade, no mínimo, no comportamento "BOM".
Art. 5º - O policial-militar revertido, que for promovido, passará a ocupar o mesmo lugar na escala numérica, observado o novo grau hierárquico, sendo tal previsão aplicada, tão somente, à primeira promoção ocorrida após o retorno.
Art. 6º - A antiguidade é contada a partir da data da última promoção do policial-militar.
Art. 7º - O revertido deverá ter, no máximo, 58 (cinquenta e oito) anos de idade, e permanecer na ativa por um período mínimo de 5 (cinco) anos.
Art. 8º - O disposto nos artigos anteriores se aplica aos policiais-militares que tenham exercido ou que se encontrem no exercício de mandato eletivo no momento da edição desta Lei, vedado o pagamento, em caráter retroativo, de diferenças remuneratórias de qualquer natureza em decorrência da aplicação do disposto neste artigo.
Parágrafo Único: O retorno ao serviço ativo do policial-militar que exerceu mandato eletivo, far-se-á após o a promulgação desta lei, no prazo de 30 (trinta dias), a requerimento nesta Lei.
Art.9º - Aos Bombeiros Militares aplicar-se-ão as disposições contidas.
Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”.

Por essas razões solicito aos meus ilustres pares aprovação desta Indicação.

Pesca do Estado, **Cícero Moraes**, no sentido de incluir o município de **Lagoa do Ouro**, no Programa: Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exmo. Senhor Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado; Exmo. Sr. Edson Lopes Cavalcante, Prefeito do município de Lagoa do Ouro; Exmo. Sr. Edilton Rafael Quidute, Vice-Prefeito do município de Lagoa do Ouro; Exmo. Sr. Lenivaldo Costa Barros, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Ouro.

Justificativa
A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, no município de Lagoa do Ouro .
O Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, tem como finalidade capacitar e profissionalizar agricultores familiares, visando a melhoria da qualidade dos atuais padrões indispensáveis aos processos de produção, beneficiamento, industrialização e comercialização da produção.
O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Os agricultores rurais lidam diariamente com dificuldades e barreiras em suas safras, tendo que lidar com os imprevistos da natureza, e muitas vezes com a falta de preparo e conhecimento específico.
O referido Programa vem para capacitar e profissionalizar esses agricultores em como lidar com essas adversidades do caminho, preparando e qualificando os mesmos, oferecendo de forma didática e profissional, como plantar, colher, comercializar e industrializar de forma organizada e vitoriosa, conscientizando esses agricultores que o conhecimento leva a perfeição.
Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, Cícero Moraes , para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência aos agricultores familiares do nosso Estado.
Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
IZAIAS RÉGIS Deputado
Justificativa
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, Cícero Moraes , no sentido de incluir o município de Jupi , no Programa: Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exmo. Senhor Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado; Exmo. Sr. Antônio Marcos Patriota, Prefeito do município de Jupí; Exma. Sra. Rivanda Maria Freire Lima Teixeira, Vice-prefeita do município de Jupí; Exmo. Sr. Lédson Liberato, Presidente da Câmara Municipal de Jupí.
Justificativa
A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, no município de Jupi .
O Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, tem como finalidade capacitar e profissionalizar agricultores familiares, visando a melhoria da qualidade dos atuais padrões indispensáveis aos processos de produção, beneficiamento, industrialização e comercialização da produção.
O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Os agricultores rurais lidam diariamente com dificuldades e barreiras em suas safras, tendo que lidar com os imprevistos da natureza, e muitas vezes com a falta de preparo e conhecimento específico.
O referido Programa vem para capacitar e profissionalizar esses agricultores em como lidar com essas adversidades do caminho, preparando e qualificando os mesmos, oferecendo de forma didática e profissional, como plantar, colher, comercializar e industrializar de forma organizada e vitoriosa, conscientizando esses agricultores que o conhecimento leva a perfeição.
Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, Cícero Moraes , para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência aos agricultores familiares do nosso Estado.
Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
IZAIAS RÉGIS Deputado
Justificativa
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, Cícero Moraes , no sentido de incluir o município de Jucatí , no Programa: Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado; Exmo. Sr. José Ednaldo Peixoto de Lima, Prefeito do município de Jucatí; Exmo. Sr. Clívio Oliveira de Alencar, Vice-prefeito do município de Jucatí; Exmo. Sr. Vereador Maurício dos Santos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Jucatí.
Justificativa
A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, no município de Jucatí .
O Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, tem como finalidade capacitar e profissionalizar agricultores familiares, visando a melhoria da qualidade dos atuais padrões indispensáveis aos processos de produção, beneficiamento, industrialização e comercialização da produção.
O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Os agricultores rurais lidam diariamente com dificuldades e barreiras em suas safras, tendo que lidar com os imprevistos da natureza, e muitas vezes com a falta de preparo e conhecimento específico.
O referido Programa vem para capacitar e profissionalizar esses agricultores em como lidar com essas adversidades do caminho, preparando e qualificando os mesmos, oferecendo de forma didática e profissional, como plantar, colher, comercializar e industrializar de forma organizada e vitoriosa, conscientizando esses agricultores que o conhecimento leva a perfeição.
Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, Cícero Moraes , para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência aos agricultores familiares do nosso Estado.
Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Indicação Nº 005755/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, **Cícero Moraes**, no sentido de incluir o município de **Jucatí**, no Programa: Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado; Exmo. Sr. José Ednaldo Peixoto de Lima, Prefeito do município de Jucatí; Exmo. Sr. Clívio Oliveira de Alencar, Vice-prefeito do município de Jucatí; Exmo. Sr. Vereador Maurício dos Santos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Jucatí.

Justificativa
A proposição que estamos encaminhando a mesa diretora desta Casa Legislativa refere-se ao Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, no município de Jucatí .
O Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, tem como finalidade capacitar e profissionalizar agricultores familiares, visando a melhoria da qualidade dos atuais padrões indispensáveis aos processos de produção, beneficiamento, industrialização e comercialização da produção.
O conhecimento é de fundamental importância para uma atividade bem exercida e de sucesso. Os agricultores rurais lidam diariamente com dificuldades e barreiras em suas safras, tendo que lidar com os imprevistos da natureza, e muitas vezes com a falta de preparo e conhecimento específico.
O referido Programa vem para capacitar e profissionalizar esses agricultores em como lidar com essas adversidades do caminho, preparando e qualificando os mesmos, oferecendo de forma didática e profissional, como plantar, colher, comercializar e industrializar de forma organizada e vitoriosa, conscientizando esses agricultores que o conhecimento leva a perfeição.
Por assim ser, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, Cícero Moraes , para que atenda a presente solicitação, visando a importância em ofertar uma qualificação de excelência aos agricultores familiares do nosso Estado.
Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
IZAIAS RÉGIS Deputado
Justificativa
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Exmo. Senhor Secretário, de Mobilidade e Infraestrutura, Dr. Diogo de Carvalho Bezerra, no sentido de viabilizar a instalação no município de Aliança, na Rodovia PE - 062, Km 13, em frente a Empresa NABOR, uma Lombada.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Senhora Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Dr. Diogo de Carvalho Bezerra, Secretario de Mobilidade e Infraestrutura; Exmo. Senhor Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem; Exmo. Senhor Dr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, Prefeito do Município de Aliança; Ilmo. Senhor André Severino Gonzaga da Silva, Vereador da Cidade de Aliança.
Justificativa
É de grande importância a instalação de uma Lombada como maneira de reduzir a velocidade dos veículos no município de Aliança, localizado na Mata Norte, no trecho da Rodovia PE – 062, Km 13, em frente a Empresa NABOR.
Em razão da alta velocidade dos veículos e falta de sinalização, a vida dos moradores é colocada em risco, sendo a instalação de uma Lombada uma reivindicação dos moradores daquela localidade.
Uma Lombada é capaz de reduzir o número de acidentes e mortes ao induzir a desaceleração dos veículos, para assim, a população ter mais segurança em transitar na referida rodovia.
Dessa forma, é de grande importância que seja instalado uma Lombada no trecho mencionado, pois dará melhores condições de tráfego e locomoção aos moradores daquela região, bem como irá promover melhores condições a todos que por ali passam, seja para fins de transporte, passeio, entre outros, tudo com intuito de engrandecer e melhorar as vias do nosso Estado.

Indicação Nº 005753/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e

Portanto, solicito do Governo do Estado e demais órgãos competentes que unam esforços para buscar uma solução urgente ao caso acima mencionado.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares aprovação para esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
ANTÔNIO MORAES Deputado

Indicação Nº 005757/2024

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, pecuária e Pesca de Pernambuco, Cícero Moraes, e a Ilustríssima Senhora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Ellen Viégas a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor Sérgio Romero Glaser Queralvares, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor André Saulo dos Santos Alves, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Humberto Alves de Arruda, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Celso Alexandre Bezerra de Melo, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Edmilson José dos Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Saulo Barros de Albuquerque, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor André Carvalho de Moura, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Severino dos Santos Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Carlos Henrique Queiroz Costa, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio da Rocha, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio domingos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor David do Nascimento Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Goldemberg de Oliveira Moura, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Lourinaldo Martins de Araujo Junior, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Marcone Pedro da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sebastião Emiliano Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Josias Alves da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Ilma. Senhora Claudia Julliany, Rádio Cultural de Vitória; Ilmo. Senhor Alexandre Férrer, Presidente do Engarrafamento Pitu; Ilmo. Senhor Jaime Beltrão, Diretor Presidente da Usina JB; Ilmo. Senhor Ubirajara Joaquim Carneiro da Cunha Júnior, Diretor Geral do Centro Universitário da Vitória de Santo Antão –UNIVISA; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão, Presidente; Associação Comercial Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão, Presidente.

Justificativa

Este programa visa atender milhares de famílias de agricultores no município acima citado com a distribuição de sementes de feijão e milho, pois, permite a quem vive naquela microrregião ter uma nova chance de colher quando planta no início das chuvas.

Essa iniciativa não apenas fornece os meios necessários para os agricultores sustentarem suas famílias, mas também fortalece a economia local e promove a segurança alimentar na região. Ao incentivar a produção agrícola, o programa cria um ciclo virtuoso de desenvolvimento, gerando empregos, aumentando a renda familiar e contribuindo para o crescimento econômico sustentável.

Além disso, a distribuição destas sementes não é apenas um ato de assistência, mas também um investimento no futuro. Ao capacitar os agricultores locais com os recursos necessários para cultivar suas terras de forma eficaz, o programa visa criar uma comunidade agrícola resistente e autossuficiente a longo prazo.

Portanto, o programa de distribuição de sementes representa muito mais do que apenas uma doação de insumos agrícolas. É uma manifestação tangível do compromisso com o desenvolvimento rural sustentável, capacitando os agricultores locais a transformarem suas vidas e suas comunidades através da agricultura. Com essa iniciativa, a esperança floresce onde as sementes são semeadas, criando um futuro mais próspero e promissor para todos.

Diante do que foi exposto, e na qualidade de representante do povo pernambucano, eleito para esta casa legislativa, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, pedindo a aprovação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
AGLAILSON VICTOR Deputado

Indicação Nº 005758/2024

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, pecuária e Pesca de Pernambuco, Cícero Moraes, e a Ilustríssima Senhora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Ellen Viégas a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de Serrita.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor Sebastiao Benedito dos Santos, Prefeito de Serrita; Exmo. Senhor Francisco Romão Sampaio Angelim, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor Florido Coelho Sampaio, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor Jose Fabio da Cruz, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor Fernando Rafael de Souza Sampaio, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor Francisco Filemon de Sá Sampaio, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor Isac Sampaio da Silva, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor José Edvan Barbosa Lima Junior, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor Francisco Tadeu de Sá Junior, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor Ronildo Manoel de Oliveira, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor Saulo Josué Martins de Souza, Vereador de Serrita; Exmo. Senhor Jose de Anchieta Oliveira Cruz, Vereador de Serrita.

Justificativa

Este programa visa atender milhares de famílias de agricultores no município acima citado com a distribuição de sementes de feijão e milho, pois, permite a quem vive naquela microrregião ter uma nova chance de colher quando planta no início das chuvas.

Essa iniciativa não apenas fornece os meios necessários para os agricultores sustentarem suas famílias, mas também fortalece a economia local e promove a segurança alimentar na região. Ao incentivar a produção agrícola, o programa cria um ciclo virtuoso de desenvolvimento, gerando empregos, aumentando a renda familiar e contribuindo para o crescimento econômico sustentável.

Além disso, a distribuição destas sementes não é apenas um ato de assistência, mas também um investimento no futuro. Ao capacitar os agricultores locais com os recursos necessários para cultivar suas terras de forma eficaz, o programa visa criar uma comunidade agrícola resistente e autossuficiente a longo prazo.

Portanto, o programa de distribuição de sementes representa muito mais do que apenas uma doação de insumos agrícolas. É uma manifestação tangível do compromisso com o desenvolvimento rural sustentável, capacitando os agricultores locais a transformarem suas vidas e suas comunidades através da agricultura.

Com essa iniciativa, a esperança floresce onde as sementes são semeadas, criando um futuro mais próspero e promissor para todos. Diante do que foi exposto, e na qualidade de representante do povo pernambucano, eleito para esta casa legislativa, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, pedindo a aprovação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
AGLAILSON VICTOR Deputado

Indicação Nº 005759/2024

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, pecuária e Pesca de Pernambuco, Cícero Moraes, e a Ilustríssima Senhora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Ellen Viégas a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de Passira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor Severino Silvestre de Albuquerque, Prefeito do Município de Passira; Exmo. Senhor Antônio Luis da Silva, Vereador de Passira; Exmo. Senhor Edinalva Maria da Silva, Exmo. Senhor Edinalva Maria da Silva, Vereador de Passira; Exmo. Senhor Maurício Firmino da Silva, Vereador de Passira; Exmo. Senhor Adriel Aragão de Lucena, Vereador de Passira; Exmo. Senhor Everaldo José da Silva, Vereador de Passira; Exmo. Senhor Arlã de Souza Rodrigues, Vereador de Passira; Exmo. Senhor Jamilson Pereira de Albuquerque, Vereador de Passira; Exmo. Senhor João Batista Gonçalves Júnior, Vereador de Passira; Exma. Senhora Jaciquele Maria da Silva, Vereadora de Passira; Exmo. Senhor Paulo Pereira da Luz, Vereador de Passira; Exmo. Senhor Sebastião José da Silva Junior, Vereador de Passira; Exmo. Senhor Ermande Francisco da Silva Filho, Vice-Prefeito de Passira.

Justificativa

Este programa visa atender milhares de famílias de agricultores no município acima citado com a distribuição de sementes de feijão e milho, pois, permite a quem vive naquela microrregião ter uma nova chance de colher quando planta no início das chuvas.

Essa iniciativa não apenas fornece os meios necessários para os agricultores sustentarem suas famílias, mas também fortalece a economia local e promove a segurança alimentar na região. Ao incentivar a produção agrícola, o programa cria um ciclo virtuoso de desenvolvimento, gerando empregos, aumentando a renda familiar e contribuindo para o crescimento econômico sustentável.

Além disso, a distribuição destas sementes não é apenas um ato de assistência, mas também um investimento no futuro. Ao capacitar os agricultores locais com os recursos necessários para cultivar suas terras de forma eficaz, o programa visa criar uma comunidade agrícola resistente e autossuficiente a longo prazo.

Portanto, o programa de distribuição de sementes representa muito mais do que apenas uma doação de insumos agrícolas. É uma manifestação tangível do compromisso com o desenvolvimento rural sustentável, capacitando os agricultores locais a transformarem suas vidas e suas comunidades através da agricultura. Com essa iniciativa, a esperança floresce onde as sementes são semeadas, criando um futuro mais próspero e promissor para todos.

Diante do que foi exposto, e na qualidade de representante do povo pernambucano, eleito para esta casa legislativa, encaminho a

presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, pedindo a aprovação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
AGLAILSON VICTOR Deputado

Indicação Nº 005760/2024

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, pecuária e Pesca de Pernambuco, Cícero Moraes, e a Ilustríssima Senhora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Ellen Viégas a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de Custódia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor Emmanuel Fernandes de Freitas Gois, Prefeito de Custódia; Exma. Senhora Anne Lucia Torres Campos de Lira, Vereadora de Custódia; Exma. Senhora Cicera Barreto Alves Carvalho, Vereador de Custódia; Exmo. Senhor Cristiano Teixeira Dantas, Vereador de Custódia; Exmo. Senhor Erunildes Pereira da Silva, Vereador de Custódia; Exmo. Senhor Alysson Possidônio Amaral Santos, Vereador de Custódia; Exmo. Senhor Ednalvo Ferreira de Gois, Vereador de Custódia; Exmo. Senhor Ivanildo Luiz da Silva, Vereador de Custódia; Exmo. Senhor Paulino Gomes da Silva, Vereador de Custódia; Exmo. Senhor Erunildes Pereira da Silva, Vereador de Custódia; Exma. Senhora Carla Frazão de Lima, Vereadora de Custódia; Exmo. Senhor Manoel Messias de Souza, Vereador de Custódia; Rádio Custódia-FM, Diretor.

Justificativa

Este programa visa atender milhares de famílias de agricultores no município acima citado com a distribuição de sementes de feijão e milho, pois, permite a quem vive naquela microrregião ter uma nova chance de colher quando planta no início das chuvas.

Essa iniciativa não apenas fornece os meios necessários para os agricultores sustentarem suas famílias, mas também fortalece a economia local e promove a segurança alimentar na região. Ao incentivar a produção agrícola, o programa cria um ciclo virtuoso de desenvolvimento, gerando empregos, aumentando a renda familiar e contribuindo para o crescimento econômico sustentável. Além disso, a distribuição destas sementes não é apenas um ato de assistência, mas também um investimento no futuro. Ao capacitar os agricultores locais com os recursos necessários para cultivar suas terras de forma eficaz, o programa visa criar uma comunidade agrícola resistente e autossuficiente a longo prazo.

Portanto, o programa de distribuição de sementes representa muito mais do que apenas uma doação de insumos agrícolas. É uma manifestação tangível do compromisso com o desenvolvimento rural sustentável, capacitando os agricultores locais a transformarem suas vidas e suas comunidades através da agricultura. Com essa iniciativa, a esperança floresce onde as sementes são semeadas, criando um futuro mais próspero e promissor para todos.

Diante do que foi exposto, e na qualidade de representante do povo pernambucano, eleito para esta casa legislativa, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, pedindo a aprovação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
AGLAILSON VICTOR Deputado

Indicação Nº 005761/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado, e ao Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, e a Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Abreu e Lima - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA; Exmo. Sr. Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque, Prefeito de Abreu Lima; Exmo. Sr. Elton Lennin Souza de Vasconcelos, Presidente da Câmara de Vereadores de Abreu e Lima; Ilma. Sra. Ivanelia Francisca de Barros, Liderança Política; Ilmo. Sr. Felipe Barros, Liderança Política.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo à Governadora, ao Secretário Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e a Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco, visando a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Abreu e Lima.

A agricultura local é um importante setor da economia, necessitando assim um destaque para o seu crescimento e continuidade.

Com o prenúncio do inverno, os produtores rurais carecem de incentivos para dar início aos seus plantios, especialmente, o de milho e feijão, que são favorecidos pelas características do solo de nossa região.

Nesse sentido, diante da relevância econômica da propositura em tela, esperamos contar com seu acolhimento pela aprovação pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
JOAQUIM LIRA Deputado

Indicação Nº 005762/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado, e ao Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, e a Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Alagoinha - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA; Exmo. Sr. Uilas Leal da Silva, Prefeito de Alagoinha; Exmo. Sr. Anderson Galindo da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Alagoinha; Ilmo. Sr. Ica Balbina, Liderança Política.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo à Governadora, ao Secretário Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e a Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco, visando a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Alagoinha.

A agricultura local é um importante setor da economia, necessitando assim um destaque para o seu crescimento e continuidade.

Com o prenúncio do inverno, os produtores rurais carecem de incentivos para dar início aos seus plantios, especialmente, o de milho e feijão, que são favorecidos pelas características do solo de nossa região.

Nesse sentido, diante da relevância econômica da propositura em tela, esperamos contar com seu acolhimento pela aprovação pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
JOAQUIM LIRA Deputado

Indicação Nº 005763/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado, e ao Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, e a Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Aliança - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA; Exmo. Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, Prefeito de Aliança; Exmo. Sr. José Francisco de Sales, Presidente da Câmara de Vereadores de Aliança; Exmo. Sr. Eronildo Marinho dos Santos, Vereador de Aliança.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo à Governadora, ao Secretário Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e a Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco, visando a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Aliança.

A agricultura local é um importante setor da economia, necessitando assim um destaque para o seu crescimento e continuidade. Com o prenúncio do inverno, os produtores rurais carecem de incentivos para dar início aos seus plantios, especialmente, o de milho e feijão, que são favorecidos pelas características do solo de nossa região.

Nesse sentido, diante da relevância econômica da propositura em tela, esperamos contar com seu acolhimento pela aprovação pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
JOAQUIM LIRA Deputado

Indicação Nº 005764/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado, e ao Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, e a Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Amaraji - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA; Exma. Sra. Maria Bernadete Cabral, Ex-Vice-Prefeita de Amaraji; Exmo. Sr. Edson Gersino da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Amaraji; Exma. Sra. Júlia Beatriz de Brito Gouveia, Vereadora de Amaraji; Ilmo. Sr. Edmar Gomes, Redator do Amaraji Notícia; Ilmo. Sr. Jacemir Camargo, Diretor da Rádio Amaraji FM.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo à Governadora, ao Secretário Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e a Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco, visando a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Amaraji.

A agricultura local é um importante setor da economia, necessitando assim um destaque para o seu crescimento e continuidade. Com o prenúncio do inverno, os produtores rurais carecem de incentivos para dar início aos seus plantios, especialmente, o de milho e feijão, que são favorecidos pelas características do solo de nossa região.

Nesse sentido, diante da relevância econômica da propositura em tela, esperamos contar com seu acolhimento pela aprovação pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
JOAQUIM LIRA Deputado

Indicação Nº 005765/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado, e ao Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, e a Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Araçoiaba - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA; Exmo. Sr. Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchôa, Prefeito de Araçoiaba; Exmo. Sr. Antônio Fernando Galdino Borges, Presidente da Câmara de Vereadores de Araçoiaba.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo à Governadora, ao Secretário Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e a Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco, visando a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Araçoiaba.

A agricultura local é um importante setor da economia, necessitando assim um destaque para o seu crescimento e continuidade. Com o prenúncio do inverno, os produtores rurais carecem de incentivos para dar início aos seus plantios, especialmente, o de milho e feijão, que são favorecidos pelas características do solo de nossa região.

Nesse sentido, diante da relevância econômica da propositura em tela, esperamos contar com seu acolhimento pela aprovação pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
JOAQUIM LIRA Deputado

Indicação Nº 005766/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado, e ao Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, e a Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Buenos Aires - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA; Exmo. Sr. José Fábio de Oliveira, Prefeito de Buenos Aires; Exmo. Sr. Luiz Carlos Oracio da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Buenos Aires; Ilmo. Sr. Paulo Vicente Lourenço, Advogado.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo à Governadora, ao Secretário Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e a Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco, visando a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Buenos Aires.

A agricultura local é um importante setor da economia, necessitando assim um destaque para o seu crescimento e continuidade. Com o prenúncio do inverno, os produtores rurais carecem de incentivos para dar início aos seus plantios, especialmente, o de milho e feijão, que são favorecidos pelas características do solo de nossa região.

Nesse sentido, diante da relevância econômica da propositura em tela, esperamos contar com seu acolhimento pela aprovação pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
JOAQUIM LIRA Deputado

Indicação Nº 005767/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **Raquel Lyra**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Criança e Juventude do Estado, **Ismênio Bezerra** e a Ilustríssima Senhora Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, **Raissa Braga Campelo**, no sentido de retirar da área urbana a **Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, Casa de Semiliberdade - CASEM de Garanhuns**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exmo. Sr. Ismênio Bezerra, Secretário da Criança e Juventude do Estado de Pernambuco; Ilma. Sra. Raissa Braga Campelo, Presidente da FUNase; Exma. Sra. Fany Bernal, Vereadora do município de Garanhuns; Exmo. Sr. Gérson José De Carvalho Filho, Vereador do município de Garanhuns; Exma. Sra. Magda Alves, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sr. Bruno da Luz, Vereador da Câmara de Garanhuns; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria.

Justificativa

A Indicação em tela, visa solicitar a retirada da área urbana de Garanhuns da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, Casa de Semiliberdade - CASEM de Garanhuns.

A Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) é o órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade voltadas a adolescentes e jovens em processo de reinserção social após a prática de atos infracionais. A instituição também é responsável pelo atendimento inicial e pela internação provisória desse público.

Tal pedido, é um clamor social, antigo, face o clima de insegurança e medo que rodeiam a localidade, principalmente quando há fugas e rebeliões, deixando toda a população refém em seus comércios, moradias e Instituições de Ensino.

Tendo a certeza de que, o Governo do Estado promove a segurança e qualidade de vida a sua população, ratificando sua competência nas ações que beneficiam o Estado, é que vimos pleitear essa indicação, acreditando que o olhar atento e proativo da Governadora Raquel Lyra e do Secretário Ismênio Bezerra, irão buscar a melhor forma de resolver tal demanda. Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Indicação Nº 005768/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado, e ao Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, e a Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Cabo de Santo Agostinho - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA; Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito de Cabo de Santo Agostinho; Exmo. Sr. Ricardo Carneiro da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Cabo de Santo Agostinho; Exmo. Sr. Edelyr Denis Pinheiro de Barros, Vereador de Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo à Governadora, ao Secretário Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e a Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco, visando a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Cabo de Santo Agostinho.

A agricultura local é um importante setor da economia, necessitando assim um destaque para o seu crescimento e continuidade.

Com o prenúncio do inverno, os produtores rurais carecem de incentivos para dar início aos seus plantios, especialmente, o de milho e feijão, que são favorecidos pelas características do solo de nossa região.

Nesse sentido, diante da relevância econômica da propositura em tela, esperamos contar com seu acolhimento pela aprovação pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
JOAQUIM LIRA Deputado

Indicação Nº 005769/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado, e ao Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, e a Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Caruaru - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA; Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru; Exmo. Sr. Bruno Henrique Silva de Oliveira, Presidente da Câmara de Vereadores de Caruaru; Exmo. Sr. Ricardo Liberato, Vereador de Caruaru.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo à Governadora, ao Secretário Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e a Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco, visando a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Caruaru.

A agricultura local é um importante setor da economia, necessitando assim um destaque para o seu crescimento e continuidade.

Com o prenúncio do inverno, os produtores rurais carecem de incentivos para dar início aos seus plantios, especialmente, o de milho e feijão, que são favorecidos pelas características do solo de nossa região.

Nesse sentido, diante da relevância econômica da propositura em tela, esperamos contar com seu acolhimento pela aprovação pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
JOAQUIM LIRA Deputado

Indicação Nº 005770/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado, e ao Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, e a Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Chã Grande - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA; Exmo. Sr. Daniel Alves, Ex-Prefeito de Chã Grande; Exmo. Sr. Jorge Luis da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Chã Grande; Exmos. Srs. Severino Manuel da Silva e José Davino dos Santos, Vereadores de Chã Grande; Ilmo. Sr. Paulo Sérgio Paulino da Silva, Editor-Chefe do Blog Chã Grande News.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo à Governadora, ao Secretário Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e a Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco, visando a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Chã Grande.

A agricultura local é um importante setor da economia, necessitando assim um destaque para o seu crescimento e continuidade.

Com o prenúncio do inverno, os produtores rurais carecem de incentivos para dar início aos seus plantios, especialmente, o de milho e feijão, que são favorecidos pelas características do solo de nossa região.

Nesse sentido, diante da relevância econômica da propositura em tela, esperamos contar com seu acolhimento pela aprovação pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
JOAQUIM LIRA Deputado

Indicação Nº 005771/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado, e ao Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, e a Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Cumaru - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA; Exma. Sra. Mariana Medeiros, Prefeita de Cumaru; Exmo. Sr. Antônio Américo, Presidente da Câmara de Vereadores de Cumaru; Ilmo. Sr. Eduardo Tabosa, Ex-Prefeito de Cumaru.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo à Governadora, ao Secretário Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e a Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco, visando a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Cumaru.

A agricultura local é um importante setor da economia, necessitando assim um destaque para o seu crescimento e continuidade.

Com o prenúncio do inverno, os produtores rurais carecem de incentivos para dar início aos seus plantios, especialmente, o de milho e feijão, que são favorecidos pelas características do solo de nossa região.

Nesse sentido, diante da relevância econômica da propositura em tela, esperamos contar com seu acolhimento pela aprovação pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Indicação Nº 005772/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Dra. Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Dr. Túlio Vilaça, a Excelentíssima Senhora Secretária de Educação, Dra. Ivaneide Dantas e ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Criança e Juventude, Dr. Ismênio Bezerra, no sentido de envidar esforços visando a **construção de uma quadra poliesportiva, na localidade denominada *Sítio Serrota, município de Petrolândia /PE***.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Dra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes; Excelentíssimo Senhor Dr. Ismênio Bezerra, Secretário da Criança e Juventude; Excelentíssimo Senhor Said Oliveira de Sousa, Vereador do Município de Petrolândia.

Justificativa

Este pleito é da maior importância que seja urgentemente atendido. A construção de 01 (uma) quadra poliesportiva na localidade denominada Sítio Serrota, no município de Petrolândia/PE. Visando proporcionar as crianças e adolescentes o acesso à prática de esportes, contribuindo para o desenvolvimento integral dos mesmos, capacitando-os a lidar com suas necessidades, desejos, expectativas de forma que possa desenvolver competências técnicas sociais e comunicativas; contribuindo, também, para formação da cidadania, criando obrigações, estimulando a personalidade intelectual e física, bem como oferecendo chances reais de integração e inserção social, afastando-os das drogas e violência, ensinando-os valores éticos morais, reduzindo a evasão escolar e estimulando a auto-estima e melhorando a qualidade de vidas dos mesmos. Proporcionar, também, momentos de esporte saudável como forma de lazer. Visando, também introduzir o aluno no mundo da cultura física, da prática e aperfeiçoamento dos esportes praticados, formando alunos que vai transformar o conceito que muitos ainda têm do esporte educacional para o desenvolvimento humano. A construção da quadra esportiva sem dúvida é de extrema relevância social para a comunidade uma vez que proporcionará aos mesmos a criação de novas opções de atividades esportivas como também de lazer, criando condições de superação das dificuldades, servindo como alternativa para afastar-se das drogas e criminalidade, o mesmo contribuirá para fortalecer as características positivas priorizando valores construtivos como: companheirismo, autocontrole, respeito às regras, auto superação, e controle dos impulsos negativos e agressividade.

Ante ao exposto, apresentamos a presente indicação, considerando ainda não existir nenhum equipamento para atender atividades esportivas, recreativas e sociais de população do Sítio Serrota, fazendo com que as crianças, jovens e adultos da comunidade possam praticar as mais diversas modalidades de esporte, provendo assim a recreação e a formação esportiva, esperando melhorar a qualidade de vida da população, julgamos justificada, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.

ABIMAEI SANTOS
Deputado

Indicação Nº 005773/2024

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, pecuária e Pesca de Pernambuco, Cícero Moraes, e a Ilustríssima Senhora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Ellen Viégas a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de Exú.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor ANTONIO LOPES DE LIMA, Vereador de Exu; Exmo. Senhor ANTONIO PARENTE SOBRINHO, Vereador de Exu; Exmo. Senhor DAVI MOREIRA DE ALENCAR, Vereador de Exu; Exmo. Senhor FAGLUZÉ AMÉRICO LOPES SARAIVA, Vereador de Exu; Exmo. Senhor FERNANDO ADEVANDO BEZERRA, Vereador de Exu; Exmo. Senhor GANGLEDSOM CORDEIRO DOS SANTOS, Vereador de Exu; Exmo. Senhor JOSE JAILSON BENTO SARAIVA JUNIOR, Vereador de Exu; Exmo. Senhor JOSE PINTO SARAIVA JUNIOR, Vereador de Exu; Exmo. Senhor JURANDIR SEVERO DE CARVALHO, Vereador de Exu; Exma. Senhora MARIA DE FÁTIMA PINTO SARAIVA, Vereadora de Exu; Exmo. Senhor MIGUEL MOREIRA DA COSTA, Vereador de Exu; Exmo. Senhor ROBERTO BENTO DO NASCIMENTO, Vereador de Exu; Exmo. Senhor JOSE RENATO PAJEÚ GOMES, Vereador de Exu; Exmo. Senhor RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO, Prefeito de Exú.

Justificativa

Este programa visa atender milhares de famílias de agricultores no município acima citado com a distribuição de sementes de feijão e milho, pois, permite a quem vive naquela microrregião ter uma nova chance de colher quando planta no início das chuvas.

Essa iniciativa não apenas fornece os meios necessários para os agricultores sustentarem suas famílias, mas também fortalece a economia local e promove a segurança alimentar na região. Ao incentivar a produção agrícola, o programa cria um ciclo virtuoso de desenvolvimento, gerando empregos, aumentando a renda familiar e contribuindo para o crescimento econômico sustentável.

Além disso, a distribuição destas sementes não é apenas um ato de assistência, mas também um investimento no futuro. Ao capacitar os agricultores locais com os recursos necessários para cultivar suas terras de forma eficaz, o programa visa criar uma comunidade agrícola resistente e autossuficiente a longo prazo.

Portanto, o programa de distribuição de sementes representa muito mais do que apenas uma doação de insumos agrícolas. É uma manifestação tangível do compromisso com o desenvolvimento rural sustentável, capacitando os agricultores locais a transformarem suas vidas e suas comunidades através da agricultura. Com essa iniciativa, a esperança floresce onde as sementes são semeadas, criando um futuro mais próspero e promissor para todos.

Diante do que foi exposto, e na qualidade de representante do povo pernambucano, eleito para esta casa legislativa, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, pedindo a aprovação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.

AGLAILSON VICTOR
Deputado

Indicação Nº 005774/2024

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, pecuária e Pesca de Pernambuco, Cícero Moraes, e a Ilustríssima Senhora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Ellen Viégas a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de Feira Nova.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor Danilson Candido Gonzaga, Prefeito do município de Feira Nova; Exmo. Senhor Amaro Lucio Ramalho de Sa, Vereador do município de Feira Nova; Exmo. Senhor Amauri da Silva França, Vereador do município de Feira Nova; Exmo. Senhor Marcelo Coelho da Silva, Vereador do município de Feira Nova; Exmo. Senhor Bruno Chaves Travassos de Santana, Vereador do município de Feira Nova; Exmo. Senhor José Araujo Lima Irmão, Vereador do município de Feira Nova; Exma. Senhora Edinilce Cândido Gonzaga Pereira, Vereadora do município de Feira Nova; Exmo. Senhor João Alves da Silva, Vereador do município de Feira Nova; Exmo. Senhor Josenildo Taurino de Paula, Vereador do município de Feira Nova; Exma. Senhora Josileide Medeiros da Silva, Vereadora do município de Feira Nova; Exmo. Senhor José Eraldo Ferreira, Vereador do município de Feira Nova; Exmo. Senhor Tulio da Silva Barros, Vereador do município de Feira Nova.

Justificativa

Este programa visa atender milhares de famílias de agricultores no município acima citado com a distribuição de sementes de feijão e milho, pois, permite a quem vive naquela microrregião ter uma nova chance de colher quando planta no início das chuvas.

Essa iniciativa não apenas fornece os meios necessários para os agricultores sustentarem suas famílias, mas também fortalece a economia local e promove a segurança alimentar na região. Ao incentivar a produção agrícola, o programa cria um ciclo virtuoso de desenvolvimento, gerando empregos, aumentando a renda familiar e contribuindo para o crescimento econômico sustentável.

Além disso, a distribuição destas sementes não é apenas um ato de assistência, mas também um investimento no futuro. Ao capacitar os agricultores locais com os recursos necessários para cultivar suas terras de forma eficaz, o programa visa criar uma comunidade agrícola resistente e autossuficiente a longo prazo.

Portanto, o programa de distribuição de sementes representa muito mais do que apenas uma doação de insumos agrícolas. É uma manifestação tangível do compromisso com o desenvolvimento rural sustentável, capacitando os agricultores locais a transformarem suas vidas e suas comunidades através da agricultura. Com essa iniciativa, a esperança floresce onde as sementes são semeadas, criando um futuro mais próspero e promissor para todos.

Diante do que foi exposto, e na qualidade de representante do povo pernambucano, eleito para esta casa legislativa, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, pedindo a aprovação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.

AGLAILSON VICTOR
Deputado

Indicação Nº 005775/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado, e ao Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, e a Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Feira Nova - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA; Exmo. Sr. Exmos. Srs. Amauri da Silva França, Bruno Chaves Travassos de Santana e Túlio da Silva Barros, Vereadores de Feira Nova; Ilmo. Sr. Nicodemus Ferreira Barros, Ex-Prefeito de Feira Nova.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo à Governadora, ao Secretário Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e a Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco, visando a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Feira Nova.

A agricultura local é um importante setor da economia, necessitando assim um destaque para o seu crescimento e continuidade.

Com o prenúncio do inverno, os produtores rurais carecem de incentivos para dar início aos seus plantios, especialmente, o de milho e feijão, que são favorecidos pelas características do solo de nossa região.

Nesse sentido, diante da relevância econômica da propositura em tela, esperamos contar com seu acolhimento pela aprovação pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Indicação Nº 005776/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a construção de um posto de saúde, no Bairro do Socorro na Cidade do Jaboatão dos Guararapes com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Clenilda Pereira de Lima Vieira, Solicitante; Tereza Cristlina Lopes, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada a construção do posto de saúde, no bairro do Socorro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 005777/2024

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, pecuária e Pesca de Pernambuco, Cícero Moraes, e a Ilustríssima Senhora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Ellen Viégas a fim de viabilizar a distribuição de sementes para o município de Chã de Alegria.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor Tarcísio Massena Pereira da Silva, Prefeito do município de Chã de Alegria; Exmo. Senhor Marcos Gomes do Amaral, Vice-Prefeito do município de Chã de Alegria; Exmo. Senhor Bruno Fellyppe Cordeiro de Barros, Vereador do município de Chã de Alegria; Exmo. Senhor Douglas da Silva Mendes de Sousa, Vereador do município de Chã de Alegria; Exmo. Senhor Elton Rodrigo Honório da Paixão, Vereador do município de Chã de Alegria; Exmo. Senhor Jorge Diomedes da Silva, Vereador do município de Chã de Alegria; Exmo. Senhor Jose Pedro de Morais, Vereador do município de Chã de Alegria; Exmo. Senhor Manoel Gomes do Amaral, Vereador do município de Chã de Alegria; Exma. Senhora Maria Jose de Massena, Vereadora do município de Chã de Alegria; Exmo. Senhor Moises Jose Batista da Silva, Vereador do município de Chã de Alegria; Exmo. Senhor Ricardo Freire Tavares de Andrade Lima, Vereador do município de Chã de Alegria.

Justificativa

Este programa visa atender milhares de famílias de agricultores no município acima citado com a distribuição de sementes de feijão e milho, pois, permite a quem vive naquela microrregião ter uma nova chance de colher quando planta no início das chuvas.

Essa iniciativa não apenas fornece os meios necessários para os agricultores sustentarem suas famílias, mas também fortalece a economia local e promove a segurança alimentar na região. Ao incentivar a produção agrícola, o programa cria um ciclo virtuoso de desenvolvimento, gerando empregos, aumentando a renda familiar e contribuindo para o crescimento econômico sustentável.

Além disso, a distribuição destas sementes não é apenas um ato de assistência, mas também um investimento no futuro. Ao capacitar os agricultores locais com os recursos necessários para cultivar suas terras de forma eficaz, o programa visa criar uma comunidade agrícola resistente e autossuficiente a longo prazo.

Portanto, o programa de distribuição de sementes representa muito mais do que apenas uma doação de insumos agrícolas. É uma manifestação tangível do compromisso com o desenvolvimento rural sustentável, capacitando os agricultores locais a transformarem suas vidas e suas comunidades através da agricultura. Com essa iniciativa, a esperança floresce onde as sementes são semeadas, criando um futuro mais próspero e promissor para todos.

Diante do que foi exposto, e na qualidade de representante do povo pernambucano, eleito para esta casa legislativa, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, pedindo a aprovação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.

AGLAILSON VICTOR
Deputado

Indicação Nº 005778/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o Posto de Saúde da Família Vietnã, no Bairro de Piedade com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Denize Rosendo dos Santos, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o posto de saúde da Família Vietnã, no bairro de Piedade, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 005779/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o Posto de Saúde Vila Sotave I, no Bairro de Prazeres com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Nelcimar Oliveira, Solicitante.

Justificativa
<p>Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o posto de saúde Vila Sotave I, no bairro de Prazeres, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.</p> <p>A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 005780/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes o Exmo Sr. Luiz Medeiros, e ao Secretário de Infraestrutura Exmo. Sr. Daniel Nascimento, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Praia Cabo Branco, no Bairro de Muribeca, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Elisângela Cristina Silva de Lima, Solicitante.

Justificativa
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Muribeca, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Praia Cabo Branco,no bairro de Muribeca, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.</p> <p>Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 005781/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua Praia Cabo Grande, no Bairro de Muribeca, Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Elisângela Cristina Silva de Lima, Solicitante.

Justificativa
<p>O Serviço é considerado uma extensão das atividades de saúde dentro das comunidades, já que o Agente de Saúde é um membro e possui com ela um envolvimento pessoal, pois é quem está mais próximo dos problemas que afetam a comunidade.</p> <p>É de Fundamental importância este trabalho para acompanhar a situação de saúde das pessoas que o Agente visita, pois ele corresponde aos ‘olhos e ouvidos ‘ da equipe e trás para as reuniões as dificuldades encontradas pelas famílias, para que todos intervenham quando necessário. Por Conseqüência obteremos bons resultados através de orientações e atividades promovidas pela equipe de saúde.</p> <p>O Papel do ACS é estar junto da comunidade, orientar e informar as famílias. Conhecer a realidade local aproxima o profissional e facilita o entrosamento entre a equipe de saúde e a comunidade.</p> <p>O ACS deve acompanhar o crescimento e desenvolvimento da criança, orientar sobre a campanhas de vacinação, sobre o uso das medicações e ver se as pessoas estão se medicando de forma correta, sobre o esquema vacinal dos adultos e idosos, sobre exames preventivos de mama e pré – câncer da mulher, orientar frente a exames clínicos de rotina, saúde bucal, doenças crônicas – diabetes, hipertensão e hábitos alimentares saudáveis – promover ações de educação para a saúde individual e coletiva, orientar sobre o funcionamento e rotina da Unidade de Saúde.</p>

Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 005782/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o posto de saúde Muribeca dos Guararapes, no Bairro de Muribeca, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Elisângela Cristina Silva de Lima, Solicitante.

Justificativa
<p>Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o posto de saúde Muribeca dos Guararapes , no bairro de Muribeca, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.</p> <p>A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçmento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 005783/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o Posto de Saúde José Carlos Ribeiro, no Bairro de Cavaleiro com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Marlene Tereza dos Santos, Solicitante.

Justificativa
<p>Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o posto de saúde José Carlos Ribeiro, no bairro de Cavaleiro, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.</p> <p>A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário</p>

Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 005784/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o Posto de Saúde Retiro, na Rua Ml. Hermes da Fonseca, no Bairro de Socorro com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Viviane Oliveira, Solicitante.

Justificativa
<p>Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o posto de saúde Retiro, no bairro de Socorro, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.</p> <p>A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 005785/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para a Policlínica Leopoldina Tenório, na Avenida Gonçalves Dias, no Bairro de Jardim Jordão na Cidade do Jaboatão dos Guararapes com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Ane Matias, Solicitante.

Justificativa
<p>Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para a Policlínica Leopoldina Tenório, no bairro do Jardim Jordão, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.</p> <p>A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 005786/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado **Apelo** à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário do Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco, Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes e à Excelentíssima Senhora Diretora-Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Ellen Karine Diniz Viegas, para que seja efetuada a distribuição de sementes de milho, feijão mulatinho e feijão de corda para que os agricultores possam fundar os plantios referentes à safra 2024, com ênfase nos plantios do Agreste pernambucano, principalmente nos municípios de Agrestina, Águas Belas, Bonito, Camocim de São Félix, Cupira, Feira Nova, Machados, Orobó, Pedra, Saloá e Tacaimbó.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes, Secretário do Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ellen Karine Diniz Viégas, Diretora-Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. José Givaldo Leite, Vereador do Município de Agrestina; Exmo. Sr. José Pedro da Silva Filho, Vereador do Município de Agrestina; Exmo. Sr. Emilio Alves de Oliveira, Vereador do Município de Águas Belas; Exma. Sra. Maria das Graças Barbosa da Silva, Vereadora do Município de Bonito; Ilmo. Sr. Ademir Alves Júnior, Empresário; Ilmo. Sr. Manoel Alves de Oliveira, Ex-Prefeito do Município de Camocim de São Félix; Exmo. Sr. Ewerton Thiago Amador Monteiro, Vereador do Município de Camocim de São Félix; Exmo. Sr. Alvani Correia Feitoza, Vereador do Município de Cupira; Exmo. Sr. Rafael Cândido da Silva, Vereador do Município de Feira Nova; Exmo. Sr. Juarez Rodrigues Fernandes, Prefeito do Município de Machados; Exmo. Sr. Jocivan Neto Cavalcanti, Vice-Prefeito do Município da Pedra; Ilmo. Sr. José Thomas Barbosa da Silva Brito, Empresário; Exmo. Sr. Rivaldo Alves de Souza Junior, Prefeito do Município de Saloá; Exmo. Sr. José Francisco Curvelo Silva, Vereador do Município de Saloá; Exmo. Sr. José Paulo de Melo Silva, Vereador do Município de Saloá; Ilmo. Sr. Haroldo de Oliveira Silva, Presidente da Associação de Desenvolvimento Municipal Urbano e Rural de Tacaimbó; Exma. Sra. Elisandra da Silva Cunha, Vereadora do Município de Machados.

Justificativa
<p>A presente propositura tem por objetivo encaminhar Apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário do Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco, Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes e à Excelentíssima Senhora Diretora-Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Ellen Karine Diniz Viegas, para que seja efetuada a distribuição de sementes de milho, feijão mulatinho e feijão de corda para que os agricultores possam fundar os plantios referentes à safra 2024, com ênfase nos plantios do Agreste pernambucano, principalmente nos municípios de Agrestina, Águas Belas, Bonito, Camocim de São Félix, Cupira, Feira Nova, Machados, Orobó, Pedra, Saloá e Tacaimbó.</p> <p>Em 19 de março é comemorado o dia de São José, quando expectativas são ampliadas para o plantio de substâncias, inclusive de milho na Região do Agreste, que concentra algo como 70% das precipitações pluviométricas entre março e julho.</p> <p>É importante destacar que o apoio aos pequenos agricultores, através da distribuição de sementes é justificado pela debilidade financeira dos mesmos e os efeitos positivos de boas sementes que viabilizem o aumento da produção de alimentos, o que contribui para melhorar a oferta de alimentos básicos em Pernambuco com ganhos nutricionais para a população, inclusive de baixa renda. Pelo feito social, bem como pelo significado econômico que tem a produção de milho e feijão, é que submeto aos Nobres Pares este pleito que beneficiará milhares de pequenos agricultores em parte do Agreste de Pernambuco.</p>

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.

JARBAS FILHO
Deputado

Indicação Nº 005787/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, à Ministra da Saúde, Exma Dra. Nísia Trindade, ao Secretário da Casa Civil de Pernambuco, Exmo Sr. Túlio Vilaça e à Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Dra. Zilda do Rego Cavalcanti, para a implementação de uma unidade da saúde da família nas proximidades da associação dos moradores da Fazenda Campo Alegre, localizada em Cabrobó

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Dra. Nísia Trindade, Ministra da Saúde; Sr. Túlio Vilaça., Secretário da Casa Civil de Pernambuco; Dra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>Atualmente, a comunidade não possui acesso a uma Unidade de Saúde da Família (USF). Os moradores são obrigados a percorrer uma longa distância em precárias estradas para receber atendimento médico básico na zona rural de Cabrobó. Essa situação dificulta o acesso à saúde, principalmente para grupos mais vulneráveis como gestantes, idosos e crianças. A implementação de uma USF nas proximidades da Fazenda Campo Alegre é fundamental para garantir o acesso à saúde de qualidade para essa comunidade. A unidade facilitaria o acesso à atençaõ primária à saúde, como consultas médicas, acompanhamento de doenças crônicas, vacinação e odontologia. Além disso, a USF contribuiria para a redução da morbimortalidade por doenças crônicas e infecciosas, promoveria a saúde da comunidade através de ações de educação em saúde e atividades físicas, e geraria renda e emprego na construção e funcionamento da unidade. Apelamos para o empenho das autoridades competentes que seja implementada o mais breve possível. Essa medida é essencial para garantir o direito à saúde de qualidade para essa comunidade.</p>
Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.

WILLIAM BRIGIDO
Deputado

Indicação Nº 005788/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado, e ao Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, e a Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Goiana - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA; Exmo. Sr. Eduardo Honório Carneiro, Prefeito de Goiana; Exmo. Sr. Eduardo Batista, Presidente da Câmara de Vereadores de Goiana.

Justificativa
<p>A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo à Governadora, ao Secretário Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e a Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco, visando a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Goiana. A agricultura local é um importante setor da economia, necessitando assim um destaque para o seu crescimento e continuidade. Com o prenúncio do inverno, os produtores rurais carecem de incentivos para dar início aos seus plantios, especialmente, o de milho e feijão, que são favorecidos pelas características do solo de nossa região. Nesse sentido, diante da relevância econômica da propositura em tela, esperamos contar com seu acolhimento pela aprovação pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.</p>
Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Indicação Nº 005789/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado, e ao Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, e a Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Gravatá - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA; Exmo. Sr. Joselito Gomes da Silva, Prefeito de Gravatá; Exmo. Sr. Luiz Prequé Alves de Oliveira, Vereador de Gravatá.

Justificativa
<p>A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo à Governadora, ao Secretário Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e a Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco, visando a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Gravatá. A agricultura local é um importante setor da economia, necessitando assim um destaque para o seu crescimento e continuidade. Com o prenúncio do inverno, os produtores rurais carecem de incentivos para dar início aos seus plantios, especialmente, o de milho e feijão, que são favorecidos pelas características do solo de nossa região. Nesse sentido, diante da relevância econômica da propositura em tela, esperamos contar com seu acolhimento pela aprovação pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.</p>
Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Indicação Nº 005790/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado, e ao Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, e a Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Itaquitinga - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA; Exmo. Sr. Patrick José de Oliveira Moraes, Prefeito de Itaquitinga; Exmo. Sr. Silvio Elias da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Itaquitinga; Ilmo. Sr. Roque João dos Santos, Diretor da Rádio Itaquitinga FM.

Justificativa
<p>A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo à Governadora, ao Secretário Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e a Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco, visando a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Itaquitinga. A agricultura local é um importante setor da economia, necessitando assim um destaque para o seu crescimento e continuidade. Com o prenúncio do inverno, os produtores rurais carecem de incentivos para dar início aos seus plantios, especialmente, o de milho e feijão, que são favorecidos pelas características do solo de nossa região. Nesse sentido, diante da relevância econômica da propositura em tela, esperamos contar com seu acolhimento pela aprovação pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.</p>
Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Indicação Nº 005791/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado, e ao Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, e a

Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Machados - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA; Exmo. Sr. Juarez Rodrigues Fernandes, Prefeito de Machados; Exmo. Sr. José Rogério, Presidente da Câmara de Vereadores de Machados; Ilmo. Sr. Manuel Plácido da Silva Filho, Ex-Prefeito de Machados.

Justificativa
<p>A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo à Governadora, ao Secretário Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e a Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco, visando a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Machados. A agricultura local é um importante setor da economia, necessitando assim um destaque para o seu crescimento e continuidade. Com o prenúncio do inverno, os produtores rurais carecem de incentivos para dar início aos seus plantios, especialmente, o de milho e feijão, que são favorecidos pelas características do solo de nossa região. Nesse sentido, diante da relevância econômica da propositura em tela, esperamos contar com seu acolhimento pela aprovação pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.</p>
Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Indicação Nº 005792/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado, e ao Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, e a Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Moreno - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA; Exmo. Sr. Edmilson Cupertino de Almeida, Prefeito de Moreno; Exmo. Sr. Mozart Bruno, Presidente da Câmara de Vereadores de Moreno; Exmo. Sr. Admilson Barbosa Figueiredo, Ex-Vereador de Moreno; Ilmo. Sr. Edson Pereira, Diretor da Divulgadora Moreno.

Justificativa
<p>A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo à Governadora, ao Secretário Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e a Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco, visando a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Moreno. A agricultura local é um importante setor da economia, necessitando assim um destaque para o seu crescimento e continuidade. Com o prenúncio do inverno, os produtores rurais carecem de incentivos para dar início aos seus plantios, especialmente, o de milho e feijão, que são favorecidos pelas características do solo de nossa região. Nesse sentido, diante da relevância econômica da propositura em tela, esperamos contar com seu acolhimento pela aprovação pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.</p>
Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Indicação Nº 005793/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado, e ao Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, e a Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Pedra - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA; Exmo. Sr. Francisco Braz, Ex-Prefeito de Pedra; Exmos. Srs. Rosimar Leite Fernandes e Cleydé Braz, Vereadores de Pedra.

Justificativa
<p>A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo à Governadora, ao Secretário Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e a Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco, visando a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Pedra. A agricultura local é um importante setor da economia, necessitando assim um destaque para o seu crescimento e continuidade. Com o prenúncio do inverno, os produtores rurais carecem de incentivos para dar início aos seus plantios, especialmente, o de milho e feijão, que são favorecidos pelas características do solo de nossa região. Nesse sentido, diante da relevância econômica da propositura em tela, esperamos contar com seu acolhimento pela aprovação pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.</p>
Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Indicação Nº 005794/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Daniel Nascimento, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Almirante Tamandaré, no Bairro de Socorro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Adriana Francisca da Paz, Solicitante.

Justificativa
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada Cidade, no bairro de Socorro, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Almirante Tamandaré, no bairro de Socorro, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar por local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 005795/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o posto de saúde Jardim Náutico, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Fabiana Maria da Silva, Solicitante.

Justificativa
<p>Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o posto de saúde Jardim Náutico, no bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas</p>

especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 005796/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o posto de saúde Jardim Jordão (Upinha), no Bairro do Jardim Jordão, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Ane Matias, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o posto de saúde Jardim Jordão (Upinha), no bairro do Jardim Jordão, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 005797/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Daniel Nascimento, no sentido de providenciar o calçamento da 1ª Travessa Maria do Carmo de Almeida, no Bairro de Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Alexandre Farias da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada travessa, no bairro de Piedade, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da travessa. Considerando a situação precária que se encontra a Travessa Maria do Carmo de Almeida,no bairro de Piedade, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da travessa.Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da travessa supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 005798/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Daniel Nascimento, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Damião Honorato Silva, no Bairro do Socorro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Clenilda Pereira de Lima Vieira, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do Socorro, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Damião Honorato Silva,no bairro do Socorro, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 005799/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua dos Carreiros, no Bairro de Cajueiro Seco, Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Sandra, Solicitante.

Justificativa

O Serviço é considerado uma extensão das atividades de saúde dentro das comunidades, já que o Agente de Saúde é um membro e possui com ela um envolvimento pessoal, pois é quem está mais próximo dos problemas que afetam a comunidade.

É de Fundamental importância este trabalho para acompanhar a situação de saúde das pessoas que o Agente visita, pois ele corresponde aos 'olhos e ouvidos ' da equipe e trás para as reuniões as dificuldades encontradas pelas famílias, para que todos intervenham quando necessário. Por Conseqüência obteremos bons resultados através de orientações e atividades promovidas pela equipe de saúde.

O Papel do ACS é estar junto da comunidade, orientar e informar as famílias. Conhecer a realidade local aproxima o profissional e facilita o entrosamento entre a equipe de saúde e a comunidade.

O ACS deve acompanhar o crescimento e desenvolvimento da criança, orientar sobre a campanhas de vacinação, sobre o uso das medicações e ver se as pessoas estão se medicando de forma correta, sobre o esquema vacinal dos adultos e idosos, sobre exames preventivos de mama e pré – câncer da mulher, orientar frente a exames clínicos de rotina, saúde bucal, doenças crônicas – diabetes, hipertensão e hábitos alimentares saudáveis – promover ações de educação para a saúde individual e coletiva, orientar sobre o funcionamento e rotina da Unidade de Saúde.

Diante do Exposto, solicito dos ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 005800/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua Democrata, no Bairro do Fundão, Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Marcussula Pereira, Solicitante.

Justificativa

O Serviço é considerado uma extensão das atividades de saúde dentro das comunidades, já que o Agente de Saúde é um membro e possui com ela um envolvimento pessoal, pois é quem está mais próximo dos problemas que afetam a comunidade.

É de Fundamental importância este trabalho para acompanhar a situação de saúde das pessoas que o Agente visita, pois ele corresponde aos 'olhos e ouvidos ' da equipe e trás para as reuniões as dificuldades encontradas pelas famílias, para que todos intervenham quando necessário. Por Conseqüência obteremos bons resultados através de orientações e atividades promovidas pela equipe de saúde.

O Papel do ACS é estar junto da comunidade, orientar e informar as famílias. Conhecer a realidade local aproxima o profissional e facilita o entrosamento entre a equipe de saúde e a comunidade.

O ACS deve acompanhar o crescimento e desenvolvimento da criança, orientar sobre a campanhas de vacinação, sobre o uso das medicações e ver se as pessoas estão se medicando de forma correta, sobre o esquema vacinal dos adultos e idosos, sobre exames preventivos de mama e pré – câncer da mulher, orientar frente a exames clínicos de rotina, saúde bucal, doenças crônicas – diabetes, hipertensão e hábitos alimentares saudáveis – promover ações de educação para a saúde individual e coletiva, orientar sobre o funcionamento e rotina da Unidade de Saúde.

Diante do Exposto, solicito dos ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 005801/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Daniel Nascimento, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Maracanã, no Bairro de Sotave, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Daniele Rodrigues, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada Cidade, no bairro de Sotave, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Maracanã,no bairro de Sotave, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua.Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 005802/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exmo. Sr. José Almir Cirilo,Secretário de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Exmo.Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Maracanã,no Bairro de Sotave na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretario de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Daniele Rodrigues, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 005803/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado, e ao Exmo. Sr. Cicero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, e a Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Pombos - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Cicero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA; Exmo. Sr. Daniel Rogerio da Silva, Vice-Prefeito de Pombos; Exmo. Sr. Josuel Vicente Lins, Ex-Prefeito de Pombos; Exmo. Sr. Antônio Severino da Costa, Presidente da Câmara de Vereadores de Pombos; Exmos. Srs. Marcos Severino da Silva, Ivanilda Pereira da Silva e Adriano Alfredo da Silva, Vereadores de Pombos; Ilmo. Sr. Elias Batista de Lima, Liderança Política; Ilmo. Sr. Rogério Inaldo da Silva Borges, Liderança Política.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo à Governadora, ao Secretário Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e a Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco, visando a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Pombos.

A agricultura local é um importante setor da economia, necessitando assim um destaque para o seu crescimento e continuidade.

Com o prenúncio do inverno, os produtores rurais carecem de incentivos para dar início aos seus plantios, especialmente, o de milho e feijão, que são favorecidos pelas características do solo de nossa região.

Nesse sentido, diante da relevância econômica da propositura em tela, esperamos contar com seu acolhimento pela aprovação pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
JOAQUIM LIRA
Deputado

Indicação Nº 005804/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Matheus Freitas, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, no sentido de garantir, com máxima urgência, a regularidade no transporte público no município de Ipojuca, Cabo de Santo Agostinho e a zona sul do Recife, operado pela empresa Vera Cruz, seja através de subsídio à empresa, seja na sua substituição por uma empresa que possa garantir aos Ipojucanos e demais regiões, transporte público de qualidade, com pontualidade, renovação e segurança para os passageiros. Além de adotar medidas administrativas e judiciais para o cumprimento da licitação e para a penalização da empresa Vera Cruz, por descumprimento contratual durante os últimos anos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Matheus Silva de Freitas, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte.

Justificativa

A presente indicação visa garantir a regularidade no transporte público nos municípios de Recife, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, haja vista que em declarações recentes, a empresa Vera Cruz informou que estava "entregando" a licitação e deixando os moradores, que já sofrem com diversos problemas na qualidade do transporte público prestado pela empresa e pelo Grande Recife Consórcio.

A empresa Vera Cruz opera nove linhas de ônibus nos municípios informados, e sua descontinuidade afetará milhares de Ipojucanos, Cabenses e Recifenses, sendo indispensável neste momento a continuidade do serviço.

Vale destacar que a empresa alega que há déficit financeiro, que o contrato está desigual. Por sua vez, o Governo do Estado deve garantir o pleno funcionamento das linhas operadas pelas empresas, seja subsidiando a empresa, seja ofertando de forma urgente as operações dela para outras empresas com capacidade para prestar um serviço de qualidade.

Nossa indicação também é para que seja realizada uma reestruturação completa nas condições contratuais da licitação atual e futura. Esta medida poderia oferecer um alívio temporário para a Vera Cruz até que seja possível realizar uma nova licitação. A reestruturação das condições contratuais poderia permitir que a empresa continue a operar sem interrupções, o que seria benéfico não apenas para a Vera Cruz, mas também para a população de Ipojuca, Cabo de Santo Agostinho e a zona sul do Recife.

É importante salientar que a população de Ipojuca, Cabo de Santo Agostinho e a zona sul do Recife, dependem fortemente desses serviços de transporte. Uma interrupção nas operações da Vera Cruz teria um impacto devastador para muitos cidadãos que contam com essas linhas de ônibus para as suas atividades diárias.

Não podemos esquecer também que já foram registradas várias denúncias sobre as condições precárias dos ônibus, atrasos constantes e até mesmo a redução da frota, e por isso, solicitamos que a empresa Vera Cruz seja responsabilizada, tanto administrativa quanto judicialmente, por qualquer falha na prestação desses serviços. Isto é especialmente importante considerando as frequentes denúncias de atrasos, condições precárias dos veículos e redução da frota.

A qualidade do transporte público é uma questão de extrema importância. Os cidadãos de Ipojuca e dos demais municípios merecem um serviço de transporte público de alta qualidade, seguro e confiável. Acreditamos que todos têm o direito de se deslocar pela cidade de forma eficiente e segura, e é por isso que estamos apresentando esta cobrança às autoridades competentes.

Dessa forma, requeremos em caráter de urgência que seja regularizado o fornecimento do transporte público nos municípios afetados, seja através da empresa Vera Cruz, ou de outra capaz de operar as nove linhas existentes e ampliando o seu funcionamento para atender com qualidade, pontualidade e segurança os Ipojucanos e todos que dependem do transporte público ofertado pela Grande Recife. Esperamos ainda que sejam tomadas as medidas necessárias para manter a continuidade dos serviços de transporte público nas cidades de Ipojuca, Cabo de Santo Agostinho e a zona sul do Recife, e que a empresa Vera Cruz seja responsabilizada por qualquer falha na prestação destes serviços.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
ROMERO SALES FILHO Deputado

Indicação Nº 005805/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado, e ao Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, e a Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de São Caetano - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA; Exmo. Sr. Josafá Almeida Lima, Prefeito de São Caetano; Exmo. Sr. Jeovázio de Almeida, Ex-Prefeito de São Caetano; Exmo. Sr. Abraão Caetano da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de São Caetano; Ilmo. Sr. Odair Ponte, Diretor da Rádio Cruzeiro FM; Ilmo. Sr. Rui Medeiros, Redator do Blog do Rui Medeiros.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo à Governadora, ao Secretário Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e a Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco, visando a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de São Caetano.

A agricultura local é um importante setor da economia, necessitando assim um destaque para o seu crescimento e continuidade. Com o prenúncio do inverno, os produtores rurais carecem de incentivos para dar início aos seus plantios, especialmente, o de milho e feijão, que são favorecidos pelas características do solo de nossa região.

Nesse sentido, diante da relevância econômica da propositura em tela, esperamos contar com seu acolhimento pela aprovação pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
JOAQUIM LIRA Deputado

Indicação Nº 005806/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado, e ao Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, e a Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de São Joaquim do Monte - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA; Exmo. Sr. Eduardo José de Oliveira Lins, Prefeito de São Joaquim do Monte; Exmo. Sr. Fábio José de Melo, Presidente da Câmara de Vereadores de São Joaquim do Monte; Ilmo. Sr. Juciano Menezes, Liderança Política.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo à Governadora, ao Secretário Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e a Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco, visando a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de São Joaquim do Monte.

A agricultura local é um importante setor da economia, necessitando assim um destaque para o seu crescimento e continuidade. Com o prenúncio do inverno, os produtores rurais carecem de incentivos para dar início aos seus plantios, especialmente, o de milho e feijão, que são favorecidos pelas características do solo de nossa região.

Nesse sentido, diante da relevância econômica da propositura em tela, esperamos contar com seu acolhimento pela aprovação pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
JOAQUIM LIRA Deputado

Indicação Nº 005807/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado, e ao Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, e a Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Venturosa - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA; Exmo. Sr. Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito de Venturosa; Exmo. Sr. Ermandes Albuquerque, Vice-Prefeito de Venturosa; Exmo. Sr. José Adelson de Macêdo, Presidente da Câmara de Vereadores de Venturosa; Ilmo. Sr. Iranildo Leite, Diretor da Rádio Venturosa FM; Ilmo. Sr. Iranildo Araújo, Redator do Blog do Iranildo Araújo.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo à Governadora, ao Secretário Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e a Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco, visando a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Venturosa.

A agricultura local é um importante setor da economia, necessitando assim um destaque para o seu crescimento e continuidade.

Com o prenúncio do inverno, os produtores rurais carecem de incentivos para dar início aos seus plantios, especialmente, o de milho e feijão, que são favorecidos pelas características do solo de nossa região.

Nesse sentido, diante da relevância econômica da propositura em tela, esperamos contar com seu acolhimento pela aprovação pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
JOAQUIM LIRA Deputado

Indicação Nº 005808/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado, e ao Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, e a Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Vicência - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA; Exmo. Sr. Guilherme de Albuquerque Melo Nunes, Prefeito de Vicência; Exmo. Sr. Adjalison de Oliveira Vasconcelos, Ex-Vice-Prefeito de Vicência; Exmo. Sr. Gerson da Silva Teodoro, Presidente da Câmara de Vereadores de Vicência; Exmo. Sr. Neto Vasconcelos, Ex-Vereador de Vicência; Ilmo. Sr. Luís Lima, Diretor da Rádio Vicência FM.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo à Governadora, ao Secretário Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e a Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco, visando a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Vicência.

A agricultura local é um importante setor da economia, necessitando assim um destaque para o seu crescimento e continuidade.

Com o prenúncio do inverno, os produtores rurais carecem de incentivos para dar início aos seus plantios, especialmente, o de milho e feijão, que são favorecidos pelas características do solo de nossa região.

Nesse sentido, diante da relevância econômica da propositura em tela, esperamos contar com seu acolhimento pela aprovação pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
JOAQUIM LIRA Deputado

Indicação Nº 005809/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado, e ao Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, e a Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Vitória de Santo Antão - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Cícero de Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Ilma. Sra. Ellen Viégas, Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Antônio de Lemos Vasconcelos Neto, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, jornalista; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Rádio Vitória FM, -.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo à Governadora, ao Secretário Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e a Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco, visando a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Vitória de Santo Antão.

A agricultura local é um importante setor da economia, necessitando assim um destaque para o seu crescimento e continuidade.

Com o prenúncio do inverno, os produtores rurais carecem de incentivos para dar início aos seus plantios, especialmente, o de milho e feijão, que são favorecidos pelas características do solo de nossa região.

Nesse sentido, diante da relevância econômica da propositura em tela, esperamos contar com seu acolhimento pela aprovação pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
JOAQUIM LIRA Deputado

Indicação Nº 005810/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; a Excelentíssima Sra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes, no sentido de promover melhorias na Escola Rosa de Magalhães Melo, localizado no bairro de Bereribe - Recife. Para as ações cabíveis, é necessário levar em consideração, os seguintes itens:

Aquisição e instalação de ar condicionados;
Construção de quadra poliesportiva
Ampliação da cozinha
Construção de laboratórios
Construção de banheiros para funcionários
Ampliação da escola.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Tais medidas se fazem necessárias, uma vez que realizada visita à referida Instituição Educacional, identificamos a necessidade de melhorias, a fim de apresentar eficiência e qualidade de ensino na escola, visando incentivar o desempenho para o sucesso escolar dos estudantes.

Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2024.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 005811/2024

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; a Excelentíssima Sra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes, no sentido de promover melhorias na Escola São Francisco de Assis, localizada no bairro do Arruda - Recife.

Para as ações cabíveis, é necessário levar em consideração, os seguintes itens:

60 longarinas para auditório;
01 cuba para a cozinha;
Construção de quadra poliesportiva;
Manutenção de cobertura da área de recreação;
03 freezers para a cozinha.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação do Estado de Pernambuco.

Justificativa
Tais medidas se fazem necessárias, uma vez que realizada visita à referida Instituição Educacional, identificamos a necessidade de melhorias, a fim de apresentar eficiência e qualidade de ensino na escola, visando incentivar o desempenho para o sucesso escolar dos estudantes.

Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2024.

RENATO ANTUNES Deputado
Justificativa

Requerimentos

Requerimento Nº 001805/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado Voto de Aplauso para o Ilê Asê Oyá Egunitá, em razão do Dia Estadual das Tradições das Raizes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Joana Maria da Silva Vieira, Yalorixá.

Justificativa

O **Ilê Asê Oyá Egunitá** é um terreiro localizado no bairro da Cidade Tabajara no município de Olinda. Liderado pela professora de história e Yalorixá, Jane de Oyá, o terreiro se destaca com ações de busca de melhoria de vida da comunidade. Assim, além dos eventos religiosos, o terreiro também promove ações de entrega de cestas básicas. Foi no terreiro que ocorreu a primeira edição do evento “No Meu Bairro tem Axé”, evento que traz destaque para os bairros da Região Metropolitana do Recife em que existem terreiros e que premia a atuação das suas lideranças religiosas. Nesta primeira edição, a líder religiosa homenageada foi Mãe Jane de Oya. Em razão do Dia Estadual das Tradições das Raizes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, a ser comemorado no dia 21 de março, requeremos o voto de aplauso para o Ilê Asê Oyá Egunitá. Ante todo o exposto, dada a destacada relevância do Ilê Asê Oyá Egunitá, requeremos aos ilustres pares a aprovação deste Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2024.
DANI PORTELA Deputada
Justificativa

Requerimento Nº 001806/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO a Senhora Milena Patrícia Santos de Moura, advogada processualista e previdenciária, por seu trabalho voltado a efetivação dos direitos sociais da comunidade de Limoeiro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Milena Patrícia Santos de Moura, Advogada.

Justificativa

É com grande satisfação que justifico o voto de aplauso para Milena Patrícia Santos de Moura, uma profissional exemplar e dedicada, cuja atuação tem sido essencial para a comunidade de Limoeiro, Pernambuco. Como advogada e especialista em Direito Processual e Previdenciário, ela não apenas exerce suas funções com excelência, mas também se destaca por seu comprometimento com a busca pela efetivação dos direitos sociais. Milena é presidente da Comissão dos Jovens Advogados da OAB/PE, subseção Vitória de Santo Antão, e tem se dedicado incansavelmente ao serviço voluntário, proporcionando orientação jurídica em comunidades e associações, ampliando o acesso à informação sobre direitos fundamentais. Sua participação no Dia da Responsabilidade Social, em Tamarandé, demonstra seu compromisso em levar assistência jurídica à população mais vulnerável. Além disso, sua atuação no direito público e previdenciário tem sido marcada pela promoção do assistencialismo e atendimento humanizado em comunidades carentes. Milena é um exemplo de profissionalismo, empatia e comprometimento, e sua contribuição merece todo reconhecimento e aplausos. Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO Deputado
Justificativa

Requerimento Nº 001807/2024

Requeiro à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos deste órgão um voto de congratulações em celebração ao **Dia da Independência da Grécia**, comemorado no dia 25 de março. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Katia Gilaberte, Embaixadora do ERENE; Exmo Sr. Fernando Holanda, Assessor Especial do Governo do Estado de Pernambuco; Isalbella menezes de Roldao, Vice Prefeita da Cidade do Recife; Ilmo. Sr. Thales Cavalcanti Castro, Consul Honorário de Malta em Recife e Presidente do Instituto de Pesquisas Estratégicas em Relações internacionais (IPERID); Annelijn W. Van Den Hoek, Cônsul Honorária dos Países Baixos em Recife e Presidente da Aliança Consular do Nordeste - AC-NE.; Antonio Henrique Neuenschwander, Cônsul Honorário da Grécia em Recife.

Justificativa

Todos os anos no dia 25 de março celebra-se a revolução dos gregos contra o Império Turco. Na verdade, é a data mais importante na história da Grécia Moderna e o ponto de partida da regeneração nacional. A Revolução Grega ou Revolução de 1821 foi a insurreição armada dos gregos contra o Império Otomano, a fim de derrubar o domínio turco e estabelecer um Estado Nacional Independente. No longo-prazo, a revolução grega se destaca como um evento desencadeador do colapso do Império Otomano. Pela primeira vez um povo cristão se livrou da dominação turca e estabeleceu um Estado totalmente independente e reconhecido pela Europa. Isso daria esperança a outros povos dominados pelo Império Otomano. Posteriormente, sérvios, búlgaros e romenos também conseguiriam expulsar os turcos de seus territórios e estabelecer Estados livres. Que o Dia da Independência da Grécia seja celebrado como um marco da coragem, determinação na busca da independência, soberania e conquista do merecido respeito, pelo povo grego, cuja cultura influenciou toda civilização ocidental. Portanto, nesta data festiva, declaramos nossa admiração, respeito e apreço aos gregos e em especial à comunidade grega presente em nosso Estado de Pernambuco, renovando nosso empenho em fortalecer as relações bilaterais entre a Grécia e o nosso Estado, para que através deste convívio possamos atingir o desenvolvimento de muitos pontos de interesse em comum. Considerando como plenamente justificado, solicitamos aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.

LULA CABRAL Deputado
Justificativa

Requerimento Nº 001808/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO à Senhora Fábía Luciane dos Santos Arruda, Enfermeira, pela sua atuação na defesa da causa animal, através da Associação Adoráveis Vidas Lata, sediada na cidade de Limoeiro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Fábía Luciane dos Santos Arruda, Enfermeira.

Justificativa

É com imensa satisfação que justifico o voto de aplauso para Fábía Luciane dos Santos Arruda, carinhosamente conhecida como Fábía da ONG. Sua dedicação e compromisso com a saúde pública e o bem-estar animal são verdadeiramente inspiradores e dignos de reconhecimento.

Como enfermeira de formação e técnica de enfermagem estatutária, Fábía não apenas exerce sua profissão com excelência, mas também vai além, dedicando-se ao resgate e cuidado de animais em situação de rua. Por meio da Associação Adoráveis Vidas Lata, fundada por ela, Fábía resgata animais abandonados, doentes e em risco de morte iminente, proporcionando-lhes cuidados médicos, castração e um lar seguro. Seu trabalho vai além do resgate de animais, pois contribui diretamente para a saúde pública, controlando a superpopulação de animais nas ruas e prevenindo doenças zoonóticas. Fábía desempenha um papel fundamental na sociedade, assumindo responsabilidades que deveriam ser do poder público, e seu compromisso e dedicação merecem nosso mais sincero reconhecimento e gratidão. O voto de aplauso é uma homenagem merecida a Fábía da ONG, uma verdadeira heroína que dedica sua vida a fazer a diferença na vida dos animais e da comunidade. Sua atuação exemplar é um exemplo a ser seguido e inspira a todos nós a fazer o bem e cuidar daqueles que mais precisam. Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO Deputado
Justificativa

Requerimento Nº 001809/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO à Senhora Mirella Florêncio Duarte, Servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, pelo seu comprometimento com a promoção do bem-estar social e a busca pela justiça, no desempenho de suas funções de Chefe de Secretária do CEJUSC, localizado na cidade de Limoeiro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Mirella Florêncio Duarte, Servidora Pública.

Justificativa

É com grande satisfação que justifico o voto de aplauso para Mirella Florêncio Duarte, uma profissional dedicada e comprometida com a promoção do bem-estar social e a busca pela justiça. Sua trajetória exemplar, marcada por iniciativas sociais desde a infância até sua atuação como servidora pública, merece nosso reconhecimento e gratidão. Graduada em Direito e aprovada na OAB, Mirella exerceu a advocacia por três anos antes de ingressar no Tribunal de Justiça de Pernambuco, onde atua como servidora há onze anos. Como Chefe de Secretária do CEJUSC, tem desempenhado um papel fundamental na resolução de conflitos e na promoção da cidadania em sua comunidade. Seu compromisso com causas sociais é evidente em suas ações, desde a arrecadação de alimentos e brinquedos para comunidades carentes até a organização de eventos como casamentos comunitários gratuitos e serviços de cidadania em exposições locais. Mirella é uma verdadeira inspiração e seu trabalho é um exemplo de como podemos fazer a diferença na vida das pessoas e na construção de uma sociedade mais justa e solidária. O voto de aplauso é um reconhecimento merecido por sua dedicação e compromisso com o bem comum. Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO Deputado
Justificativa

Requerimento Nº 001810/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado nas atas de trabalho desta casa, um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento da Senhora Márcia Lyra. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco.

Justificativa

Márcia Lyra, tia da governadora Raquel Lyra e também viúva de Fernando Lyra.. Deixa três filhas, Patrícia, Renata e Juliana. Mulher de grande bondade, ternura, verdadeiro amor aos próximos e distantes. Uma mulher valorosa, que soube ser amiga, esposa, mãe e avó. Dessa forma, transmito os nossos mais sinceros pêsames e nossa irrestrita solidariedade aos seus familiares e amigos pela perda irreparável. Ante ao exposto, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste Voto de Pesar em Plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.

JOÃOZINHO TENÓRIO Deputado
Justificativa

Requerimento Nº 001811/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO a Senhora Maria de Fátima da Silva Nascimento, Professora, por seu relevante trabalho na busca da excelência educacional de seus alunos, na cidade de Limoeiro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Maria de Fátima da Silva Nascimento, Professora.

Justificativa

É com imensa satisfação que justifico o voto de aplauso para Maria de Fátima da Silva Nascimento, ou como é carinhosamente conhecida, Dona Fátima do Suzel. Sua trajetória como professora é marcada por dedicação, comprometimento e amor pelo ensino, servindo como inspiração para gerações de alunos e colegas de profissão. Iniciando sua carreira em 1976, após concluir o magistério, Dona Fátima dedicou-se incansavelmente ao ensino, compartilhando seus conhecimentos e habilidades com os alunos das escolas onde lecionou ao longo dos anos. Sua formação em Letras, com habilitação em Português e Inglês, aliada à especialização em Psicopedagogia e Gestão Escolar, evidencia seu compromisso com a excelência educacional.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO Deputado
Justificativa

Requerimento Nº 001812/2024

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplausos** ao Babalorixá Guará de Oxum, representante do Terreiro Ilê Axé Oguian Olobomaxó, em homenagem ao Dia Nacional das Raizes de Matrizes Africanas e Nações de Candomblé, comemorado no dia 21 de março.

Justificativa

O Ilê Oguian Olobomaxó, fundado por José Iguaracy Felipe da Costa, é um espaço sagrado de preservação do culto aos Orixás, localizado em Olinda e em atividade desde 1986. Suas festividades anuais abertas ao público desempenham um papel crucial na desmistificação do culto candomblecista, combatendo o preconceito religioso e promovendo a inclusão.

O Babalorixá José Iguaracy Felipe da Costa, conhecido como Pai Guará de Oxum, é um líder espiritual que transcende os limites de sua casa religiosa. Além de zelar pelo culto religioso, ele cultiva laços afetivos e religiosos com diversos grupos culturais do estado, contribuindo para a preservação e promoção da cultura afro-brasileira. Destaca-se também o Projeto Abelekunsunkun, iniciativa social promovida pelo Terreiro, que oferece diversos serviços à comunidade, demonstrando um compromisso sólido com o bem-estar social e a solidariedade. A sanção da Lei 14.519/23 pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, instituindo o Dia Nacional das Tradições das Raizes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, é um marco na luta contra a discriminação racial e a intolerância religiosa. Esta data representa um passo importante na reparação histórica às comunidades afrodescendentes e aos adeptos das tradições de matrizes africanas. Reconhecemos que os terreiros de candomblé desempenham um papel vital na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Localizados majoritariamente em territórios periféricos, esses espaços não apenas preservam tradições ancestrais, mas também são centros de resistência e promoção da dignidade humana. Portanto, prestamos este voto de aplausos ao Babalorixá Guará de Oxum e ao Terreiro Ilê Axé Oguian Olobomaxó, em reconhecimento à sua contribuição inestimável para o enriquecimento cultural e social de Pernambuco e do Brasil.

Sendo assim solícito aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.

ROSA AMORIM
Deputada

Pareceres

PARECER Nº 002754/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Resolução nº 1562/2024, já aprovado com sua respectiva Emenda, em discussão única, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Resolução nº 1.618, de 24 de setembro de 2019, que considera o Museu Palácio Joaquim Nabuco símbolo oficial do Poder Legislativo de Pernambuco, a fim de adotar o escudo do Estado de Pernambuco como símbolo oficial do Poder Legislativo de Pernambuco.

Art. 1º A Resolução nº 1618, de 24 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Considera o escudo do Estado de Pernambuco, instituído pela Lei nº 75, de 21 de maio de 1895, símbolo oficial do Poder Legislativo de Pernambuco. (NR)

Art. 1º O escudo do Estado de Pernambuco, instituído pela Lei nº 75, de 21 de maio de 1895, passa a ser considerado símbolo oficial do Poder Legislativo de Pernambuco. (NR)

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, a Assembleia Legislativa de Pernambuco, na expedição de correspondências, comunicados, ofícios e documentos em geral, deverá apor imagem, selo ou estampa que remeta ao escudo do Estado de Pernambuco." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 18 de Março de 2024

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Adalto Santos

Gilmar JuniorRelator(a)
João de Nadeji

(REPUBLICADO)

PARECER Nº 002755/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 3540/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO COELHO TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 492/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO FILHO, COM EMENDA MODIFITIVA Nº 01/2023 DO MESMO AUTOR

PROPOSIÇÕES QUE DISPÕEM SOBRE A APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO M-CHAT, PARA REALIZAÇÃO DO RASTREAMENTO DE SINAIS PRECOSES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE (ART. 24, XII E XV, CF/88). DIREITO À SAÚDE. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL 13.438/2017. ART. 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DAS PROPOSIÇÕES PRINCIPAIS E DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023.

1. RELATÓRIO

São submetidos a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3540/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho, que dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do questionário M-CHAT nas Unidades de Ensino Infantil Público e nos Núcleos de Educação Infantil dos Municípios de Pernambuco e dá outras providências e o Projeto de Lei Ordinária nº 492/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que dispõe sobre a aplicação do questionário M-CHAT, para realização do rastreamento de sinais precoces do Transtorno do Espectro Autista (TEA), durante atendimentos em unidades de saúde públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco e respectiva Emenda Modificativa nº 01/2023.

Diante da similaridade de objetos, submetem-se as proposições à tramitação conjunta, em observância ao disposto nos arts. 262 e seguintes do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Saliente-se, ainda, que os Projetos em referência tramitam nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

De início, as Proposições em análise encontram guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, uma vez que o deputado estadual detém competência para apresentar projetos de lei ordinária.

Avançando na análise da qualificação das Proposições – isto é, seu enquadramento nas regras constitucionalmente estabelecidas de competência – faz-se necessário avaliar a natureza da medida ora proposta, para fins de atendimento ao critério da competência legislativa.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a "proteção e defesa da saúde" e a "proteção à infância e à juventude" encontram-se na competência legislativa concorrente, constitucionalmente atribuídas aos estados membros, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

(...)

XV - proteção à infância e à juventude;

É incontroverso que a competência da União para legislar sobre normas gerais de educação, proteção à infância e à juventude e de proteção e defesa da saúde não afasta a competência dos estados membros.

Cabe à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o estado membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos estados membros.

Nesse sentido, não obstante a existência de diversas leis federais de proteção às crianças e adolescentes (a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069/90), configura-se plenamente válida a iniciativa *sub examine*, dada a sua importância na preservação da saúde e vida desses sujeitos de direito.

Aliás, a Lei Federal nº 13.438, de 26 de abril de 2017, alterou o ECA para tornar obrigatória a adoção pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de protocolo que estabeleça padrões para a avaliação de riscos para o desenvolvimento psíquico das crianças. Preceito este que determina a total constitucionalidade da proposição, haja vista que não há criação de atribuição para a Secretaria de Saúde do Estado, em virtude da obrigação preexistente anteriormente prevista pela referida norma federal. Assim, depreende-se pela ausência de vício de iniciativa no PLO em análise.

Por fim, destaque-se, ainda, que a matéria das Proposições encontra guarida no art. 227, *in verbis*:

Art. 227. **É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança**, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Visando aprimorar a redação da Proposição e garantir a aplicação do questionário M-CHAT ou outro que venha a substituí-lo, proponho o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 3540/2022 E AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 492/2023.

Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3540/2022 e do Projeto de Lei Ordinária nº 492/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3540/2022 e o Projeto de Lei Ordinária nº 492/2023 passam a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a aplicação do questionário M-CHAT, para realização do rastreamento de sinais precoces do Transtorno do Espectro Autista (TEA), durante atendimentos em unidades de saúde públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º As unidades de saúde públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigadas a aplicar o questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers), ou outro que vier a substituí-lo, sem prejuízo da aplicação dos demais instrumentos, visando ao rastreamento e diagnóstico precoces do Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Parágrafo único. O questionário M-CHAT de que trata o caput deste artigo deverá ser aplicado às crianças nos seus primeiros 18 (dezoito) meses de vida, em consulta pediátrica de acompanhamento, nos termos da Lei Federal nº 13.438, de 26 de abril de 2017.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado e consequente prejudicialidade das Proposições Principais e da Emenda Modificativa nº 01/2023.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado e consequente prejudicialidade das Proposições Principais e da Emenda Modificativa nº 01/2023.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Março de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Débora Almeida
Luciano Duque
William Brígido

João PauloRelator(a)
Waldemar Borges
Mário Ricardo

PARECER Nº 002756/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 595/2023
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 15.487, DE 27 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E OS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE GARANTIR O ACESSO AO TRABALHO E INSTITUIR PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. PARTE DO PROJETO JÁ ABARCADA PELA NOVEL LEI 18.229/2023. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO COM A CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) o Projeto de Lei Ordinária nº 595/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da

pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir o acesso ao trabalho e instituir penalidades em caso de descumprimento.

A proposição em análise tramita nesta Assembleia Legislativa sob o Regime Ordinário, previsto no art. 253, III, do Regimento Interno.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Avançando na análise da qualificação da proposição – isto é, seu enquadramento nas regras constitucionalmente estabelecidas de competência – faz-se necessário avaliar a natureza da medida ora proposta, para fins de atendimento ao critério da competência legislativa.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, a proposição encontra-se inserta na competência administrativa comum (art. 23, II, CF/88) e na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XIV, CF/88), *in verbis* :

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

É incontroverso que a competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção e integração social das pessoas com deficiência não afasta a competência dos estados membros.

Cabe à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o estado membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos estados membros.

Nesse sentido, o Estado de Pernambuco editou a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A proposição *sub examine* , por sua vez, vem aperfeiçoar o arcabouço protetivo pré-existente, ao buscar assegurar acesso ao mercado de trabalho, de acordo com qualificação profissional, do autista, sendo vedada a discriminação, exclusão, assédio, ou qualquer tipo de limitação das atividades inerentes ao cargo/função que é exercido.

No entanto, verifica-se que parte do PLO já foi abarcada pelo PLO nº 361/2023, já aprovado no âmbito desta CCLJ (*vide* Parecer CCLJ nº 208/2023) e que deu origem à Lei Estadual nº 18.229, de 3 de julho de 2023. A redação que o presente projeto pretendia dar ao inciso XI do artigo 3º da Lei 15.487/2015 é bastante semelhante ao § 4º que o PLO supracitado acabou por acrescer à Lei. Contudo, a redação que o § 4º do PLO ora examinado pretende acrescentar não encontra dispositivo semelhante na atual redação legal, de forma que não há óbice à sua aprovação, com a devida modificação da numeração, haja vista, atualmente, já existir um § 4º na Lei.

Assim sendo, apresentamos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 595/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 595/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 595/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir penalidades em caso de discriminação.

Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 3º

.....”

§ 5º A discriminação, exclusão, assédio, ou qualquer tipo de limitação das atividades inerentes do cargo/função exercidas pelo Autista, que não seja condizente com o CID-11 - (Código Internacional de Doenças) constante no Laudo Médico, ensejará: (AC)

I - aplicação das penalidade previstas no § 1º do art. 8º desta Lei, quando os atos forem cometidos por pessoas físicas, que não estejam atuando na qualidade de servidor público, ou por pessoas jurídicas de direito privado; ou (AC)

II – comunicação à Secretaria competente acerca da violação, para apuração e eventual aplicação do disposto no § 2º do art. 8º desta Lei, quando o fato ocorrer no âmbito de órgão público da administração direta ou indireta (AC).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 595/2023, de iniciativa do Deputado João Paulo Costa, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 595/2023, de iniciativa do Deputado João Paulo Costa, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Março de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Luciano Duque William Brlgido Relator(a)		João Paulo Waldemar Borges Mário Ricardo

PARECER Nº 002757/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 609/2023
AUTORIA: DEPUTADO ERIBERTO FILHO

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, OBJETIVOS E INSTRUMENTOS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH) NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA SUPRESSIVA PROPOSTA.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 609/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que dispõe sobre diretrizes, objetivos e instrumentos para a atenção à saúde de pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Projeto de Lei estabelece diretrizes, objetivos e instrumentos para a atenção à saúde de pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Estado de Pernambuco. A lei tem como objetivos promover o diagnóstico precoce e o tratamento adequado do TDAH, garantir o acesso às informações, tratamentos e serviços de saúde, capacitar os profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social no manejo do TDAH, fomentar a pesquisa e a produção científica sobre o TDAH e promover a conscientização da população em geral sobre o TDAH.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, limita-se à manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O presente projeto de lei estadual é de grande importância para a promoção da atenção à saúde de pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Estado de Pernambuco. Ele estabelece diretrizes, objetivos e instrumentos para o diagnóstico precoce e tratamento adequado da doença, garantindo acesso às informações, tratamentos e serviços de saúde, educação e assistência social aos pacientes e suas famílias. O projeto ainda visa capacitar os profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social no manejo do TDAH, fomentar a pesquisa e a produção científica sobre o tema, e promover a conscientização da população em geral sobre o transtorno.

Além disso, o projeto estabelece instrumentos para a implementação dessas medidas, tais como políticas públicas específicas, programas e ações de capacitação de profissionais, estímulo à pesquisa científica e desenvolvimento de estudos epidemiológicos sobre o TDAH, e incentivo à formação de grupos de apoio e associações de pessoas com TDAH e seus familiares. As diretrizes para a atenção à saúde de pessoas com TDAH incluem ainda a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social, a promoção de ações intersetoriais e a articulação entre as áreas da saúde, educação e assistência social.

Por fim, o projeto prevê que as unidades de saúde, ensino e assistência social do Estado de Pernambuco deverão garantir o diagnóstico e acompanhamento de pessoas com TDAH, o acesso a tratamentos medicamentosos e terapias específicas, promover a articulação com os serviços de saúde mental e de reabilitação, adotar medidas pedagógicas e de adaptação curricular que favoreçam o desenvolvimento e a aprendizagem de estudantes com TDAH, e estabelecer parcerias com as unidades de saúde e serviços de assistência social, visando à integração das ações e serviços destinados à atenção à saúde de estudantes com TDAH. O não cumprimento da lei ensejará a responsabilização administrativa ou de seus dirigentes. Diante disso, é fundamental que esse projeto de lei seja aprovado, pois irá contribuir positivamente para a promoção da saúde e para a melhoria da qualidade de vida de pessoas com TDAH e suas famílias no Estado de Pernambuco.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência administrativa comum e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, previstas, respectivamente, nos arts. 23 e 24 e 196, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde** : [...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destacamos ainda que a proposição em análise estabelece medidas de tratamento de acordo com os procedimentos do Sistema Único de Saúde, de modo que não há criação de novas obrigações.

O STF entende que nessas circunstâncias, não há violação à separação de poderes, justamente porque se trata de mera adequação no âmbito local de políticas nacionais:

(...) 3 . **A norma em testilha não dispõe sobre nenhuma das matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do chefe do Poder Executivo taxativamente previstas no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, limitando-se a dispor, no âmbito do interesse local, acerca do cumprimento de política pública já estabelecida pelo Ministério da Saúde** . A matéria prevista na lei visa à prevenção de doença, notoriamente em direção ao público infantil, englobando de forma direta o tratamento do direito constitucional à saúde. 4. O caso resta contemplado pelo Tema nº 917 da Repercussão Geral, segundo o qual “[n]ão usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos” (ARE nº 878.911-RG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 11/10/16). 5. Agravo regimental não provido. (RE 1243354 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 30/05/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-126 DIVULG 28-06-2022 PUBLIC 29-06-2022)

A proposição, contudo, necessita de ajustes, visto que há dispositivos que incorrem em vícios de inconstitucionalidade, pois estabelecem obrigações ao Poder Executivo por intermédio de seus órgãos. Desta forma, tem-se a seguinte emenda supressiva.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2024 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 609/2023

Suprime os arts. 4º, 6º, 7º e 8º do Projeto de Lei Ordinária nº 609/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Art. 1º Ficam suprimidos os arts. 4º, 6º, 7º e 8º do Projeto de Lei Ordinária nº 609/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Art. 2º Renumeram-se os demais artigos.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 609/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, com a emenda supressiva proposta.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 609/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, com a emenda supressiva proposta.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Março de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Relator(a) Luciano Duque William Brlgido		João Paulo Waldemar Borges Mário Ricardo

PARECER Nº 002758/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 783/2023
AUTORIA: DEPUTADO DORIEL BARROS

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO AO ECOTURISMO E AO TURISMO SUSTENTÁVEL, NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DO SOLO E DOS RECURSOS NATURAIS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO (ART. 24, VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMBATER A POLUIÇÃO EM QUALQUER DE SUAS FORMAS (ART. 23, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 783/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco.

O projeto de lei propõe a instituição da Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, com o objetivo de estabelecer diretrizes e objetivos para programas governamentais e empreendimentos privados voltados para o ecoturismo e a promoção do turismo sustentável no estado de Pernambuco.

As diretrizes dessa política incluem a compatibilização das atividades do ecoturismo e do turismo sustentável com a preservação da biodiversidade, a conscientização da população local sobre a importância dessas atividades, e a sinergia entre diversos segmentos sociais. Já os objetivos visam à prevenção da degradação dos ecossistemas, à preservação da biodiversidade, à recuperação de áreas degradadas e à geração de emprego e renda através dessas atividades.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição é imprescindível para o desenvolvimento do turismo no Estado de Pernambuco de forma sustentável. Ela visa fomentar a implementação do ecoturismo e do turismo sustentável, proporcionando o crescimento econômico-social em sintonia com a preservação do ecossistema, assim como a conscientização da população sobre a importância dessas atividades.

A Instituição da Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável objetiva garantir a compatibilização das atividades do ecoturismo e do turismo sustentável com a preservação da biodiversidade, a manutenção da diversidade natural e cultural e a prevenção da degradação dos ecossistemas.

É importante destacar que essa política busca a sinergia entre os segmentos sociais, como a iniciativa privada, a comunidade em geral, o setor público, as instituições nacionais e internacionais, as organizações não governamentais (ONGs), a sociedade civil organizada e a comunidade científica, para o desenvolvimento de ações que promovam o ecoturismo e turismo sustentável.

Além disso, a Política também tem o propósito de gerar emprego e renda e promover ações de incentivo ao desenvolvimento econômico das regiões com potencial para o ecoturismo e turismo sustentável. O desenvolvimento do turismo nessas regiões poderá impulsionar a economia local, gerando empregos e riquezas para a região.

Por fim, vale ressaltar que o poder executivo regulamentará a operacionalização dessa política, garantindo a efetividade dos preceitos da lei. A implementação da Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável pode ser um grande avanço para garantir o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental em Pernambuco. Por isso, a sua aprovação é fundamental.

Logo, percebe-se que a matéria vertida no presente projeto de lei insere-se na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, e na comum com os municípios, segundo estabelece a Constituição Federal, *in verbis* :

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

(...)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Ainda presente na Constituição da República, está o princípio do Desenvolvimento Sustentável, decorrente do art. 225:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 783/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 783/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Março de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Débora Almeida
Luciano Duque
William Brígido

João Paulo
Waldemar Borges
Mário RicardoRelator(a)

PARECER Nº 002759/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 814/2023
AUTORIA: DEPUTADO ERIBERTO FILHO

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS RENAIIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO COM A CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 814/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção de Doenças Renais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Projeto de Lei cria o Programa de Prevenção de Doenças Renais, vinculado à Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco, com a finalidade de promover ações educativas, preventivas e assistenciais voltadas para a saúde renal da população pernambucana. O programa possui objetivos como reduzir a incidência e prevalência de doenças renais no estado, melhorar a qualidade de vida e a sobrevida dos portadores de doenças renais e diminuir os custos sociais e econômicos decorrentes das doenças renais, além de fortalecer a rede pública de saúde na atenção à saúde renal.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O Programa de Prevenção de Doenças Renais, proposto pelo presente projeto de lei, é de extrema relevância para a saúde da população de Pernambuco. A criação de um programa com a finalidade de promover ações educativas, preventivas e assistenciais voltadas para a saúde renal é fundamental para reduzir a incidência e a prevalência das doenças renais no estado e melhorar a qualidade de vida dos pacientes com essas doenças.

O Programa tem como objetivos a redução da incidência e da prevalência das doenças renais, melhorar a qualidade de vida dos portadores de doenças renais, diminuir os custos sociais e econômicos decorrentes dessas doenças e fortalecer a rede pública de saúde na atenção à saúde renal. São diretrizes do Programa: estimular a adoção de hábitos saudáveis, capacitar os profissionais da rede pública de saúde, rastrear as doenças renais, oferecer tratamento integral e humanizado aos portadores de doenças renais, apoiar iniciativas da sociedade civil organizada, incentivar a pesquisa científica e integrar as ações do Programa às políticas públicas estaduais de saúde, educação e assistência social.

Os benefícios do programa são inúmeros. O estímulo à adoção de hábitos saudáveis pode prevenir uma série de doenças, como diabetes e hipertensão, que são fatores de risco para as doenças renais. Com a capacitação dos profissionais da rede pública de saúde para o diagnóstico precoce e o tratamento adequado das doenças renais, haverá maior efetividade nos tratamentos oferecidos aos pacientes. O rastreamento das doenças renais por meio de exames simples e acessíveis pode evitar o agravamento das doenças e, conseqüentemente, a necessidade de tratamentos mais complexos e caros, como a diálise e o transplante.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência administrativa comum e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, previstas, respectivamente, nos arts. 23 e 24 e 196, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; [...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destacamos ainda que a proposição em análise estabelece medidas de tratamento de acordo com os procedimentos do Sistema Único de Saúde, de modo que não há criação de novas obrigações.

O STF entende que nessas circunstâncias, não há violação à separação de poderes, justamente porque se trata de mera adequação no âmbito local de políticas nacionais:

(...) 3. **A norma em testilha não dispõe sobre nenhuma das matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do chefe do Poder Executivo taxativamente previstas no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, limitando-se a dispor, no âmbito do interesse local, acerca do cumprimento de política pública já estabelecida pelo Ministério da Saúde**. A matéria prevista na lei visa à prevenção de doença, notoriamente em direção ao público infantil, englobando de forma direta o tratamento do direito constitucional à saúde. 4. O caso resta contemplado pelo Tema nº 917 da Repercussão Geral, segundo o qual “[n]ão usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos” (ARE nº 878.911-RG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 11/10/16). 5. Agravo regimental não provido. (RE 1243354 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 30/05/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-126 DIVULG 28-06-2022 PUBLIC 29-06-2022)

Contudo, entendemos que o artigo 4º da proposta, por apresentar pormenorização de profissionais e como a equipe deve ser escalada acaba por invadir campo que é reservado ao Poder Executivo, adentrando em matéria atinente à própria organização dos Programas do Poder Executivo, incorrendo em mácula ao Princípio da Reserva da Administração e da Separação de Poderes. Ademais, necessário alterar a nomenclatura “Programa”, que é utilizada no Projeto de Lei, que entendemos ser nomenclatura que deve ficar reservada às ações da competência exclusiva do Poder Executivo, por guardar forte relação com as atribuições a serem exercidas de forma privativa pelo Executivo, passando a adotar a nomenclatura “Política Pública”, mais adequada ao que se propõe o PLO, veiculando diretrizes e normas programáticas, em sua maioria. Assim sendo, propomos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 814/2024.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 814/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 814/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a instituição da Política Pública de Prevenção de Doenças Renais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Pública de Prevenção de Doenças Renais, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco, com a finalidade de promover ações educativas, preventivas e assistenciais voltadas para a saúde renal da população pernambucana.

Art. 2º São objetivos da Política Pública de Prevenção de Doenças Renais:

I - reduzir a incidência e a prevalência das doenças renais no Estado de Pernambuco;

II - melhorar a qualidade de vida e a sobrevida dos portadores de doenças renais;

III - diminuir os custos sociais e econômicos decorrentes das doenças renais; e

IV - fortalecer a rede pública de saúde na atenção à saúde renal.

Art. 3º São diretrizes da Política Pública de Prevenção de Doenças Renais:

I - estimular a adoção de hábitos saudáveis que contribuam para a prevenção das doenças renais, tais como alimentação equilibrada, hidratação adequada, prática regular de atividade física, controle do peso corporal, cessação do tabagismo e redução do consumo de álcool e sal;

II - capacitar os profissionais da rede pública de saúde para o diagnóstico precoce e o tratamento adequado das doenças renais, bem como para o encaminhamento dos casos mais graves para os serviços especializados;

III - realizar o rastreamento das doenças renais por meio de exames simples e acessíveis, tais como urina, creatinina e pressão arterial, especialmente nos grupos de risco, como pessoas com diabetes, hipertensão, obesidade, histórico familiar de doença renal ou idade acima de 60 anos;

IV - oferecer tratamento integral e humanizado aos portadores de doenças renais, garantindo o acesso aos medicamentos, aos procedimentos e às terapias substitutivas da função renal, como diálise e transplante;

V - apoiar as iniciativas da sociedade civil organizada que visem à conscientização, à orientação e à assistência aos portadores de doenças renais e seus familiares;

VI - incentivar a pesquisa científica e a produção de conhecimento sobre as doenças renais e suas formas de prevenção e tratamento; e

VII - integrar as ações do Programa às políticas públicas estaduais de saúde, educação e assistência social.

Art. 4º A Política Pública será implantada gradativamente em todo o território estadual, priorizando as regiões com maior demanda e carência de serviços públicos de saúde renal.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 814/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 814/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Março de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Romero Albuquerque João Paulo Waldemar Borges Mário Ricardo		Débora Almeida Luciano Duque William Brígido Relator(a)

PARECER Nº 002760/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 927/2023
AUTORIA: DEPUTADO DORIEL BARROS

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 17.433, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021, A FIM DE INCLUIR O APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS EMPREENDIMENTOS DE TURISMO RURAL NA AGRICULTURA FAMILIAR E NAS COMUNIDADES TRADICIONAIS QUILOMBOLAS, INDÍGENAS, RIBEIRINHAS E DE PESCADORES. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PARA DISPOR SOBRE CULTURA (ART. 24, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM PARA PROPORCIONAR OS MEIOS DE ACESSO À CULTURA (ART. 23, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). GARANTIA DO PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS CULTURAIS E ACESSO ÀS FONTES DA CULTURA NACIONAL E APOIO À VALORIZAÇÃO E A DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS (ART. 215 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTA COLEGIADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 927/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, que altera a Lei nº 17.433, de 7 de outubro de 2021, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de incluir o apoio ao desenvolvimento dos empreendimentos de Turismo Rural na Agricultura Familiar e nas comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores.

O projeto de lei propõe alterações à Lei nº 17.433, de 7 de outubro de 2021, com o objetivo de promover o turismo rural na agricultura familiar e nas comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores em Pernambuco. A proposição define, ainda, o conceito de turismo rural e turismo rural na agricultura familiar, e prevê a geração de trabalho e renda, diversificação da

economia rural, revitalização do território rural e melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais, com foco nos agricultores familiares e nas comunidades tradicionais.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição tem como objetivo promover alterações na Lei nº 17.433, de 7 de outubro de 2021, que trata sobre o turismo rural em Pernambuco. Essas modificações visam fortalecer e valorizar ainda mais as atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, especialmente na Agricultura Familiar e nas comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores.

Uma das principais alterações propostas é a inclusão do conceito de "turismo rural na Agricultura Familiar - TRAF". Essa definição visa reconhecer e valorizar o modo de vida e a atividade econômica típica desses agricultores familiares, que têm muito a contribuir para o turismo rural, compartilhando seu modo de vida, seu patrimônio cultural e natural, além de ofertar produtos e serviços de qualidade.

Além disso, o projeto de lei visa contribuir para a revitalização do território rural e para a melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais, especialmente dos agricultores familiares e das comunidades tradicionais. Essas alterações buscam promover a inclusão social e o desenvolvimento sustentável desses grupos, utilizando o turismo rural como uma ferramenta de apoio.

Por fim, o projeto propõe também o apoio ao desenvolvimento dos empreendimentos de Turismo Rural na Agricultura Familiar e nas comunidades tradicionais, por meio de instrumentos de crédito, assistência técnica e extensão rural. Essa medida busca fortalecer e incentivar a atividade turística nessas áreas, proporcionando condições para que os empreendimentos sejam bem-sucedidos.

Todas essas alterações são de extrema relevância para o fortalecimento do turismo rural em Pernambuco, valorizando as atividades desenvolvidas no meio rural e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico dessas regiões. Por isso, é fundamental que este projeto de lei seja aprovado, para que possamos consolidar o potencial turístico dessas localidades e promover o desenvolvimento sustentável.

Sob o prisma da competência formal orgânica, percebe-se que o projeto se encontra inserto na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal e na competência comum de todos os entes federativos, conforme estabelecido na Constituição da República, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à **cultura**, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

[...]

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

IX - educação, **cultura**, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

É importante destacar, ainda, que o regramento proposto na proposição ora em análise está em consonância com a previsão constitucional de que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215 da Constituição Federal).

Contudo, entendemos cabível a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011 no que tange à inserção de incisos, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO N 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 927/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 927/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 927/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 17.433, de 7 de outubro de 2021, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de incluir o apoio ao desenvolvimento dos empreendimentos de Turismo Rural na Agricultura Familiar e nas comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores.

Art. 1º A Lei nº 17.433, 7 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Paragrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se: (NR)

I - turismo rural: o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, que envolvam a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da região; e (AC)

II - turismo rural na Agricultura Familiar - TRAF: o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas na unidade de produção dos agricultores familiares e nas comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores, que mantêm as atividades econômicas típicas da agricultura familiar, dispostos a valorizar, respeitar e compartilhar seu modo de vida, o patrimônio cultural e natural, ofertando produtos e serviços de qualidade e proporcionando bem-estar aos envolvidos." (AC)

.....

Art. 3º

III - gerar trabalho e renda, diversificando a economia rural pela promoção de novas opções de negócio na propriedade rural; (NR)

.....

XIV - promover o desenvolvimento das cadeias curtas de abastecimento agrícola; (NR)

XV - estimular o envolvimento de comunidades locais; (NR)

XVI - contribuir para a revitalização do território rural e para o resgate e melhoria das condições de vida dos Trabalhadores Rurais, especialmente dos Agricultores Familiares e das comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores; e (AC)

XVII - apoiar o desenvolvimento dos empreendimentos de Turismo Rural na Agricultura Familiar e nas comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores, por meio de instrumentos de crédito, assistência técnica e extensão rural. (AC)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo desta Comissão e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Março de 2024

Antônio Moraes
Presidente

	Favoráveis	
Romero Albuquerque João Paulo Waldemar Borges Mário Ricardo		Débora Almeida Luciano Duque William Brígido Relator(a)

PARECER Nº 002761/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 979/2023
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA
COM ABRANGÊNCIA AO
SUBSTITUTIVO Nº 01/2023
AUTORIA: DEPUTADO ERIBERTO FILHO

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CATEGORIAS ESPECÍFICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, ENTRE ELAS: CADEIRANTES, AMPUTADOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NAS CORRIDAS DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SUBSTITUTIVO Nº 01/2023, QUE SUBSTITUI INTEGRALMENTE A REDAÇÃO DA PROPOSIÇÃO ORIGINAL, PARA INCLUIR CATEGORIAS VOLTADAS ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS-MEMBROS E DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE "PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA" E "PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE" (ART. 24, XIV E XV, CF/88). PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ART. 1º, III, DA CF). INTEGRAÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO DO BEM DE TODOS (ART. 3º, IV, CF/88). DIREITO AO LAZER (ART. 6º, CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL E DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO FILHO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 979/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que dispõe sobre a inclusão de categorias específicas para pessoas com deficiência, entre elas: cadeirantes, amputados e pessoas com deficiência visual nas Corridas de Rua e dá outras providências.

Verifica-se ainda o Substitutivo nº 01/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, ao Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, que substitui integralmente a redação da proposição original, para incluir categorias voltadas às crianças e aos adolescentes.

O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Avançando na análise da qualificação da proposição – isto é, seu enquadramento nas regras constitucionalmente estabelecidas de competência – faz-se necessário avaliar a natureza da medida ora proposta, para fins de atendimento ao critério da competência legislativa.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, a proposição principal encontra-se inserta na competência administrativa comum (art. 23, II, CF/88) e na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XIV, CF/88), enquanto a proposição acessória insere-se na autonomia dos Estados-membros para legislar sobre "proteção à infância e à juventude" (art. 24, XV, CF/88), *in verbis*

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV - proteção à infância e à juventude;

É incontroverso que a competência da União para legislar sobre normas gerais de "proteção e integração social das pessoas com deficiência" e de "proteção à infância e à juventude" não afastam a competência dos estados-membros.

Cabe à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o estado-membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos estados-membros.

Ademais, cumpre ressaltar que a proposição *sub examine*, e sua proposição acessória, encontram-se em conformidade com o dever do Estado brasileiro – por meio de todos os seus entes – de promover o bem-estar, a integração social e o direito ao lazer, em diapasão com o metaprincípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III c/c art. 3º IV e art. 6º, *caput*, CF/88).

Além disso, outras normas de estatura constitucional encontram-se contempladas pelas proposições ora analisadas, a exemplo do art. 227, CF/88 e do art. 30 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mais conhecida por Convenção de Nova Iorque, tratado internacional com força constitucional, vez que aprovado segundo o rito previsto no art. 5º, §2º, CF/88.

Alerte-se ainda que a garantia da participação de pessoas com deficiência constitui válida limitação à livre iniciativa, tendo em vista que a ordem econômica deve assegurar a todos existência digna e seguir os ditames da justiça social (art. 170, *caput*, CF/88), além de ser conjugada com os demais princípios constitucionalmente relevantes já citados no corpo do presente Parecer.

Todavia, entendendo descabida a determinação de que as corridas de rua garantam a participação de crianças e adolescentes. De fato, eventos envolvendo esse público seriam mais como brincadeiras e teriam que prever a participação de adultos responsáveis, além de percursos próprios e outras atividades lúdicas, fugindo totalmente do seu escopo original.

Diante do exposto, proponho o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 979/2023

Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 979/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 979/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a inclusão de categorias específicas para pessoas com deficiência nos eventos denominados "Corridas de Rua" ou equivalentes, realizados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º É obrigatória a inclusão de categorias específicas para pessoas com deficiência nos eventos denominados "Corrida de Rua" ou equivalentes, realizados no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. As categorias para pessoas com deficiência deverão abranger, no mínimo, as seguintes segmentações: cadeirantes, amputados e pessoas com deficiência visual.

Art. 2º Os responsáveis pela organização das "Corridas de Rua" ou equivalentes deverão promover as adaptações necessárias de percurso e oferecer as medidas de suporte imprescindíveis ao bem-estar e à segurança dos participantes inscritos nas categorias previstas nesta Lei.

Art. 3º As inscrições das pessoas com deficiência deverão ser gratuitas, observado o limite mínimo de 5% (cinco por cento) do total das inscrições disponíveis para cada evento.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial."

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito e efetividade da matéria *sub examine*, inclusive por meio de consulta às entidades e organizadores dos aludidos eventos, e demais setores diretamente afetados pela medida.

Feitas as considerações pertinentes, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Substitutivo ora proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal e do Substitutivo nº 01/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo proposto por este Colegiado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal e do Substitutivo nº 01/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Março de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Romero Albuquerque João Paulo Waldemar Borges Mário Ricardo Relator(a)		Débora Almeida Luciano Duque William Brígido

PARECER Nº 002762/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1005/2023
AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO AOS PORTADORES DE DOENÇAS RARAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1005/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui a Política Estadual de Atenção aos Portadores de Doenças Raras, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O projeto de lei institui a Política Estadual de Atenção aos Portadores de Doenças Raras no Estado de Pernambuco. A lei tem como objetivo principal reduzir a mortalidade e morbimortalidade, além de melhorar a qualidade de vida dos portadores dessas doenças. Ela estabelece diretrizes e princípios para garantir a universalidade, integralidade e equidade das ações e serviços de saúde relacionados às doenças raras, além de promover a inclusão social dessas pessoas. A lei também proíbe tratamentos desumanos ou degradantes, discriminação por motivo da deficiência e embaraços na matrícula de alunos com doenças raras. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição é de extrema importância para o Estado de Pernambuco, pois institui a Política Estadual de Atenção aos Portadores de Doenças Raras. A criação de políticas voltadas para esse público se faz necessária, uma vez que as doenças raras afetam uma pequena parcela da população, mas demandam cuidados específicos e atenção especializada.

A proposta tem como objetivo principal reduzir a mortalidade e contribuir para a redução da morbimortalidade e das manifestações secundárias dessas doenças. Além disso, busca promover a melhoria da qualidade de vida dos portadores, por meio de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno, redução de incapacidade e cuidados paliativos.

Dentro dos objetivos específicos da política, destacam-se a garantia da universalidade, integralidade e equidade das ações e serviços de saúde para as pessoas com doenças raras. Isso significa ampliar o acesso universal e regulado às pessoas com doenças raras, garantindo-lhes acesso aos meios diagnósticos e terapêuticos disponíveis conforme suas necessidades. Além disso, busca-se divulgar informações sobre as doenças, formas de prevenção, tratamento disponível e unidades especializadas no tratamento e amenização dos efeitos da doença.

A proposta também visa diminuir as dificuldades encontradas pelos portadores dessas doenças, evitando o prolongamento do sofrimento físico e psicológico. Para isso, prevê a organização de discussões e debates científicos acerca dos problemas, dificuldades e consequências da doença, bem como a divulgação dos princípios do humanismo e a promoção da inclusão social dessas pessoas por meio de políticas públicas direcionadas.

A Política Estadual de Atenção aos Portadores de Doenças Raras também se apoia em princípios fundamentais, como a atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas, o reconhecimento da doença rara e a promoção do respeito às diferenças e aceitação dos portadores. Ademais, busca promover a acessibilidade dessas pessoas a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Diante disso, é essencial que a presente proposição seja aprovada, uma vez que, por meio dessa política, será possível garantir cuidados adequados, acesso a tratamentos e medicamentos, além de combater o preconceito e promover a inclusão social das pessoas com doenças raras em todo o Estado de Pernambuco.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência administrativa comum e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, previstas, respectivamente, nos arts. 23 e 24 e 196, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde** ; [...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destacamos ainda que a proposição em análise estabelece medidas de tratamento de acordo com os procedimentos do Sistema Único de Saúde, de modo que não há criação de novas obrigações.

O STF entende que nessas circunstâncias, não há violação à separação de poderes, justamente porque se trata de mera adequação no âmbito local de políticas nacionais:

(...) 3 . **A norma em testilha não dispõe sobre nenhuma das matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do chefe do Poder Executivo taxativamente previstas no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, limitando-se a dispor, no âmbito do interesse local, acerca do cumprimento de política pública já estabelecida pelo Ministério da Saúde** . A matéria prevista na lei visa à prevenção de doença, notoriamente em direção ao público infantil, englobando de forma direta o tratamento do direito constitucional à saúde. 4. O caso resta contemplado pelo Tema nº 917 da Repercussão Geral, segundo o qual “[n]ão usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos” (ARE nº 878.911-RG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 11/10/16). 5. Agravo regimental não provido. (RE 1243354 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 30/05/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-126 DIVULG 28-06-2022 PUBLIC 29-06-2022)

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1005/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1005/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Março de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	Débora Almeida Luciano Duque William Brígido
Romero Albuquerque João Paulo Waldemar Borges Mário Ricardo		

PARECER Nº 002763/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1057/2023
AUTORIA: DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO BAMBU NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DIREITO ECONÔMICO. (ART. 24, I, CF/88). INCENTIVO A CADEIA PRODUTIVA ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO, COM AS EMENDAS PROPOSTAS.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O projeto de lei institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu em Pernambuco, visando estimular a pesquisa, produção e comercialização do bambu, além de promover a formação de técnicos e agricultores, incentivar projetos de recuperação ambiental e apoiar iniciativas de associações de produtores. Também são estabelecidos instrumentos para o desenvolvimento da cadeia produtiva, como pesquisa, assistência técnica, crédito rural e certificação de qualidade.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição tem como objetivo instituir a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu no âmbito do Estado de Pernambuco. Essa medida é de extrema importância, pois visa promover a pesquisa, a produção e a comercialização do bambu, além de incentivar a utilização desse recurso na recuperação ambiental e na geração de renda para a população.

Através dessa política, será possível estimular a pesquisa e a assistência técnica para a produção e o manejo do bambu, tornando essa cultura mais tecnológica e sustentável. Além disso, serão criadas políticas públicas que incentivem a produção de mudas e o plantio do bambu, visando suprir a demanda por matéria-prima e fomentando a economia local.

Outro aspecto relevante dessa proposta é a valorização do bambu como produto agrícola, capaz de suprir necessidades ambientais, econômicas e sociais. Com o incentivo à organização de produtores e artesãos em associações, será possível potencializar a produção e a comercialização de produtos derivados do bambu, agregando valor ao produto e fortalecendo a cadeia produtiva como um todo.

Para garantir o sucesso dessa política, serão utilizados instrumentos como a pesquisa, a assistência técnica e a extensão rural, o crédito rural em condições favorecidas, as políticas de fomento e a certificação de origem e qualidade. Além disso, o Executivo será responsável por regulamentar a lei, de forma a complementar suas disposições e garantir a efetividade das ações propostas.

Impende salientar que, em breve definição, as políticas públicas são tidas como “programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.” (BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito Administrativo e Políticas Públicas. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 241).

Nesse contexto, é possível inferir-se que a presente proposta trata essencialmente de política pública, a qual deve guardar observância com as demais regras de repartição constitucional de competências e hipóteses de iniciativa reservada ou privativa.

No tocante à constitucionalidade formal orgânica, a matéria objeto do PLO em comento encontra enquadramento de competência na matéria atinente ao Direito Econômico, o qual também está na alçada estadual, conforme dispõe a Constituição da República:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, **econômico** e urbanístico;

Historicamente esta egrégia casa legislativa tem aprovado proposições que tratam do incentivo ao desenvolvimento econômico de determinados setores, inclusive mediante iniciativa parlamentar.

Citamos, por exemplo, a Lei nº 17.794/2022 que estabeleceu diretrizes de incentivo ao uso do Gás Natural Veicular no âmbito de Pernambuco. Assim, a presente proposição milita no mesmo sentido, ao estabelecer novas medidas de incentivo econômico em nosso Estado.

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, destaca-se que o presente projeto de lei não versa sobre a criação, reestruturação ou extinção de órgãos ou entidades do Poder Executivo, de modo que pudesse caracterizar afronta à iniciativa legislativa do Governador do Estado.

Contudo, faz-se necessária a apresentação de emendas, a fim de proceder alterações redacionais na proposta sugeridas pelo Instituto Agrônômico de Pernambuco. Assim, sugerem-se as seguintes emendas:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1057/2023

Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º.....

Parágrafo único. Considera-se para fins desta Lei que o termo “Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu” engloba todas as atividades inerentes a essa cultura, tais como: pesquisa e assistência técnica, produção de mudas visando o beneficiamento artesanal e industrial para as diversas finalidades (alimentação, construção civil, artesanatos entre outras), bem como atividades de transporte e comercialização relacionadas à geração de empregos e renda e de recuperação e preservação do meio ambiente, por meio de ações governamentais e de empreendimentos privados.”

Art. 2º O inciso I do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2023passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º.....

I - a valorização do bambu como produto agrícola capaz de suprir necessidades alimentares, ecológicas, econômicas e sociais;

.....”

Art. 3º O inciso I do art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º.....

I - a pesquisa, assistência técnica e extensão rural (ATER);

.....”

EMENDA ADITIVA Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1057/2023

Acresce o inciso IX ao art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Art. 1º Fica acrescido o inciso IX ao art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2023, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

IX – Estimular a pesquisa e a assistência técnica na produção e comercialização de produtos alimentares derivados do bambu. ”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, com as emendas propostas.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, com as emendas propostas.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Março de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	Débora Almeida Luciano Duque William Brígido Mário Ricardo
Romero Albuquerque João Paulo Waldemar Borges Coronel Alberto Feitosa		

PARECER Nº 002764/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1083/2023
AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JÚNIOR

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A NEURALGIA DO TRIGÊMIO EM PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, CF/88). DIREITO À SAÚDE (ART. 6º C/C ART. 196, CF/88). POLÍTICA PÚBLICA EM SAÚDE. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1083/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que institui a Campanha de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo em Pernambuco.

O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Avançando na análise da qualificação da proposição – isto é, seu enquadramento nas regras constitucionalmente estabelecidas de competência – faz-se necessário avaliar a natureza da medida ora proposta, para fins de atendimento ao critério da competência legislativa.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, a proposição encontra-se inserta na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII, CF/88), *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XV - proteção à infância e à juventude;

É incontroverso que a competência da União para legislar sobre normas gerais de “proteção e defesa da saúde” não afasta a competência dos estados membros.

Cabe à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o estado membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos estados membros.

In caso , verifica-se que a medida ora proposta vem tutelar a saúde das pernambucanas e pernambucanos, por meio da criação de Campanha de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo em Pernambuco.

De acordo com o autor da proposição, em sua Justificativa: “[...]Como todas as outras dores neuropáticas, a neuralgia tem como característica a intensidade elevada e extremamente incapacitante da dor, tornando-se reconhecidamente como uma das piores do corpo humano. Ela causa incapacidade extrema, distúrbios psiquiátricos e até mesmo leva ao suicídio.”

Quanto à constitucionalidade material, a proposta dialoga com o dever do Estado brasileiro de promover políticas públicas e ações para assegurar o direito à saúde, conforme preceitua o texto constitucional (art. 6º, caput, c/c art. 196 e ss., CF/88), desta feita relativamente aos lactentes.

Além disso, para melhor análise da viabilidade do Projeto de Lei, importa trazer a definição de Políticas Públicas:

“Políticas Públicas são programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados” (BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito Administrativo e Políticas Públicas. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 241).

Nesse contexto, cabe alertar que o objeto da presente proposição se constitui, em verdade, Política Pública, cujo conteúdo revela-se por meio de medidas conjugadas pelo Poder Público para o atingir finalidades comuns de interesse social – qual seja, no presente caso, a instituição de Campanha de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo em Pernambuco.

A efetiva implantação, a coordenação e o acompanhamento do Programa ainda ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo, a quem incumbirá, também, promover concretamente às ações previstas na proposição, mediante conveniência e oportunidades administrativas.

Desse modo, não estando a matéria no rol das afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, franqueia-se ao parlamentar a legitimidade subjetiva para deflagrar o correspondente processo legislativo. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da proposição.

Todavia, visando substituir o nome “Campanha” por “Política”, que é mais adequado e reflete melhor os objetivos do Projeto em exame, proponho o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1083/2023

Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1083/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1083/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Institui a Política Estadual de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º São diretrizes da Política a que se refere o art. 1º:

I - ampla divulgação em meios de comunicação sobre as características da doença, suas causas e possíveis tratamentos dos sintomas constantes no rol de procedimentos do Sistema Único de Saúde;

II - incentivo à consulta junto aos profissionais da área da saúde vinculados ao SUS, para que as pessoas afetadas possam receber o diagnóstico correto e mais célere possível;

III - promoção de interações entre pacientes, profissionais da área da saúde e sociedade em geral para possibilitar a troca de experiências e informações; e

IV - fomento a pesquisas científicas sobre a Neuralgia do Trigêmeo e promoção de ações frequentes para a capacitação dos profissionais da área da saúde, constantes no sítio eletrônico do Ministério da Saúde e respectivos parâmetros alusivos a patologia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, notadamente à Comissão de Saúde e Assistência Social, manifestarem-se quanto ao mérito da matéria *sub examine* , convocando, se necessário, os órgãos e entidades afetos ao tema.

Feitas as considerações pertinentes, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Março de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Romero Albuquerque João Paulo Waldemar Borges Coronel Alberto Feitosa	Débora Almeida Luciano Duque William Brígido Mário Ricardo	Relator(a)

PARECER Nº 002765/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1132/2023
AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JUNIOR

PROPOSIÇÃO QUE CRIA A POLÍTICA PÚBLICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE MAPEAMENTO DAS MULHERES TÉCNICAS, ARTISTAS E PRODUTORAS CULTURAIS DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PARA DISPOR SOBRE CULTURA (ART. 24, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM PARA PROPORCIONAR OS MEIOS DE ACESSO À CULTURA (ART. 23, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). GARANTIA DO PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS CULTURAIS E ACESSO ÀS FONTES DA CULTURA NACIONAL E APOIO À VALORIZAÇÃO E A DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS (ART. 215 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO COM A EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que cria a Política Pública para o Desenvolvimento do Sistema de Mapeamento das Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais de Pernambuco e dá outras providências.

Este projeto de lei cria a Política Pública para o Desenvolvimento do Sistema de Mapeamento das Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais de Pernambuco (art. 1º). A Política em comento prioriza a manutenção de um portal eletrônico com cadastros informativos sobre estas mulheres e seus serviços no setor cultural (art. 2º). As diretrizes para a criação da Política, conforme o Art. 3º, incluem promoção do diálogo entre ações públicas, criação de acessos rápidos a informações, e a produção de estatísticas e mapas.

Os objetivos da política, detalhados no Art. 4º, são: promover a convergência de ações entre órgãos públicos, padronizar e integrar o registro das informações, valorizar a atuação das mulheres no setor cultural, sobretudo em comunidades quilombolas e de matrizes africanas, e disponibilizar informações para a população através de um portal eletrônico.

De acordo com o art. 5º, os dados pessoais, experiências profissionais e meios de contato podem ser coletados para a implementação de um conjunto robusto de dados sobre essas mulheres, as suas atividades e as empresas sediadas no estado. Essas informações poderiam, assim, informar outras políticas públicas, auxiliar no planejamento estratégico e facilitar a alocação de recursos de maneira mais eficiente e eficaz.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição visa criar uma política pública para o desenvolvimento do sistema de mapeamento das mulheres técnicas, artistas e produtoras culturais de Pernambuco. Esse projeto é importante na medida que se propõe a dar visibilidade e reconhecimento às mulheres que contribuem ativamente para o setor cultural do Estado, além de agregar valor à cultura local, incentivando a continuidade e a renovação das diferentes formas de expressão cultural feminina.

Instrumentalizando-se de um sistema de mapeamento e um portal eletrônico, a proposta também contribuiria para o desenvolvimento de um conjunto robusto de dados sobre essas mulheres, as suas atividades e as empresas sediadas no estado. Essas informações poderiam, assim, informar outras políticas públicas, auxiliar no planejamento estratégico e facilitar a alocação de recursos de maneira mais eficiente e eficaz.

Por outro lado, esta proposição também se preocupa com a integração das ações dos vários órgãos e poderes públicos que atendem à mulher. Com isso, o projeto alcança não apenas a dimensão cultural, mas também a econômica e social, afinal proporciona a convergência de ações entre os órgãos públicos, promovendo emprego e renda.

Nesse sentido, é importante destacar a intenção de valorizar a atuação das mulheres das comunidades quilombolas, religiosas cristãs e de raízes de matriz africana. Através da inclusão dessas mulheres, o projeto ressalta a importância de abraçar a diversidade cultural e a multiplicidade de expressões artísticas, honrando a riqueza cultural que é tão característica de Pernambuco.

Em suma, o projeto apresenta-se como relevante instrumento de valorização e promoção de inclusão das mulheres no setor cultural pernambucano, capaz de impulsionar a economia, fortalecer a cultura local e, sobretudo, garantir que o talento e a dedicação dessas mulheres sejam devidamente reconhecidos.

Sob o prisma da competência formal orgânica, percebe-se que o projeto se encontra inserto na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal e na competência comum de todos os entes federativos, conforme estabelecido na Constituição da República, *in verbis* :

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à **cultura** , à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

[...]

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

IX - educação, **cultura** , ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

É importante destacar, ainda, que o regramento proposto na proposição ora em análise está em consonância com a previsão constitucional de que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215 da Constituição Federal).

Visando deixar a cargo do Poder Executivo a escolha das Secretarias e/ou órgãos responsáveis pela divulgação dos dados coletados, apresento a seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1132/2023

Altera a redação do artigo 7º do Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2023.

Artigo único. O artigo 7º do Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Os dados coletados deverão ser centralizados e estar disponíveis para acesso por qualquer pessoa interessada por meio de publicações nos sítios eletrônicos das Secretarias ou Órgãos Estaduais pertinentes, que abrigarão um portal de informações único sobre mulheres técnicas, artistas e produtoras culturais."

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, com a Emenda Modificativa ora proposta.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, com a Emenda Modificativa acima apresentada.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Março de 2024

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
Romero Albuquerque João Paulo Waldemar Borges Coronel Alberto Feitosa Relator(a)		Débora Almeida Luciano Duque William Brlgido Mário Ricardo

PARECER Nº 002766/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1162/2023**AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JUNIOR**

PROPOSIÇÃO QUE OBRIGA A DISPONIBILIZAÇÃO, NO SÍTIO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE CARTILHA OU MATERIAL INFORMATIVO SOBRE AS DIRETRIZES DE ATENÇÃO À REABILITAÇÃO DA PESSOA COM TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1162/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que obriga a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Traumatismo Cranioencefálico.

Segundo o Art. 1º do projeto de lei, a Secretaria Estadual de Educação é instruída a providenciar, em seu site, material ou cartilha informativa sobre Diretrizes para a Reabilitação de Indivíduos com Traumatismo Cranioencefálico. Esse material deverá ser interdisciplinar e intersetorial, podendo ser reproduzido sob certas condições, detalhadas no parágrafo 1º do mesmo artigo. Os parágrafos 2º e 3º apresentam informações adicionais sobre a aplicação da Lei e a forma de disponibilização das cartilhas.

Adicionalmente, o Art. 2º esclarece que o material em questão já faz parte da coleção institucional do Ministério da Saúde, estando disponível na Biblioteca Virtual do órgão e nas superintendências estaduais tanto em meios digitais quanto físicos. Esse detalhe fortalece a relevância e a acessibilidade do conteúdo a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação.

Por fim, as orientações para a regulamentação e aplicação do projeto de lei são encontradas no Art. 3º, enquanto o Art. 4º estabelece que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Este resumo não inclui esses detalhes, conforme as instruções recebidas.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição que obedece ao princípio da dignidade humana visa garantir informações essenciais acerca das Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Traumatismo Cranioencefálico. Ao disponibilizar cartilhas informativas gratuitas, a Secretaria Estadual de Educação estará, de forma efetiva, contribuindo para a formação de uma sociedade mais informada, consciente e empática acerca das necessidades e direitos dos indivíduos que vivem com esta condição.

Com tal disponibilização, será possível compactuar com a propagação do conhecimento, não somente para os indivíduos diretamente impactados pelo traumatismo cranioencefálico como também para seus familiares e a sociedade em geral. Ao contextualizar sobre as questões práticas e teóricas acerca da reabilitação destes indivíduos, a proposta mostra-se relevante na promoção de uma inclusão eficaz e consciente.

Iniciativas como essa retratam a importância de se humanizar o acesso à informação, principalmente quando este se destina ao bem-estar e saúde das pessoas. Trata-se de uma medida que soma esforços para a diminuição do estigma social acerca de condições de saúde, promovendo a inclusão, e garantindo que orientações importantes cheguem até os envolvidos e aqueles que lidam com pessoas neste contexto.

Por último, é importante ressaltar que a proposição a ser analisada aqui não demandará investimentos significativos por parte do Poder Executivo, uma vez que o material já se encontra disponível na coleção institucional do Ministério da Saúde, demandando apenas a inclusão em seu sítio eletrônico. Portanto, este é um projeto que conjuga a garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos com traumatismo cranioencefálico, a promoção da inclusão social e a educação de toda a sociedade.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência administrativa comum e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, previstas, respectivamente, nos arts. 23 e 24 e 196, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde** ; [...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destacamos ainda que a proposição em análise estabelece medidas de tratamento de acordo com os procedimentos do Sistema Único de Saúde, de modo que não há criação de novas obrigações.

O STF entende que nessas circunstâncias, não há violação à separação de poderes, justamente porque se trata de mera adequação no âmbito local de políticas nacionais:

(...) 3 . A norma em testilha não dispõe sobre nenhuma das matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do chefe do Poder Executivo taxativamente previstas no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, limitando-se a dispor, no âmbito do interesse local, acerca do cumprimento de política pública já estabelecida pelo Ministério da Saúde . A matéria prevista na lei visa à prevenção de doença, notoriamente em direção ao público infantil, englobando de forma direta o tratamento do direito constitucional à saúde. 4. O caso resta contemplado pelo Tema nº 917 da Repercussão Geral, segundo o qual “[n]ão usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores

públicos” (ARE nº 878.911-RG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 11/10/16). 5. Agravo regimental não provido. (RE 1243354 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 30/05/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-126 DIVULG 28-06-2022 PUBLIC 29-06-2022)

Contudo, entendemos cabível a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, especialmente para retirar a menção expressa à Secretaria de Educação, uma vez que é prudente deixar ao Poder Executivo a escolha do portal mais adequado para disponibilizar a informação. Assim, temos:

SUBSTITUTIVO N 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1162/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1162/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1162/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Obriga a disponibilização eletrônica de cartilha ou material informativo sobre as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Traumatismo Cranioencefálico.

Art. 1º Fica o Governo do Estado incumbido de disponibilizar, em plataforma digital oficial, material informativo dedicado à Reabilitação das Pessoas com Traumatismo Cranioencefálico.

§ 1º O material informativo referido no caput deste artigo deverá ser desenvolvido de maneira interdisciplinar e intersetorial, respeitando as diretrizes de atenção à reabilitação da pessoa com traumatismo cranioencefálico.

§ 2º Este servirá como instrumento de auxílio para minimizar as adversidades enfrentadas pelos pacientes e suas famílias no cotidiano, contribuindo para uma melhor compreensão da condição e possibilidades de recuperação.

§ 3º O material informativo será disponibilizado em arquivos de formato acessível e universal, como o PDF, assegurando a possibilidade de reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte.

Art. 2º Esta lei será executada em consonância com os conteúdos produzidos pelo Ministério da Saúde e demais normas pertinentes sobre a matéria.

Art. 3º Fica ao encargo do Poder Executivo delinear as diretrizes para a implementação desta lei.

Art. 4º A presente legislação entrará em vigor na data de sua publicação.”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo proposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1162/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, e consequente prejudicialidade da proposição principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo proposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1162/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, e consequente prejudicialidade da proposição principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Março de 2024

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
Romero Albuquerque João Paulo Waldemar Borges Coronel Alberto Feitosa		Débora Almeida Luciano Duque William Brlgido Relator(a) Mário Ricardo

PARECER Nº 002767/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1213/2023**AUTORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM**

PROPOSIÇÃO QUE ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO JUREMEIRO E JUREMEIRA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1213/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o “ *Dia Estadual do Juremeiro e da Juremeira* ” .

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I) .” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo de competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1213/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1213/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Março de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Romero Albuquerque João PauloRelator(a) Waldemar Borges Coronel Alberto Feitosa		Débora Almeida Luciano Duque William Brígido Mário Ricardo

PARECER Nº 002768/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1373/2023
AUTORIA: DEPUTADO DORIEL BARROS

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE COOPERATIVISMO DA AGRICULTURA FAMILIAR E AGROINDÚSTRIA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. ART. 24, IX. COMPETÊNCIA COMUM. ART. 23, V, VIII E X. CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DA POLÍTICA AGRÍCOLA. ART. 187, III, IV, VI E VIII. PRECEDENTES DESTA CCLJ. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO COM A CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1373/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, que institui a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria de Pernambuco.

O autor da proposição, na justificativa, destaca tanto a relevância social, ambiental e econômica da agricultura familiar, nos seguintes termos:

[...]

A instituição da Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria de Pernambuco é uma medida fundamental e estratégica para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do nosso estado. Esta iniciativa surge da necessidade de reconhecer e apoiar a agricultura familiar como uma força vital na produção de alimentos, na preservação do meio ambiente e na promoção da inclusão social. Além disso, a criação desta política é motivada pelo compromisso de fortalecer o cooperativismo, uma abordagem econômica e social que promove a solidariedade, a sustentabilidade e a equidade.

A agricultura familiar desempenha um papel crucial na economia de Pernambuco, contribuindo significativamente para a produção de alimentos, a geração de empregos e o desenvolvimento rural. Ela é caracterizada por práticas agrícolas tradicionais, uma forte ligação com a terra e um profundo conhecimento das condições locais. No entanto, os agricultores familiares frequentemente enfrentam desafios, como acesso limitado a recursos, dificuldades na comercialização de seus produtos e vulnerabilidade a eventos climáticos extremos.

Nesse sentido, o cooperativismo é uma ferramenta valiosa para superar esses desafios. Ao unir esforços, os agricultores familiares podem aumentar sua capacidade de produção, melhorar a qualidade de seus produtos e acessar mercados mais amplos. Além disso, as cooperativas oferecem um ambiente de apoio onde os agricultores podem compartilhar conhecimento, recursos e experiências.

Essa medida tem como objetivo, portanto, criar um ambiente favorável ao crescimento das cooperativas, promovendo a capacitação, o acesso a crédito, a assistência técnica e a eficaz comercialização. Além disso, enfatiza a importância da agroindústria como uma forma de agregar valor à produção rural, gerando empregos e aumentando a renda das comunidades rurais. Adicionalmente, esta política reconhece a necessidade de inclusão de jovens, mulheres e grupos vulneráveis nas cooperativas da agricultura familiar e agroindústrias, assegurando oportunidades equitativas e empoderamento.

[...]

O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, uma vez que o deputado estadual detém competência para apresentar projetos de lei ordinária.

De partida, observa-se que a proposição institui uma verdadeira política pública para apoiar e incentivar o cooperativismo da agricultura familiar no Estado de Pernambuco. Assim, registre-se que esta Comissão já firmou entendimento pela viabilidade constitucional de projetos de lei de iniciativa parlamentar que instituem políticas públicas/programas ou estabeleçam diretrizes para estas, desde que não promovam aumento de despesa pública e não interfiram nas atribuições dos órgãos vinculados ao Poder Executivo.

No entanto, é de se observar que diante da alteração da Constituição Estadual, por meio da Emenda Constitucional nº 57, de 2023, das premissas adotadas por esta CCLJ, apenas a interferência nas atribuições dos órgãos vinculados ao Poder Executivo remanesce como óbice constitucional intransponível. A proposição em análise não desborda da premissa remanescente.

Dito isto, é de bom tom, em breve definição, destacar que as políticas públicas são tidas como “programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.” (BUCCI, Maria Paula Dallari. *Direito Administrativo e Políticas Públicas*. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 241).

Nesse contexto, é possível inferir que o PLO 1373/2023 trata essencialmente de política pública, a qual deve guardar observância com as demais regras de repartição constitucional de competências e hipóteses de iniciativa reservada ou privativa.

No âmbito das competências administrativas e legislativas dos entes federativos, observa-se que a proposição em análise encontra supedâneo nos seguintes dispositivos da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

[...]

X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

[...]

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

No que tange à constitucionalidade material, frise-se que há total consonância com os preceitos constitucionais, conforme art. 187, III, IV, VI, VIII da Carta Magna:

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

[...]

III – o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

[...]

VI – o cooperativismo;

[...]

VIII – a habitação para o trabalhador rural.

Observa-se ainda que a proposição é compatível com a Constituição Estadual, especialmente com o disposto no inciso VIII-A do parágrafo único do art. 5º, o qual estabelece que é competência comum do Estado e dos Municípios fomentar a agricultura familiar, a produção orgânica e a transição agroecológica dos sistemas de produção.

Reitere-se que a proposição não versa sobre a criação, reestruturação ou extinção de órgãos ou entidades do Poder Executivo, de modo que pudesse caracterizar afronta à iniciativa legislativa do Governador do Estado.

O Projeto de Lei em análise tão somente relaciona diretrizes, objetivos, princípios e finalidades a serem adotadas por parte do Poder Público em relação às políticas públicas voltadas ao cooperativismo da agricultura familiar e agroindústria no Estado de Pernambuco.

A implantação, a coordenação e o acompanhamento da política pública, quando for implementada, ainda ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo, como não poderia deixar de ser, a quem incumbirá, também, promover concretamente as ações previstas nas proposições, mediante conveniência e oportunidades administrativas.

Tampouco incorre em aumento de despesa no âmbito do Poder Executivo, de modo que não resta caracterizada afronta ao disposto no art. 19, §1º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Por ser a Função Legislativa atribuída, de forma típica, ao Poder Legislativo, as hipóteses de iniciativa privativa do Governador são taxativas e, enquanto tais, são interpretadas restritivamente. Sobre o tema:

“A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca” (STF, Pleno, ADI-MC nº 724/RS, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 27.4.2001 (original sem grifos).

“(…) uma interpretação ampliativa da reserva de iniciativa do Poder Executivo, no âmbito estadual, pode resultar no esvaziamento da atividade legislativa autônoma no âmbito das unidades federativas.” (STF - ADI: 2417 SP, Relator: Min. Maurício Corrêa, Data de Julgamento: 03/09/2003, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 05-12-2003)

Desse modo, não estando a matéria no rol das afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, franqueia-se ao parlamentar a legitimidade subjetiva para deflagrar o correspondente processo legislativo. Infere-se, portanto, que não há vício de iniciativa na proposição ora analisada. Contudo, em decorrência de reuniões e debates promovidos por este Relator, em conjunto com o autor da proposição, entendemos por bem apresentar o seguinte Substitutivo, a fim de promover alterações pontuais no projeto:

SUBSTITUTIVO N 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1373/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

“ Institui a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria Familiar de Pernambuco.

Art.1º Fica instituída a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria Familiar de Pernambuco”, que será desenvolvida em consonância com as seguintes leis:

I - Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, que institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco;

II - Lei nº 15.193, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Licença Sanitária de Estabelecimento Agroindustrial Rural de Pequeno Porte;

III - Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco;

IV - Lei nº 12.823, de 6 de junho de 2005, que institui a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária no Estado de Pernambuco; e

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - agricultor familiar e empreendedor familiar rural: aquele que atenda aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II - agricultura familiar: o conjunto de práticas, costumes, organizações e modos de vida e de produção característicos dos trabalhadores e trabalhadoras rurais em regime de economia familiar;

III - cooperativa da agricultura familiar: aquela legalmente estabelecida cujo quadro total de cooperados atenda ao percentual mínimo de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, na forma do regulamento desta Lei, que não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento);

IV - agroindústria de cooperativa: o estabelecimento destinado a realizar operações caracterizadas como industrialização, nos termos da legislação tributária federal e estadual, dirigido por cooperativa de agricultura familiar ou a ela associada; e

V - agroindústria familiar: o estabelecimento agroindustrial de pequeno porte que atenda aos requisitos da Lei nº 15.193, de 2013, e seja dirigido por agricultor familiar.

Parágrafo único. Nas ações governamentais relacionadas com a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e da Agroindústria Familiar de Pernambuco, terão prioridade de atendimento as cooperativas de agricultura familiar em que, concomitantemente:

I - houver o maior percentual de agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais em relação ao seu quadro total de cooperados; e

II - o respectivo órgão diretivo for composto por um quantitativo de agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais superiores a 50% (cinquenta por cento) do número total de vagas.

Art. 3º A implementação da Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e da Agroindústria Familiar de Pernambuco observará os seguintes princípios e diretrizes I - diversificação dos sistemas produtivos;

II - inclusão social e produtiva;

III - distribuição de renda e justiça social;

IV - favorecimento à soberania e segurança alimentar e nutricional;

V - sustentabilidade ambiental, social e econômica;

VI - respeito e valorização das especificidades culturais, sociais e territoriais das comunidades indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, garantindo sua participação ativa e benefícios equitativos nas ações dessa Política;

VII - participação das representações da agricultura familiar na formulação, controle e acompanhamento das ações a serem implementadas;

VIII - equidade na execução das políticas, incluindo aspectos de gênero, idade e etnia;

IX - autonomia e protagonismo das organizações da agricultura familiar;

X - assistência técnica e extensão rural, educação cooperativista e formação continuada voltada para cooperados e dirigentes das cooperativas de agricultura familiar, abrangendo diversas áreas de conhecimento necessárias ao pleno desenvolvimento das capacidades e potencialidades dos cooperados e das cooperativas;

XI - fomento a projetos de investimento de cooperativas e de agroindústrias familiares, caracterizados pela autonomia produtiva e autogestão;

XII - fortalecimento da gestão participativa das cooperativas de agricultura familiar e da intercooperação entre elas;

XIII - estímulo à inovação e adoção de boas práticas agrícolas e agroindustriais;

XIV - promoção da igualdade de oportunidades e empoderamento das mulheres rurais;

XV - valorização da cultura local e preservação do patrimônio agroalimentar;

XVI - apoio à comercialização justa e solidária dos produtos oriundos de cooperativas e de agroindústrias da agricultura familiar;

XVII - fomento à educação cooperativa e à formação de lideranças rurais;

XVIII - promoção da economia solidária e do uso sustentável dos recursos naturais;

XIX - incentivo à produção orgânica, agroecológica e à agroindústria sustentável;

XX - apoio à pesquisa e desenvolvimento de tecnologias direcionadas para as especificidades da agricultura familiar e suas agroindústrias;

XXI - estímulo à participação e capacitação da juventude rural, visando à promoção da sucessão geracional e o impulso da atividade agrícola familiar;

Art. 4º A Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e da Agroindústria de Pernambuco terá os seguintes objetivos:

I - apoiar a organização econômica dos trabalhadores e trabalhadoras rurais em regime de economia familiar e solidária;

II - apoiar, incentivar e fortalecer as cooperativas da agricultura familiar e seus cooperados, as agroindústrias de cooperativas e as agroindústrias familiares, por meio de ações de formação e qualificação de pessoal, fomento, crédito, assistência técnica e extensão rural;

III - fomentar a criação de linhas de crédito para a implementação, a ampliação, a adequação, a qualificação, a reestruturação e o custeio de cooperativas da agricultura familiar, agroindústrias de cooperativas e agroindústrias familiares;

IV - apoiar o desenvolvimento de tecnologias e equipamentos necessários à agricultura familiar, à agroindústria de cooperativa e à agroindústria familiar;

V - promover a valorização do trabalho coletivo;

VI - incentivar as práticas agroecológicas de produção e beneficiamento;

VII - incentivar a agregação de valor à produção rural e a geração de trabalho e renda;

VIII - promover a segurança alimentar e nutricional da população em geral;

IX - apoiar, facilitar, incentivar e fortalecer iniciativas de abastecimento capazes de promover maior participação das cooperativas de agricultura familiar, das agroindústrias de cooperativa e das agroindústrias familiares nos mercados e o acesso da população em geral a alimentos saudáveis;

X - garantir e incentivar a inclusão, a participação e o fortalecimento das comunidades indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais nos benefícios e oportunidades decorrentes da política;

XI - estimular a pesquisa e o desenvolvimento de práticas agrícolas sustentáveis, inovações tecnológicas e adequação dos processos produtivos eficientes adaptados às especificidades da agricultura familiar, cooperativas e agroindústrias da agricultura familiar;

XII - proporcionar a cooperação e o intercâmbio de conhecimento entre cooperativas da agricultura familiar, agroindústrias de cooperativas e agroindústrias familiares, visando ao fortalecimento mútuo e à solidariedade no setor;

XIII - promover a educação financeira e a gestão eficaz dos recursos financeiros para os cooperados e suas organizações;

XIV - incentivar a diversificação de produtos e a valorização da biodiversidade agrícola, contribuindo para a conservação de variedades tradicionais e a manutenção da agrobiodiversidade;

XV - fomentar a inclusão de jovens, mulheres e grupos vulneráveis no cooperativismo da agricultura familiar, agroindústrias de cooperativas e agroindústrias familiares;

XVI - apoiar a comercialização justa e solidária, evitando práticas desleais e promovendo a equidade nas transações comerciais;

XVII - promover a integração das políticas públicas relacionadas à agricultura familiar, cooperativismo, agroindústria e desenvolvimento rural, visando uma abordagem coordenada e sinérgica para o setor;

XVIII - desenvolver parcerias com instituições de pesquisa, educação e setor privado, nos diversos níveis federativos, para promover a inovação e a capacitação no cooperativismo e nas agroindústrias da agricultura familiar;

XIX - Incentivar a certificação dos produtos provenientes da agricultura familiar, do cooperativismo e das agroindústrias da agricultura familiar, assegurando a qualidade e a rastreabilidade desses produtos; e

XX - atualizar as tipologias das agroindústrias, especificando para os diversos produtos, sobretudo para os advindos da agricultura familiar.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a operacionalização da Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e da Agroindústria Familiar de Pernambuco e os demais aspectos para efetivar os preceitos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2023, de iniciativa do Deputado Doriel Barros, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2023, de iniciativa do Deputado Doriel Barros, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Março de 2024

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
Romero Albuquerque João Paulo Waldemar Borges Relator(a) Coronel Alberto Feitosa		Débora Almeida Luciano Duque William Brígido Mário Ricardo

PARECER Nº 002769/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1416/2023
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ PATRIOTA

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O NATAL TRIUNFO, FESTA DE NOSSA SENHORA DAS DORES, NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). INICIATIVA PARLAMENTAR NOS TERMOS DO ART. 19, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1416/2023, de autoria do Deputado José Patriota.

A proposição tem por finalidade inserir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Natal Triunfo, Festa de Nossa Senhora das Dores, no Município de Triunfo, a ser comemorado anualmente entre os dias 1º de dezembro a 6 de janeiro.

O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, inciso III, do Regimento Interno (RI).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, inciso I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

Do ponto de vista formal, a matéria está inserida na competência legislativa remanescente dos Estados-membros, conforme a dicção do art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos Estados.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, o PLO encontra fundamento no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, inciso I, do RI desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. Ademais, o assunto não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

Faz-se, contudo, o alerta, especialmente à Comissão de Redação Final, quanto a necessidade de revisão e de adequação do texto proposto.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o Parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1416/2023, de autoria do Deputado José Patriota.

É o Parecer.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1416/2023, de autoria do Deputado José Patriota.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Março de 2024

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
Romero Albuquerque João Paulo Waldemar Borges Relator(a) Coronel Alberto Feitosa		Débora Almeida Luciano Duque William Brígido Mário Ricardo

PARECER Nº 002770/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1602/2024
AUTORIA: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO

PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO ILUSTRÍSSIMO SR. RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS (RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023), AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1602/2024, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório, que concede o “ *Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Ricardo Alexandre de Almeida Santos* ”.

Proposição instruída com documentações necessárias, incluindo certidões negativas, além de informações relativas à identidade e histórico da personalidade agraciada. Em sua justificativa, assim argumenta o parlamentar proponente do Projeto:

“Ricardo Alexandre de Almeida Santos é natural de Campina Grande, na Paraíba. Procurador do Ministério Público de Contas de Pernambuco, tendo sido nomeado em 2005. Formou-se em Direito pela Universidade de Estadual da Paraíba, em 2002. Em sua extensa carreira profissional, o homenageado foi aprovado em diversos concursos e atuou como Técnico de Finanças e Controle da Secretaria Federal de Controle Interno; Técnico de Finanças e Controle – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Técnico da Receita Federal; Auditor-fiscal da Receita Federal; Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; e Procurador-Consultivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Ademais, é autor do livro “Direito Tributário”, coautor da obra “Direito Administrativo”, títulos em que acumula prêmios com essas publicações; professor de Pós-Graduação e de Cursos Preparatórios para concursos, além de palestrante em diversos congressos e seminários. Entre os prêmios recebidos está a Medalha de Honra ao Mérito Casa Félix de Araújo, da Câmara Municipal de Campina Grande, em 1 de dezembro de 2012; e homenagem da Ordem dos Advogados do Brasil e Associação Mineira de Direito do Estado pela obra “Direito Tributário Esquemático”, considerada a melhor obra para os estudantes de direito. Tendo em vista, assim sua marcante trajetória e importância para o povo pernambucano, solicito dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.”

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Modificando o que esta Comissão costuma realizar em seus Pareceres, dada a enorme contribuição do agraciado ao Estado de Pernambuco, vamos, antes de adentrar nas questões formais a respeito da viabilidade do Projeto, tecer algumas considerações acerca do Sr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos.

Ricardo Alexandre é uma referência não apenas no Estado de Pernambuco, mas a nível nacional, tanto no âmbito dos órgãos de controle quanto na docência. Ao longo dos anos, incontáveis alunos tiveram a possibilidade de mudar de vida graças à didática impar do Professor Ricardo Alexandre. Toda uma geração de servidores públicos, Juizes, Promotores, Defensores, Delegados, Procuradores, aprenderam Direito Tributário e Direito Administrativo graças às lições do Professor.

Não bastasse isso, Ricardo exerce a função de Procurador do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco há quase duas décadas, sendo, inclusive, o atual Procurador Geral da instituição. Por meio do seu trabalho, Ricardo luta pelo zelo à coisa pública, atuando em prol da legalidade, legitimidade, economicidade e em busca da concretização do Direito Fundamental à Boa Administração Pública no âmbito do Estado de Pernambuco. Em suma, os cidadãos pernambucanos têm em Ricardo Alexandre grande aliado na busca pela construção de uma sociedade melhor, com maior respeito à gestão pública e garantia de que os recursos públicos serão dispendidos de forma legítima e em cumprimento ao que determina a ordem constitucional.

Feitas as considerações acerca do Professor Ricardo Alexandre, avancemos às questões formais acerca do PR. O projeto de resolução objetiva conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Verifica-se, portanto, que a iniciativa tem embasamento no art. 228, X, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

Art. 228. Os **projetos de resolução, de iniciativa de Deputado** , de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:

[...]

X - **concessão de títulos honoríficos** e de comendas;

[...].

Igualmente, os incisos IV e V do art. 9º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, preconiza que a proposição destinada à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano será encaminhada para a CCLJ, após juízo inicial de viabilidade por meio da Secretaria Geral da Mesa Diretora:

Art. 9º O projeto de resolução destinado à **concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano** deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação:

IV - na hipótese de terem sido atendidas as exigências regimentais, a Secretaria Geral da Mesa Diretora adotará as providências cabíveis para a autuação e publicação do projeto de resolução na imprensa oficial; e

V - cumpridas as formalidades mencionadas no inciso IV deste artigo, o Presidente da Assembleia encaminhará o projeto de resolução para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas nesta Resolução para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, seguindo-se, a partir de então, o trâmite regimental, ouvida a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, quanto ao mérito.

Por fim, ainda sobre iniciativa e possibilidade, verifica-se inexistência de ultrapassagem do limite de concessão de 04 (quatro) títulos de cidadão na Sessão Legislativa pelo mesmo autor, conforme dispõe o § 5º, art. 2º, do mesmo Diploma Legal (Resolução nº 1.892/23):

§ 5º Cada Deputado poderá, por Legislação, conceder até 4 (quatro) Títulos Honoríficos de Cidadão Pernambucano , e até 4 (quatro) Medalhas Joaquim Nabuco .

Analisando a Justificativa e documentação acostada ao projeto de resolução em apreço, é possível inferir o pleno atendimento às exigências elencadas pela nova Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, uma vez presente o vínculo da agraciada com o Estado de Pernambuco, desenvolvimento de atividades habituais e ausência de qualquer informação desabonadora, tendo em vista a apresentação de certidões criminais e eleitorais (nada consta).

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1602/2024, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1602/2024, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Março de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Romero Albuquerque
João Paulo
Waldemar Borges
Coronel Alberto Feitosa

Favoráveis

Débora AlmeidaRelator(a)
Luciano Duque
William Brígido
Mário Ricardo

PARECER Nº 002771/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1642/2024
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

PROPOSIÇÃO QUE SUBMETE A INDICAÇÃO DA DO BOI DA MACUCA PARA OBTENÇÃO DO REGISTRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA COMUM DOS ENTES FEDERATIVOS (ART. 23, III, CF/88) E LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO E ESTADOS PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO (ART. 24, VII, CF/88). INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, III, DA CARTA ESTADUAL DE 1989. LEI Nº 16.426, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, XV, REGIMENTO INTERNO. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS LEGAIS (ARTS. 348 e 351, RI). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCOSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1642/2024, de autoria do Deputado João Paulo, que submete a “ *indicação do Boi da Macuca para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018* ”.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A matéria *sub examine* se insere na competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para “ **proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural** ”:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados , do Distrito Federal e dos Municípios: [...];

III - **proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural** , os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

[...].

Do mesmo modo, o conteúdo está inserto na competência legislativa concorrente da União, Estados-membros e Distrito Federal para dispor sobre “proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico”, nos termos do art. 24, VII, da Carta Magna; in verbis:

Art. 24 . Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...];

VII - **proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico**;

[...].

Por sua vez, a Constituição Estadual em seu art. 5º, III, determina que é comum aos Estados e Municípios a competência para “ **proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, os sítios arqueológicos, e conservar o patrimônio público** ”.

O assunto é regulamentado pela Lei Estadual nº 16.426, de 27 de setembro de 2018, que instituiu o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no âmbito do Estado de Pernambuco. Assim preconiza o referido Diploma Legal:

Art. 5º. São partes legítimas para requerer a abertura do processo de RPCI-PE:

[...];

II - a **Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco** ;

[...].

Verifica-se, por fim, que a iniciativa possui embasamento no art. 228, XV, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

Art. 228. Os **projetos de resolução, de iniciativa de Deputado** , de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:

XV - **indicação de práticas , representações, expressões, conhecimentos e técnicas, instrumentos, objetos, artefatos, edifícios, sítios, paisagens, monumentos e outros lugares e bens, culturais ou naturais, materiais ou imateriais, de especial interesse ou elevado valor arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico, artístico , bibliográfico, folclórico , popular, ritualístico, turístico ou paisagístico , para fins de Registro do Patrimônio Cultural Material, Imaterial, Paisagístico e Turístico do Estado de Pernambuco.**

A Proposição atende as regras determinadas pelos arts. 348 e 351, do Regimento Interno. Importa registrar que compete a Comissão de Educação e Cultura, nos termos regimentais (art. 349, II), proceder à análise meritória.

Diante do exposto, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1642/2024, de autoria do Deputado João Paulo.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1642/2024, de autoria do Deputado João Paulo.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Março de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Romero Albuquerque
João Paulo
Waldemar BorgesRelator(a)
Coronel Alberto Feitosa

Débora Almeida
Luciano Duque
William Brígido
Mário Ricardo

PARECER Nº 002772/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1675/2024
AUTORIA: DEPUTADO ÁLVARO PORTO

PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO OFICIAL GENERAL TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS (RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1675/2024, de autoria do Deputado Álvaro Porto, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Oficial General Tomás Miguel Miné Ribeiro Paiva.

A proposição veio instruída com documentações diversas em anexo, incluindo declarações negativas de antecedentes criminais em diversas esferas governamentais, além de informações relativas à identidade da personalidade agraciada.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

O Projeto de Resolução sob análise objetiva conceder Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Verifica-se, portanto, que a iniciativa tem embasamento no art. 228, X, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

Art. 228. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado , de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:

[...]

X - **concessão de títulos honoríficos** e de comendas;

Igualmente, os incisos IV e V do art. 9º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, preconizam que a proposição destinada à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano será encaminhada para a CCLJ, após juízo inicial de viabilidade por meio da Secretária Geral da Mesa Diretora:

“Art. 9º O projeto de resolução destinado à **concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano** deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação:

(...)

IV - na hipótese de terem sido atendidas as exigências regimentais, a Secretária Geral da Mesa Diretora adotará as providências cabíveis para a autuação e publicação do projeto de resolução na imprensa oficial; e

V - cumpridas as formalidades mencionadas no inciso IV deste artigo, o Presidente da Assembleia encaminhará o projeto de resolução para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas nesta Resolução para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, seguindo-se, a partir de então, o trâmite regimental, ouvida a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, quanto ao mérito.”

Por fim, ainda sobre iniciativa e possibilidade, verifica-se inexistência de ultrapassagem do limite de concessão de 02 (dois) títulos de cidadão na Sessão Legislativa pelo mesmo autor, conforme dispõe o § 5º, art. 2º, do mesmo Diploma Legal (Resolução nº 1.892/23):

Art. 2º Competirá privativamente à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, criar e extinguir medalhas, méritos, prêmios, títulos honoríficos e demais honrarias a serem concedidas pelo Poder Legislativo estadual, bem como alterar os critérios para sua concessão.

[...]

§ 5º Cada Deputado poderá conceder, por Sessão Legislativa, até: (Redação alterada pelo art. 2º da Resolução nº 1.903, de 15 de junho de 2023.)

I - 2 (dois) Títulos Honoríficos de Cidadão Pernambucano; e (Acréscido pelo art. 2º da Resolução nº 1.903, de 15 de junho de 2023.)

Analisando a Justificativa e documentação acostada ao projeto de resolução em apreço, é possível inferir o atendimento às exigências elencadas pela nova Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023. Cumpre ressaltar que, apesar da ausência do requisito disposto no inciso I do art. 7º da referida resolução, qual seja, ter residência e desenvolver atividades habituais no Estado de Pernambuco por período superior a 5 (cinco) anos, a não exigência do requisito foi autorizada, em procedimento prévio à autuação da proposição legislativa, por 2/3 (dois terços) dos membros deste Colegiado.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1675/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1675/2024, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Março de 2024

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Romero Albuquerque João Paulo Relator(a) Waldemar Borges Coronel Alberto Feitosa	Débora Almeida Luciano Duque William Brígido Mário Ricardo

PARECER Nº 002773/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1731/2024
AUTORIA: DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA

PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO MÉDICO DR. PEDRO PEREIRA GONZAGA

NETO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS (RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1731/2024, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que concede o “ *Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao médico Dr. Pedro Pereira Gonzaga Neto*”.

Proposição instruída com documentações necessárias, incluindo certidões e informações relativas à identidade e histórico da personalidade agraciada. Em sua justificativa assim argumenta o parlamentar proponente do presente PR:

“Natural de Bonito de Santa Fé, no sertão da Paraíba, Pedro Pereira Gonzaga Neto veio de uma família muito humilde. Desde cedo, determinado a fazer medicina, destacou-se na escola primária e, logo depois, na escola pública da cidade, o famoso “Colégio”. Sabendo das condições financeiras da sua família, buscou ativamente conquistar bolsas de estudos nas grandes escolas do Nordeste.

Após perder seu pai, aos 15 anos, saiu de casa e foi morar longe da sua amada mãe, Nelândia, e do seu amado irmão, Danniilo, na cidade do Crato, no Estado do Ceará. Lá, fez grandes amigos e iniciou a sua jornada para conquistar o sonho de ser médico. No ano seguinte, em 2004, foi estudar em João Pessoa, após ganhar uma bolsa de estudos no Colégio GEO. Nesse momento, contou com todos os esforços da mãe, que foi incansável e sempre acreditou em seus sonhos, para garantir seu sustento. Após a dura fase do vestibular, em 2006 ingressou no curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).

Em julho de 2012, após a realização de um mutirão de cirurgias voluntárias, ser abraçado pela histórica cidade Princesa Isabel, na Paraíba. Foi contratado como Médico de Saúde da Família e se dedicou aos cidadãos do Bairro Cruzeiros e do Sítio Gavião, naquela cidade paraibana, desde fazer partos, atender em domicílios e em presídios a executar ações nas escolas públicas e nas feiras de saúde da cidade.

Ainda em Princesa Isabel, Pedro começou sua trajetória pernambucana ao prestar assistência na cidade de Flores, no sertão pernambucano. Se especializou em Saúde da Família na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e conheceu grandes amigos no Vale do Pajeú e nas cidades de Serra Talhada, Triunfo, Santa Cruz da Baixa Verde, Custódia, Carnaíba, Afogados da Ingazeira e Tabira. Adormecido em seu coração, o sonho de ser cirurgião despertou nas limitações cirúrgicas do tratamento de seus pacientes. Em 2014, após a aprovação no concurso de Residência Médica da Secretária de Saúde Pernambuco, chegou, à capital pernambucana, em 06 março de 2014 e se encantou com a grandiosidade do Hospital Getúlio Vargas, local que foi sua casa por três (03) anos. Ali, vivenciou muitas emoções, conheceu grandes mestres da cirurgia e Rafaela Tavares, sua esposa. Dedicado a cada paciente, se envolveu com as histórias de vida de cada um, sofreu junto nos momentos difíceis e vibrou com cada cirurgia e tratamento bem-sucedidos. Após um (01) ano de total dedicação ao Hospital Getúlio Vargas e aos pernambucanos ali enfermos, ele deu mais um passo e começou a assistir os pacientes da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Torrões, local que foi porta para a sua entrada na Santa Casa da Misericórdia do Recife, onde iniciou sua trajetória em agosto de 2016. Na Santa Casa da Misericórdia do Recife, o Dr. Pedro Gonzaga reestruturou o serviço de Cirurgia Geral, atendendo pequenas cirurgias até o marco simbólico, em 2018, de trazer novamente a cirurgia videolaparoscopia para a Instituição através do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ainda em 2016, firmou raízes em Pernambuco, casando-se com Rafaela Tavares, a qual é recifense, médica e dedicada ao serviço público e privado do Recife. Nesse período, trabalhou no maior Grupo de Terapia Intensiva do Estado, na UTI do Hospital Esperança e, em 2017, começou a trabalhar no Hospital do Câncer, local no qual reviveu um drama pessoal, pois havia perdido seu pai, aos 15 anos, por uma doença oncológica. Estar inserido naquele espaço só aumentou a vontade de Pedro de cuidar e acolher os pacientes, de tentar aliviar a dor dos enfermos e de suas famílias.

Em 2017, começou a lecionar no curso de Medicina da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), ajudando no processo de formação de novos médicos. Ainda nesse ano, no dia 17 de novembro, chegou à sua vida o seu maior presente: o nascimento de sua amada filha, Maria Fernanda Tavares Gonzaga, mais uma pernambucana.

Sempre dedicado ao Ensino Médico, Pedro fomentou, em 2019, a criação da Residência Médica em Cirurgia da Santa Casa de Misericórdia, contribuindo com a formação de novos cirurgiões para cuidar dos recifenses e pernambucanos. Foi também nesse ano que o Dr. Pedro Gonzaga se tornou Membro Titular do Colégio Brasileiro de Cirurgiões. Além disso, após experiência na Equipe de Transplante de Fígado, em 2019, se dedicou ao estudo da parede abdominal para ajudar a tratar os casos mais complexos de hérnias abdominais e, hoje, é uma das referências nacionais nesse campo.

Dr. Pedro participou de mutirões cirúrgicos voluntários nos estados de Tocantins e Mato Grosso, operando mais de 100 (cem) pacientes em cada estado, assim como na capital pernambucana, em Recife, já tendo feito vários mutirões cirúrgicos voluntários na Santa Casa da Misericórdia com objetivo de ajudar a diminuir as filas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Pelos relevantes serviços prestados a Pernambuco, o médico cirurgião DR. PEDRO PEREIRA GONZAGA NETO é merecedor do Título Honorífico ora proposto no presente Projeto de Resolução, onde solicito o valioso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a respectiva aprovação.”

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

O projeto de resolução objetiva conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Verifica-se, portanto, que a iniciativa tem embasamento no art. 228, X, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

Art. 228. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado , de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:

[...]

X - **concessão de títulos honoríficos** e de comendas;

[...].

Igualmente, os incisos IV e V do art. 9º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, preconiza que a proposição destinada à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano será encaminhada para a CCLJ, após juízo inicial de viabilidade por meio da Secretária Geral da Mesa Diretora:

Art. 9º O projeto de resolução destinado à **concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano** deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação:

IV - na hipótese de terem sido atendidas as exigências regimentais, a Secretária Geral da Mesa Diretora adotará as providências cabíveis para a autuação e publicação do projeto de resolução na imprensa oficial; e

V - cumpridas as formalidades mencionadas no inciso IV deste artigo, o Presidente da Assembleia encaminhará o projeto de resolução para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas nesta Resolução para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, seguindo-se, a partir de então, o trâmite regimental, ouvida a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, quanto ao mérito.

Por fim, ainda sobre iniciativa e possibilidade, verifica-se inexistência de ultrapassagem do limite de concessão de 04 (quatro) títulos de cidadão na Sessão Legislativa pelo mesmo autor, conforme dispõe o § 5º, art. 2º, do mesmo Diploma Legal (Resolução nº 1.892/23):

§ 5º Cada Deputado poderá, por Legislatura, conceder até 4 (quatro) Títulos Honoríficos de Cidadão Pernambucano , e até 4 (quatro) Medalhas Joaquim Nabuco .

Analisando a Justificativa e documentação acostada ao projeto de resolução em apreço, é possível inferir o pleno atendimento às exigências elencadas pela nova Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, uma vez presente o vínculo da agraciada com o Estado de Pernambuco, desenvolvimento de atividades habituais e ausência de qualquer informação desabonadora, tendo em vista a apresentação de certidões criminais e eleitorais (nada consta).

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1731/2024, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1731/2024, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Março de 2024

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Romero Albuquerque João Paulo Waldemar Borges Coronel Alberto Feitosa		Débora Almeida Luciano Duque William Brlgido Mário Ricardo Relator(a)

PARECER Nº 002774/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1016/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1016/2023, que institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

1.1-Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel

1.2-A finalidade da proposta é instituir a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura no Estado de Pernambuco, além de outras providências.

1.3-Conforme preconiza o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o referido Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, proposto pelo Colegiado, para aperfeiçoar a proposição no que se refere à atribuição de atribuições para órgãos do Poder Executivo. Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1-A proposição ora analisada institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura no Estado de Pernambuco, com o intuito de promover o ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade, e com o objetivo de alcançar, de forma sustentável, o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que a exercem.

2.2-Nos termos da proposição, a ovinocaprinocultura refere-se à criação de ovinos e caprinos com a finalidade de produção de carne, lã, couro, leite e outros derivados.

2.3-A proposta busca desenvolver economicamente a atividade de modo sustentável. Nesse sentido, entre as diretrizes previstas para a política pública há a previsão da busca de sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas de ovinos e caprinos.

2.4-A proposta ainda estabelece importantes instrumentos para a materialização da iniciativa. Dentre elas, destaca-se o associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos locais e os contratos de parceria de produção integrada.

2.5-Diante do exposto, percebe-se a relevância da proposição, uma vez que promove o desenvolvimento econômico sustentável de um importante setor da economia pernambucana. Logo, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 19 de Março de 2024

	Doriel Barros Presidente	
	Favoráveis	
Doriel Barros Relator(a) Rosa Amorim		Débora Almeida

PARECER Nº 002775/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE ORDINÁRIA Nº 1380/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Álvaro Porto

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1380/2023, que dispõe sobre a informação de origem nas embalagens dos produtos alimentícios integralmente produzidos e embalados pela agricultura familiar ou empreendimento familiar rural do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

1.1-Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

1.2-A finalidade da proposta é dispor sobre a informação de origem nas embalagens dos produtos alimentícios integralmente produzidos e embalados pela agricultura familiar ou empreendimento familiar rural do Estado de Pernambuco.

1.3-Conforme preconiza o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o referido Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, proposto pelo Colegiado, para aperfeiçoar a redação da proposição e adequá-la aos preceitos da constitucionalidade. Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1-A Agricultura Familiar se destaca por adotar práticas ambientalmente sustentáveis, em função, principalmente de sua característica de produção em pequena escala; cumpre também a função essencial de abastecer os mercados locais e gerar emprego e renda.

2.2-Nesse cenário, buscando impulsionar essa cadeia produtiva, a proposição em tela dispõe sobre a informação de origem nas embalagens dos produtos alimentícios integralmente produzidos e embalados pela agricultura familiar ou empreendimento familiar rural do Estado de Pernambuco.

2.3-Com essa finalidade, determina-se que, na embalagem de produto produzido e embalado integralmente pela agricultura familiar do Estado de Pernambuco, deverá haver a frase "produto originário da agricultura familiar" ou "produto originário de empreendimento familiar rural", de acordo com a atividade desenvolvida, na forma a ser definida em regulamento.

Nesse sentido, a proposição assim dispõe:

"Art. 1º Nas embalagens dos produtos alimentícios integralmente produzidos e embalados pela agricultura familiar ou empreendimento familiar rural do Estado de Pernambuco deve constar a indicação expressa de que são produzidos nessas atividades produtivas.

Parágrafo único. As embalagens dos produtos de que trata o *caput* deverão conter a frase "produto originário da agricultura familiar" ou "produto originário de empreendimento familiar rural", de acordo com a atividade desenvolvida e em tamanho de fácil visualização pelo consumidor, na forma definida em regulamento.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se agricultura familiar e empreendimento familiar rural as atividades produtivas que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação oficial."

2.4-Assim, trata-se de medida que promove a valorização e dá maior visibilidade aos produtos derivados da agricultura familiar, contribuindo para o desenvolvimento rural e para a criação de oportunidades no campo.

2.5-Diante dessas considerações, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 19 de Março de 2024

	Doriel Barros Presidente	
	Favoráveis	
Doriel Barros Relator(a) Rosa Amorim		Débora Almeida

PARECER Nº 002776/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1449/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Doriel Barros

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1449/2023, que altera a Lei nº 17.833, de 22 de junho de 2022, que institui a Política Estadual de empreendedorismo da pessoa idosa e dá outras providências, a fim de incluir o estímulo ao empreendedorismo familiar rural da Pessoa Idosa que desenvolve atividades rurais, especialmente na agricultura familiar. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

1.1-Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Projeto de Lei Ordinária no 1449/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

1.2-A proposição altera a Lei nº 17.833, de 22 de junho de 2022, que institui a Política Estadual de empreendedorismo da pessoa idosa e dá outras providências, a fim de incluir o estímulo ao empreendedorismo familiar rural da Pessoa Idosa que desenvolve atividades rurais, especialmente na agricultura familiar.

1.3-Conforme preconiza o art. 250 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde foi aprovado quanto à sua legalidade e constitucionalidade. Cumpre a este colegiado, então, analisar o mérito da propositura.

2. Parecer do Relator

2.1-A proposição analisada tem por objetivo alterar a Lei nº 17.833, de 22 de junho de 2022, que institui a Política Estadual de empreendedorismo da Pessoa Idosa, a fim de incluir o estímulo ao empreendedorismo familiar rural da Pessoa Idosa que desenvolve atividades rurais, especialmente na agricultura familiar entre as diretrizes do Programa Estadual de Incentivo ao Trabalho, Emprego, Qualificação e Empreendedorismo para Pessoas Idosas. Tal inclusão é efetivada por meio da alteração do inciso IV do art. 2º da referida lei, que passa a ter a seguinte redação:

"IV - estimular o empreendedorismo familiar rural da Pessoa Idosa que desenvolve atividades rurais, especialmente na agricultura familiar, associando os conhecimentos tradicionais às inovações tecnológicas e às ferramentas de gestão associativa. (NR)"

2.2-Deve-se reconhecer que é essencial planejar estratégias para incentivar pessoas idosas a continuarem a desempenhar atividades produtivas mesmo com idade mais avançada, inclusive pela promoção da qualificação profissional deste público de forma a incrementar sua inserção no mercado de trabalho.

Dessa forma, a inserção de idosos que residam em zonas rurais e desenvolvam atividades produtivas deve ser cuidadosamente pensada considerando-se suas limitações e suas potencialidades. É fundamental que esse segmento da população tenha acesso a alternativas ocupacionais que lhes permitam continuar sendo parte da estrutura social e participar efetivamente dela. Desse modo, estimula-se o empreendedorismo e a geração de renda também no ambiente rural.

2.3-A proposição em questão se mostra então relevante para a promoção do empreendedorismo entre as pessoas idosas que trabalham no setor agropecuário no Estado de Pernambuco, contribuindo para sua qualificação contínua e para o fortalecimento da economia rural.

2.4-Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1449/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 1449/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 19 de Março de 2024

	Doriel Barros	
	Presidente	
	Favoráveis	
Doriel Barros		Débora Almeida
Rosa Amorim		Relator(a)

PARECER Nº 002777/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1450/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Doriel Barros

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1450/2023, que altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de intensificar o estímulo e apoio à geração de energia solar como estratégia de mitigação das emissões de gases de efeito estufa e promoção da eficiência e conservação energética. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

1.1-Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1450/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

1.2-A finalidade precípua da proposta é alterar a Lei nº 14.090/2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, a fim de intensificar o estímulo e apoio à geração de energia solar no estado.

1.3-Conforme preconiza o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o referido Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, proposto pelo Colegiado para aprimorar a redação da proposta e adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1-Em Pernambuco, a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, instituiu a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas, que tem por objetivo garantir que o Poder Público promova os esforços necessários para aumentar a resiliência da população pernambucana à variabilidade e às mudanças climáticas em curso, bem como contribuir com a redução das concentrações dos gases de efeito estufa na atmosfera, a fim de diminuir os danos às populações e aos ecossistemas, assegurando o desenvolvimento sustentável.

2.2-A referida Política Estadual, nos termos do seu art. 4º, elenca uma série de estratégias de mitigação da emissão de gases de efeito estufa e promoção da eficiência e conservação energética no estado. Por sua vez, o Substitutivo aqui analisado busca alterar esse dispositivo, a fim de acrescentar novas estratégias com vistas a intensificar o estímulo e apoio à geração de energia solar em Pernambuco.

2.3-Dentre as novas estratégias acrescidas à norma, estão: estimular investimentos para a implantação de sistemas de energia fotovoltaica em empreendimentos públicos e particulares, sejam eles residenciais, comunitários, comerciais, industriais, em áreas urbanas e rurais, desde que sejam ambientalmente mais favoráveis; promover estudos e estabelecer metas, programas, planos e procedimentos que visem ao aumento da participação da energia solar na matriz energética do Estado; e apoiar e articular uma política industrial para incentivar a cadeia produtiva fotovoltaica no Estado de Pernambuco, incluindo a atração de investidores e a transferência de tecnologia.

2.4-A proposta estabelece ainda que incentivos econômicos com o propósito de promover a geração de energia proveniente de fontes renováveis, com ênfase na matriz solar, devem ser direcionados, prioritariamente, para famílias de baixa renda, população rural, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais.

2.5-Do ponto de vista ambiental, o estímulo à utilização da energia proveniente de fonte solar, que é renovável e não emite gases de efeito estufa ou poluentes, contribui de maneira importante para mitigar os impactos das mudanças climáticas e para preservar os recursos naturais do estado.

2.6-Ademais, a medida também poderá ajudar a fornecer energia a diversas comunidades rurais localizadas em regiões remotas e desconectadas da rede elétrica convencional, melhorando a qualidade de vida da população local, aumentando a produtividade dos pequenos agricultores e produtores familiares e promovendo o desenvolvimento socioeconômico de tais localidades.

Diante dessas considerações, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1450/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1450/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 19 de Março de 2024

	Doriel Barros	
	Presidente	
	Favoráveis	
Doriel Barros		Débora Almeida
Rosa Amorim		Relator(a)

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2024 ÀS 14:30 HORAS.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1560/2024

Autor: Poder Judiciário

Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instituir a ampliação da possibilidade de escolha dos(as) Juizes(izas) Auxiliares do Tribunal de Justiça, Juizes(izas) Corregedores(as) Auxiliares e Juizes(as) Membros da Comissão Estadual Judiciária de Adoção.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**Votação Nominal****Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1731/2024

Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao médico Dr. Pedro Gonzaga Neto.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.**Depende de Parecer da 11ª Comissão.****Votação Nominal****Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 5680/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura no sentido de dar celeridade as obras que objetivam construir um parque alagável às margens do Rio Tejipió, localizado na Zona Oeste do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5681/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Estadual de Defesa Social, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Diretor Geral do DETRAN-PE no sentido de intensificarem a *blitz* de Operação da Lei Seca na PE-008, Estrada da Batalha, via que liga o município do Recife ao município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5682/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda e à Secretária Executiva de Defesa Civil de Olinda visando à conclusão das obras de pavimentação, drenagem e construção de muro de arrimo no Bairro de Passarinho, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5683/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do DER objetivando a requalificação da PE-096, no trecho que liga os municípios de Palmares e Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5684/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do DER visando o recapeamento da PE-126, que liga os municípios de Palmares e Quijapá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5685/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco visando à instalação de sinalização horizontal na PE- 04, trecho que liga os municípios de Itaquitinga a Condado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5686/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Estadual de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de reforçarem o policiamento no centro histórico de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5687/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco no sentido de intensificarem a fiscalização na BR-232, nas mediações da entrada da cidade de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5688/2024

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e à Secretária da Mulher do Município de Carpina no sentido de viabilizarem a implantação de uma Delegacia da Mulher, no município de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5689/2024

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam adotadas providências técnicas e operacionais visando à inclusão do município de João Alfredo, no Programa Habitacional Morar Bem Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5690/2024

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam adotadas providências técnicas e operacionais visando à inclusão do município de São José da Coroa Grande, no Programa Habitacional Morar Bem Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5691/2024

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam adotadas providências técnicas e operacionais visando à inclusão do município de Tamandaré, no Programa Habitacional Morar Bem Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5692/2024

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam adotadas providências técnicas e operacionais visando à inclusão do município de Xexéu, no Programa Habitacional Morar Bem Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5693/2024

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam adotadas providências técnicas e operacionais visando à inclusão do município de Catende, no Programa Habitacional Morar Bem Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5694/2024

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam adotadas providências técnicas e operacionais visando à inclusão do município de Cortés, no Programa Habitacional Morar Bem Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5695/2024**Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam adotadas providências técnicas e operacionais visando à inclusão do município de Maraial, no Programa Habitacional Morar Bem Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5696/2024****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam adotadas providências técnicas e operacionais visando à inclusão do município de Palmares, no Programa Habitacional Morar Bem Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5697/2024****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam adotadas providências técnicas e operacionais visando à inclusão do município de Joaquim Nabuco, no Programa Habitacional Morar Bem Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5698/2024****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam adotadas providências técnicas e operacionais visando à inclusão do município de Gameleira, no Programa Habitacional Morar Bem Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5699/2024****Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam adotadas providências técnicas e operacionais visando à inclusão do município de Água Preta, no Programa Habitacional Morar Bem Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5700/2024****Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER no sentido de procederem com a extensão da iluminação pública de dois trechos em Belo Jardim, da Vila do Socorro até a entrada do Distrito de Serra do Vento e da Vila do Planalto até o trevo de São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5701/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluir o município de Capoeiras, no Programa: Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5702/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluir o município de Canhotinho, no Programa: Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5703/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluir o município de Brejão, no Programa: Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5704/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluir o município de Calçado, no Programa: Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5705/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluir o município de Caetés, no Programa: Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5706/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluir o município de Cachoeirinha, no Programa: Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5707/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluir o município de Buíque, no Programa: Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5708/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluir o município de Bom Conselho, no Programa: Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5709/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluir o município de Águas Belas, no Programa: Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5710/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluir o município de Angelim, no Programa: Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5711/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de incluir o município de Garanhuns, no Programa: Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 5712/2024****Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas de Pernambuco e ao Secretário de Criança e da Juventude de Pernambuco no sentido de instituírem um auxílio financeiro destinado às mães atípicas ou responsáveis legais atípicas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1767/2024****Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Aplausos ao Detran, pela realização da Caravana "Detran por toda parte", realizada no município de Araripina, no dia 12 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1768/2024****Autora: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos a Ivonete de Moura Santana, presidente da Associação de Tapeçaria Timbi, pela preservação e valorização da cultura e arte do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1769/2024****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 28 de maio de 2024, com finalidade de comemorar os 60 anos do Grupo JB.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1770/2024****Autora: Dep. Mesa Diretora**

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 2 de abril de 2024, em homenagem ao aniversário de 189 anos da Assembleia Legislativa de Pernambuco, que transcorrerá no dia 1º de abril de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 1771/2024****Autor: Dep. Síleno Guedes**

Voto de Aplausos ao Senhor Francisco Tadeu Barbosa de Alencar, pela nomeação como Secretário Executivo do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

APROVADO(A)**RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO DIA 19 DE MARÇO DE 2024****DISTRIBUIÇÃO:****I) PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:**

1) Proposta de Emenda à Constituição nº 21/2024, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer a elegibilidade do cargo de Administrador-Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dá outras providências)

Distribuído à Deputada Débora Almeida**II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1682/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Cria o Protocolo de Prevenção e Detecção de Distúrbios Alimentares nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco).

Distribuído à Deputada Débora Almeida

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1683/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Empoderamento da Mulher no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Distribuído à Deputada Débora Almeida

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho no Estado de Pernambuco).

Distribuído à Deputada Débora Almeida

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1686/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 12.626, de 5 de julho de 2004, que institui a Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas e dá outras providências, originada de projeto de lei do Deputado Betinho Gomes, a fim de dispor sobre a proteção das línguas indígenas).

Distribuído à Deputada Débora Almeida

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1687/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Obriga a publicação, na internet, de informações relativas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em Pernambuco, e dá outras providências).

Distribuído ao Deputado Mário Ricardo

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1688/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui as diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

Distribuído ao Deputado Mário Ricardo

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1689/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.706, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade do plano de evacuação em situações de risco em todos os estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de estabelecer a realização de treinamentos periódicos de evacuação.)

Distribuído ao Deputado Mário Ricardo

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1690/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfego de Pessoas no Estado de Pernambuco)

Distribuído ao Deputado Mário Ricardo

9) Projeto de Lei Ordinária nº 1691/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às atletas, paratletas e atletas-guia, gestantes ou puérperas, a continuidade do recebimento do benefício.)

Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

10) Projeto de Lei Ordinária nº 1692/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Determina a divulgação de cartilhas institucionais nos estabelecimentos assistenciais e de saúde, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

11) Projeto de Lei Ordinária nº 1693/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra para pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, síndrome de Down e doenças raras.)

Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

12) Projeto de Lei Ordinária nº 1694/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, para estender o programa a estudantes ingressantes na rede privada.)

Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

13) Projeto de Lei Ordinária nº 1695/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

14) Projeto de Lei Ordinária nº 1696/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Conscientização da Visão Monocular no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado William Brígido

15) Projeto de Lei Ordinária nº 1697/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Programa de Saúde Mental, Prevenção de Depressão e outras patologias mentais para Pais e Cuidadores de Pessoas com Deficiência no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado William Brígido

16) Projeto de Lei Ordinária nº 1698/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Estabelece diretrizes para a criação do Cadastro Estadual de Mães Atípicas, em sítio eletrônico de Secretaria de Estado que indica e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado William Brígido

17) Projeto de Lei Ordinária nº 1699/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga a realização do Teste da Bochechinha em recém-nascidos, na forma que especifica, em todas as unidades de parto em Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado William Brígido

18) Projeto de Lei Ordinária nº 1700/2024, de autoria do Deputado João de Nadeqi (Ementa: Obriga a exibição de propaganda educativa sobre o Transtorno do Espectro Autista-TEA em espetáculos artísticos-culturais e esportivos que tenham recebido recursos financeiros do Governo do Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado William Brígido

19) Projeto de Lei Ordinária nº 1701/2024, de autoria do Deputado João de Nadeqi (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de conscientização sobre a Fissura Labiopalatina.)

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

20) Projeto de Lei Ordinária nº 1703/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral)

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

21) Projeto de Lei Ordinária nº 1705/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Observatório Pernambucano Sobre os Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

22) Projeto de Lei Ordinária nº 1706/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir o Combate à Depressão na infância e na Adolescência.)

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

23) Projeto de Lei Ordinária nº 1707/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 18.436, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Paulo Costa, a fim de incluir diretrizes para o incentivo e inclusão dos trabalhadores com deficiência.)

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

24) Projeto de Lei Ordinária nº 1708/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer a prioridade de atendimento a pessoa idosa pelas empresas concessionárias de energia elétrica, telefonia, gás natural, dados, telecomunicações a cabo, água e saneamento)

Distribuído à Deputada Débora Almeida

25) Projeto de Lei Ordinária nº 1709/2024, de autoria do Deputado Mario Ricardo (Ementa: Estabelece prioridade de atendimento as mães e/ou responsáveis desacompanhados de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras no Estado de Pernambuco.)

Distribuído à Deputada Débora Almeida

26) Projeto de Lei Ordinária nº 1710/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer diretrizes para indenização automática para consumidores afetados por interrupções no fornecimento de energia elétrica no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído à Deputada Débora Almeida

27) Projeto de Lei Ordinária nº 1711/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas e dá outras providências, a fim de inserir dispositivos para Redução de Riscos e Danos.)

Distribuído à Deputada Débora Almeida

28) Projeto de Lei Ordinária nº 1712/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga a disponibilização, em sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Defesa Social, de Guia Intersetorial de Orientações em Saúde Mental para Policiais e Bombeiros Militares e para Servidores da Polícia Civil de Pernambuco)

Distribuído à Deputada Débora Almeida

29) Projeto de Lei Ordinária nº 1715/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir Semana Estadual de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e Raça.)

Distribuído ao Deputado Mário Ricardo

30) Projeto de Lei Ordinária nº 1716/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de prever a promoção de campanhas educativas de combate ao uso de produtos fumígenos e cigarros eletrônicos nas instituições de ensino do Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Mário Ricardo

31) Projeto de Lei Ordinária nº 1717/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa, critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas.)

Distribuído ao Deputado Mário Ricardo

32) Projeto de Lei Ordinária nº 1718/2024, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Dispõe sobre o acolhimento em hotéis e pousadas da rede privada, no Estado de Pernambuco, de mulheres vítimas de violência doméstica e de seus filhos e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Mário Ricardo

33) Projeto de Lei Ordinária nº 1719/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual de Prevenção ao Câncer Colorretal.)

Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

34) Projeto de Lei Ordinária nº 1720/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui a Campanha do Agasalho no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

35) Projeto de Lei Ordinária nº 1721/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga a cobertura por lona, capa ou material semelhante em reservatórios de águas de empresas de concessão pública, de estabelecimentos públicos e/ou de uso misto e de empreendimentos privados em áreas urbanas, condominiais, de ensino, de saúde, de serviço, industriais e de logística em Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

36) Projeto de Lei Ordinária nº 1722/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Controle e Avaliação da Qualidade da Assistência à Saúde prestada pela Iniciativa Pública e Privada em Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado João Paulo

37) Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados,

no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de dispor sobre a doação de animais filhotes não esterilizados)

Distribuído ao Deputado João Paulo

38) Projeto de Lei Ordinária nº 1724/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria a Política de Negociação Especial de Dívidas da Pessoa Idosa no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado João Paulo

39) Projeto de Lei Ordinária nº 1725/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, que cria o Estatuto da Mulher e da população LGBTQIAP+ Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres e contra a população LGBTQIAP+, originada de projeto de lei de autoria das Deputadas Delegada Gleide Angelo e Teresa Leitão, a fim de precisar conceitualmente violência política de gênero e ampliar as medidas para sua prevenção e combate)

Distribuído ao Deputado João Paulo

40) Projeto de Lei Ordinária nº 1726/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção, Detecção Precoce e Tratamento do Câncer de Pênis no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

41) Projeto de Lei Ordinária nº 1727/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015, que impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Lucas Ramos, a fim de assegurar a fiscalização dos estabelecimentos pelos membros do Conselho Tutelar.)

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

42) Projeto de Lei Ordinária nº 1728/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Autoriza ao Profissional de Enfermagem de Nível Superior a realizar o procedimento da punção arterial para gasometria e/ou instalação de cateter intra-arterial para monitorização da pressão arterial invasiva em pacientes, no Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

43) Projeto de Lei Ordinária nº 1729/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política de Qualidade, Controle e Avaliação do Ensino das Escolas Públicas da Rede Estadual e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

44) Projeto de Lei Ordinária nº 1730/2024, de autoria do Deputado France Hacker (Ementa: Dispõe sobre campanha de conscientização e prevenção aos riscos dos cigarros eletrônicos à saúde das crianças e adolescentes nas escolas públicas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado William Brígido

III)PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1)Projeto de Resolução nº 1685/2024, de autoria do Deputado Mario Ricardo (Ementa: Inscreve o nome do Pastor Isaac Martins Rodrigues no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.)

Distribuído ao Deputado William Brígido

2)Projeto de Resolução nº 1702/2024, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco a "Confederação Suiça")

Distribuído ao Deputado William Brígido

3)Projeto de Resolução nº 1704/2024, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Submete a indicação da Festa de Reis de São Bento do Una para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.)

Distribuído à Deputada Débora Almeida

4)Projeto de Resolução nº 1713/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Jornalista Carlo Gernand Lopes da Silva.)

Distribuído ao Deputado Mário Ricardo

5)Projeto de Resolução nº 1714/2024, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Designer Rafael da Fonseca Sampaio Mattos.)

Distribuído ao Deputado Mário Ricardo

6)Projeto de Resolução nº 1731/2024, de autoria da Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao médico Dr. Pedro Gonzaga Neto.)

Distribuído ao Deputado Mário Ricardo

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3540/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do questionário M-CHAT, nas Unidades de Ensino Infantil Público e nos Núcleos de Educação Infantil dos Municípios de Pernambuco e dá outras providências.)

Relator Deputado João Paulo

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade daS proposições principais e da emenda modificativa nº 01/2023

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 492/2023 E RESPECTIVA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023

1.1) Projeto de Lei Ordinária nº 492/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre a aplicação do questionário M-CHAT, para realização do rastreamento de sinais precoces do Transtorno do Espectro Autista (TEA), durante atendimentos em unidades de saúde públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco .)

Relator: Deputado João Paulo

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade daS proposições principais e da emenda modificativa nº 01/2023

1.1.1) Emenda Modificativa nº 1/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 492/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.)

Relator: Deputado João Paulo

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade das proposições principais e da emenda modificativa nº 01/2023

2) Projeto de Lei Ordinária nº 595/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir o acesso ao trabalho e instituir penalidades em caso de descumprimento.)

Relator: Deputado William Brígido

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

3) Projeto de Lei Ordinária nº 609/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre diretrizes, objetivos e instrumentos para a atenção à saúde de pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Relatora: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: pela aprovação, com a emenda supressiva proposta.

4) Projeto de Lei Ordinária nº 783/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Romero Albuquerque

Na ausência foi distribuído ao Deputado Mário Ricardo

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

5) Projeto de Lei Ordinária nº 814/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção de Doenças Renais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Relator: Deputado William Brígido

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

6) Projeto de Lei Ordinária nº 927/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 17.433, de 7 de outubro de 2021, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de incluir o apoio ao desenvolvimento dos empreendimentos de Turismo Rural na Agricultura Familiar e nas comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores.)

Relator: Deputado William Brígido

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

7) Projeto de Lei Ordinária nº 979/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a inclusão das categorias específicas para deficientes, entre elas: cadeirantes, amputados e visual nas Corridas de Rua e dá outras providências.)

Relator: Deputado Mário Ricardo

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal e do substitutivo nº 01/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

7.1) Substitutivo nº 1/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 979/2023)

Relator: Deputado Mário Ricardo

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal e do substitutivo nº 01/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1005/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção aos Portadores de Doenças Raras, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Relator: Deputado Fabrício Ferraz

Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

9) Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Relatora: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: pela aprovação, com as emendas propostas.

10) Projeto de Lei Ordinária nº 1083/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Campanha de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo em Pernambuco.)

Relator: Deputado Mário Ricardo

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

11) Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Pública para o Desenvolvimento do Sistema de Mapeamento das Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais de Pernambuco e dá outras providências.)

Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Resultado da votação: pela aprovação com a emenda modificativa proposta.

12) Projeto de Lei Ordinária nº 1162/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Traumatismo Cranioencefálico.)

Relator: Deputado Renato Antunes

Na ausência foi distribuído ao Deputado William Brígido

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

13) Projeto de Lei Ordinária nº 1213/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Juremeiro e da Juremeira.)

Relator: Deputado João Paulo

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

14) Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria de Pernambuco.)

Relator: Deputado Waldemar Borges

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

15) Projeto de Lei Ordinária nº 1416/2023, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Natal Triunfo, Festa de Nossa Senhora das Dores, no Município de Triunfo.)

Relator: Deputado Waldemar Borges

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 1602/2024, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Sr Ricardo Alexandre de Almeida Santos.)

Relator: Deputado Sileno Guedes

Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

2) Projeto de Resolução nº 1642/2024, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Submete a indicação do Boi da Macuca para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco)

Relator: Deputado Diogo Moraes

Na ausência foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

3) Projeto de Resolução nº 1675/2024, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Oficial General Tomás Miguel Miné Ribeiro Paiva.)

Relator: Deputado João Paulo

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

4) Projeto de Resolução nº 1731/2024, de autoria da Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao médico Dr. Pedro Gonzaga Neto.)

Relator: Deputado Mário Ricardo

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Substitutivo nº 2/2023, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 662/2023, de autoria do Deputado Izaías Régis.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 662/2023**, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Institui um padrão de copos, garrafinhas, garrafas e garrafões para identificação das embalagens retornáveis de água mineral e de água adicionada de sais, além de outras providências.)

Relator: Deputado Joaquim Lira

Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque

Resultado da votação: retirado de pauta

EXTRAPAUTA

DISCUSSÃO:

I) DELIBERAÇÃO ACERCA DA DISPENSA DO REQUISITO DO ART. 7º, I DA RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023 PARA CONCESSÃO DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO, QUAL SEJA: “TER RESIDÊNCIA E DESENVOLVER ATIVIDADES HABITUAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO POR PERÍODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS EM QUALQUER TEMPO”

1) Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa:. Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Empresário LU GONGRONG.)

Aprovada a dispensa do requisito de residência

Recife, 19 de março de 2024.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO ANTONIO MORAES

PRESIDENTE

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DIA 19 DE MARÇO DE 2024

DISTRIBUIÇÃO

1 - **Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2024**, de autoria do Deputado Danilo Godoy. (EMENTA: Institui o Programa de Incentivo à Produção de Leite e seus derivados no Estado de Pernambuco.)

RELATORIA: **DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA**

2 - **Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2024**, de autoria da Deputada Rosa Amorim. (EMENTA: Altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022 que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da

Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir dentre os objetivos o fomento do uso de equipamentos de proteção individual (EPI) específicos para as mulheres.)

RELATORIA: **DEPUTADO DORIEL BARROS**

3 - **Projeto de Lei Ordinária nº 1663/2024**, de autoria da Deputada Rosa Amorim. (EMENTA: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei da Deputada Teresa Duere, a fim de dispor sobre a inclusão da batata doce biofort.)

RELATORIA: **DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA**

DISCUSSÃO

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1 - **Substitutivo 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. (EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023, que institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura no Estado de Pernambuco, a fim de promover o ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade, com o objetivo de alcançar, de forma sustentável, o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que a exercem.)

RELATOR: **DEPUTADO DORIEL BARROS**

PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE

2 - **Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2023**, de autoria do Deputado Álvaro Porto. (EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto que estabelece a obrigatoriedade de inclusão da indicação expressa da origem proveniente da agricultura familiar ou de empreendimento familiar rural nas embalagens dos produtos alimentícios derivados dessas atividades, produzidos e comercializados no Estado de Pernambuco.)

RELATOR: **DEPUTADO DORIEL BARROS.**

PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE

3 - **Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1450/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros. (EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1450/2023, que altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de intensificar o estímulo e apoio à geração de energia solar como estratégia de mitigação das emissões de gases de efeito estufa e promoção da eficiência e conservação energética.)

RELATOR: **DEPUTADA ROSA AMORIM**

PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE

4 - **Projeto de Lei Ordinária nº 1449/2024**, de autoria do Deputado Doriel Barros. (EMENTA: Altera a Lei nº 17.833, de 22 de junho de 2022, que institui a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir o estímulo ao empreendedorismo familiar rural da Pessoa Idosa que desenvolve atividades rurais, especialmente na agricultura familiar.)

RELATORA: **DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA**

PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, 19 de março de 2024.

Deputado Doriel Barros

Presidente

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Às dez horas do dia vinte de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Deputados Doriel Barros e Luciano Duque e a Deputada Débora Almeida sob a presidência do primeiro. Havendo número legal, o Deputado Doriel Barros deu início a reunião colocando a Ata da reunião anterior em discussão e em votação a qual foi aprovada. Dando sequência foi realizada a distribuição dos Projetos de Lei nº 1538/2024, cuja relatoria ficou com o Deputado Doriel Barros e nº 1564/2924 que contemplou a Deputada Débora Almeida como relatora. Continuando foi posto em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2024, que recebeu parecer opinando pela aprovação emitido pelo relator Deputado Luciano Duque, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes. Neste momento assume a presidência dos trabalhos o Deputado Luciano Duque que põe em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2024, cujo relator Deputado Doriel Barros apresenta parecer opinando pela aprovação, o qual foi aprovado também por unanimidade. Retomando a presidência da reunião o Deputado Doriel Barros coloca em discussão as Emendas nº 01/2024 e nº 02/2024 ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023. O parecer do Deputado Luciano Duque foi pela aprovação das duas Emendas. Posto em discussão e em votação o parecer foi aprovado. O Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023 recebeu parecer pela aprovação emitido pelo relator Deputado Luciano Duque, que foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo, o Deputado Doriel Barros agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Erratas

ERRATA

No Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3540/2022

Onde se lê: “Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª e 11ª comissões

Leia-se: “Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões

No projeto de Lei Ordinária nº 492/2023

Onde se lê: “Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª comissões

Leia-se: “Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões

Portaria

PORTARIA Nº 316/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 002463/2024 e no Ofício nº 108/2024, do **Presidente, Deputado Álvaro Porto**, **RESOLVE:** fazer retornar à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Estado de Pernambuco, a servidora **MARIA DO SOCORRO SÁ RODRIGUES GONÇALVES**, matrícula nº 42.506, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de março de 2024.

Sala Austro Costa 19 de março de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO

Superintendente Geral